

Processo : RR-357.182/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Viação Estoril Ltda.
Advogado : Dr. Alceu de Mello Machado
Recorrido(s) : Carlos Alberto Machado Dias
Advogado : Dr. Aldrovando Micelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. INSTRUÇÃO normativa 03/93.**

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-357.184/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador : Dr. Cláudio Alcântara Meireles
Recorrido(s) : Rosângela Fonseca de Jesus
Advogado : Dr. Warwich Leite de Carvalho
Recorrido(s) : Município de Paço do Lumiar
Advogado : Dr. Manoel Antônio Xavier

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade da contratação, e condenar o Município ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE**
 A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI)

Processo : RR-357.313/1997.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Jacir Pereira da Silva
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos
Advogada : Dra. Maggy Cé Tombini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada 12X36, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **REGIME DE TRABALHO 12X36**

O regime compensatório é válido, tendo em vista que observada o limite da jornada semanal, resguardado, assim, o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal/88.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-357.618/1997.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido(s) : Délcio Antônio Aparecido
Advogado : Dr. Dener Bacil Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.**

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-357.675/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Recorrido(s) : Ademar Alves Ferreira
Advogada : Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-357.680/1997.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Sirlei Quadrado
Advogado : Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira
Recorrido(s) : Liderança Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Edgard Grosso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.**

Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-357.684/1997.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Ivana Patrícia Favacho Palheta
Advogado : Dr. Jader Kahwage David
Recorrido(s) : Ponte Irmão & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA.** Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs. 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-357.685/1997.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Raimuno Nonato Piedade Pinheiro
Advogado : Dr. Sidney Almeida Junior
Recorrido(s) : Célio Amoras Soares
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante.

EMENTA : **DESCONTOS. PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA.** Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs. 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-358.385/1997.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Florin - Florestamento Integrado S.A.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Advogado : Dr. José Roberto Muniz Ramos
Recorrido(s) : Luiz Paulo Ferreira Gomes e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia Mariano Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema da quitação - Enunciado nº 330/TST e conhecer do Recurso quanto ao tema das horas "in itinere" - adicional e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL** - Da tão só leitura da supracitada construção jurisprudencial desta Corte depreende-se que as horas itinerantes são computáveis na jornada de trabalho dos Reclamantes. Se assim o é, tem-se que, caso haja o extrapolamento desta jornada, as horas excedentes devem, necessariamente, ser contadas como extraordinárias, sendo, devido, inclusive, a percepção do adicional previsto em lei.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-358.628/1997.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Quintino Muniz Teles
Advogado : Dr. Antônio Freitas da Silva
Recorrido(s) : Município de Feira de Santana
Advogado : Dr. Hélcio Antônio de O de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE**
 Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte.
 r revista conhecida e provida.

Processo : RR-358.632/1997.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ana Maria de Oliveira Santos
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Alves do Amaral

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, restando prejudicado o tópico, pensão, auxílio-funeral e pecúlio por morte.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.**
 Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-358.638/1997.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Paulo Moreira de Souza
Advogado : Dr. Luiz Carlos C. B. Santana
Recorrido(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogada : Dra. Renata Teixeira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no tocante às horas extras.
EMENTA : Turnos ininterruptos de revezamento
 "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (Enunciado 360 do TST).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-358.649/1997.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Arlindo Pereira da Silva
Advogada : Dra. Azenisia Carvalho Pinto Sa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
 Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-358.650/1997.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Edicarlos Freitas Militão
Advogada : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
Recorrido(s) : Assem - Assessoria de Empresas Ltda.
Advogado : Dr. Cleofe de Oliveira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ENUNCIADO Nº 337/TST. Para que sirva o aresto colacionado, à comprovação da divergência, é indispensável que acompanhe cópia autenticada da integralidade do acórdão e/ou seja citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que fora publicado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-358.656/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido(s) : Braz Guerino Silva
Advogado : Dr. Ademair Nyikos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque inexistentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR-358.657/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Advogada : Dra. Terezinha Ana Pappen
Recorrido(s) : Flávio Nestor de Ramos
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela; por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Consoante a jurisprudência sedimentada no Enunciado 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-359.327/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Irma Bianca Cabreira Carpes
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Devolução de Descontos e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de seguro de vida, assistência médica e complementação de convênio médico.
EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA MÉDICA E COMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-359.341/1997.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Santa Cruz
Advogado : Dr. Severino Francisco da Cruz
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Leôncio Fernandes de Carvalho
Advogado : Dr. Andriêr Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de Santa Cruz, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-359.360/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Recorrido(s) : José Coelho
Advogado : Dr. José Antônio Calvo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à correção monetária, e; no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. A época própria é o 5º dia útil do mês subsequente ao do trabalho realizado. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-359.972/1997.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido(s) : José Alexandrino de Moura Filho
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II
 Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-359.975/1997.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira
Recorrido(s) : Sonia Celia Divilho Teodoro
Advogada : Dra. Élide Vicentini
Recorrido(s) : Município de Alto Paraíso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, não reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito.
EMENTA : Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Direito da reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário PACTUADO
 Admitida a obreira no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido à obreira somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias.
 Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-359.977/1997.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Jéferson Muricy
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória - SE
Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes
Recorrido(s) : Maria José de Aragão Santos
Advogado : Dr. José Augusto Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento das parcelas de 13º salário de 1989 a 1994, férias vencidas mais 1/3 constitucional, liberação do FGTS, sem a multa dos 40% ou pagamento de quantia equivalente, diferenças salariais ao limite do mínimo legal, estas duas a partir de 23.06.95, e anotações da CTPS, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito.
EMENTA : Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Direito da reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário PACTUADO

Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência das omissões apontadas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-540.435/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Recorrido(s) : Rosângela Rodrigues Alabarce
Advogado : Dr. Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie a respeito do mérito da causa.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão que se nega ao pronunciamento acerca das questões jurídicas suscitadas pela parte em sede de Embargos Declaratórios, por completa inadequação da via eleita, mas que, no entanto, vem acompanhada da devida fundamentação, que se afigura como requisito de sua validade, a teor do art. 93, IX, da Constituição Federal, não está eivada do vício de nulidade a ela imputado. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 895 DA CLT. Tendo a parte lograda êxito em demonstrar a tempestividade de seu Recurso Ordinário na primeira oportunidade em que falou nos autos, juntando certidão subscrita por órgão judiciário detentor de fé pública, há de se determinar o retorno dos autos à eg. Corte de origem a fim de que se manifeste quanto ao mérito da causa, afastado o não-conhecimento do apelo, eis que presentes os requisitos de sua regular admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 895 da CLT e provido.

Processo : RR-555.574/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Antônio Benedito Botão e Outros
Advogado : Dr. Joubert Natal Turolla
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito.
EMENTA : PRAZO. RECOLHIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONTAGEM. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação, nos termos do art. 184, § 2º, do CPC. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-581.822/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido(s) : Gelson Hideki Funada
Advogada : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso provido.

Processo : RR-592.206/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Marcos Marçal dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Lamego Pertence
Recorrido(s) : Indústria Santa Clara S.A.
Advogado : Dr. Alessandra Martins Gualberto Riberiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de Embargos Declaratórios de fls. 83/85, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem a fim de que aprecie as matérias suscitadas na petição de Declaratórios de fls. 78/80.
EMENTA : NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Se o juízo a quo deixou de fundamentar sua decisão, relativamente a determinado tema, e, no que tange a outro, consignou conclusões conflitantes entre si, então não há de se sanar tais imperfeições, quando provocado oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação do art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-603.666/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Recorrido(s) : Ana Andréa Challita
Advogado : Dr. Clovis Rizzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES PÚBLICOS - O Enunciado nº 331, item IV, do TST, ao prever a responsabilidade subsidiária do

tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas não honradas pela empresa contratada, não faz qualquer distinção entre entes públicos ou privados. Revista não conhecida.

Processo : RR-612.583/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ueslei Moreira Levindo
Advogado : Dr. Pedro Lazani Neto
Recorrido(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Sonia A. Cavalcante
Recorrido(s) : Massa Falida Prisma Industrial S. A. Engenharia e Construções
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DONO DE OBRA E EMPREITEIRO - AUSÊNCIA DE OBJETIVO MERCANTIL - INAPLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA.

Não se referindo a situação dos autos à relação entre empreiteiro e subempreiteiro, mas entre empreiteiro e dono de obra, relação essa, de natureza eminentemente civil, não há como atribuir responsabilidade solidária a este (art. 455, da CLT), salvo se a realização da obra tinha finalidade mercantil, ou seja, para ser comercializada, o que não é o caso dos autos. Não há também como condenar a dona da obra a responder subsidiariamente pelos créditos do reclamante, visto que o inciso IV, do Enunciado 331, desta Corte, aplica-se à contratação de pessoal por empresa interposta, não sendo essa a hipótese dos autos, conforme consta da r. decisão regional. Recurso não conhecido.

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 222019/ 1995 - 3.
Embargante : Antônio Martins Reche
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
Embargado(a): Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr(a). Luciano Tinoco Marchesini

Processo : E-RR - 228057/ 1995 - 3.
Embargante : Edison Morales
Advogado : Dr(a). Nadya Diniz Fontes
Embargado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil- IMBEL
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento

Processo : E-RR - 296142/ 1996 - 9.
Embargante : Sebastião Moraes de Jesus
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Os Mesmos

Processo : E-RR - 301831/ 1996 - 1.
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Embargado(a): Sofia Helena de Souza Batista
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas e Outros

Processo : E-RR - 321707/ 1996 - 7.
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargante : Vitoriano Silva Santos Murrieta Júnior
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): Os Mesmos

Processo : E-RR - 322147/ 1996 - 6.
Embargante : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Arminde Eunice Piffer Amaral
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara

Processo : E-RR - 329974/ 1996 - 4.
Embargante : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Embargado(a): Gislene dos Santos Silva Pais
Advogado : Dr(a). Pedro Arnaldo Fornacialli

Processo : E-RR - 329975/ 1996 - 1.
Embargante : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Waldemar de Souza e Silva
Advogado : Dr(a). Jacqueline Maia Rocha Bezerra

- Processo : E-AIRR - 519162/ 1998 - 7 .
 Embargante : Kolynos do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara W.Lins Junior e Outro
 Embargado(a) : José Antônio Leite Gomes
 Advogado : Dr(a). Amilton Costa de Faria
- Processo : E-AIRR - 520300/ 1998 - 3 .
 Embargante : Manoel Messias da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
 Embargado(a) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- Processo : E-RR - 521673/ 1998 - 9 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Embargado(a) : Maria José da Silva
 Advogado : Dr(a). Dedice Rosa da Silva
- Processo : E-AIRR - 524352/ 1999 - 6 .
 Embargante : Milton Liberatore
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado(a) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
- Processo : E-AIRR - 525124/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
 Embargado(a) : Ana Leila Lira Barros
 Advogado : Dr(a). Jose Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 526349/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Gilnei Roberto Crestani Ruzzkowski
 Advogado : Dr(a). Romanus Kuhn
- Processo : E-AIRR - 526458/ 1999 - 6 .
 Embargante : Belmar Distribuidora Ltda. e Outros
 Advogado : Dr(a). Domingos Salis de Araújo
 Embargado(a) : Derlivan Moreira da Silva
- Processo : E-AIRR - 526477/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : João Batista Tardeli
 Advogado : Dr(a). Nelto Luiz Renzetti
- Processo : E-AIRR - 526745/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
 Embargado(a) : Moisés de Carvalho Romero
 Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- Processo : E-RR - 405074/ 1997 - 5 .
 Embargante : Marcelo André Teixeira Ribeiro
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- Processo : E-AIRR - 427825/ 1998 - 4 .
 Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite
 Embargado(a) : Márcio da Cunha Marques de Souza Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- Processo : E-AIRR - 428007/ 1998 - 5 .
 Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite
 Embargado(a) : Esther Kauffmann e Outros
 Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- Processo : E-RR - 467542/ 1998 - 5 .
 Embargante : Antonio Bento da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Embargado(a) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
 Advogado : Dr(a). Silene Amorelli R. Barbachan
- Processo : E-RR - 482006/ 1998 - 7 .
 Embargante : Rubenita Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
- Processo : E-RR - 489379/ 1998 - 0 .
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
 Embargado(a) : Ronaldo Moschini da Silva
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- Processo : E-RR - 490271/ 1998 - 6 .
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : José Wellington Santos
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-AIRR - 504595/ 1998 - 4 .
 Embargante : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alberto Gris
 Embargado(a) : Antônio Silva Santos
 Advogado : Dr(a). Deise de Andrada Oliveira Palazon
- Processo : E-RR - 335606/ 1997 - 7 .
 Embargante : Companhia Agrícola Pontenovense
 Advogado : Dr(a). Bruno Craveiro de Sá
 Embargado(a) : Sebastião Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Renato Pinheiro Frade
- Processo : E-RR - 338509/ 1997 - 1 .
 Embargante : Município de São Bernardo do Campo
 Advogado : Dr(a). Milton Guidetti
 Embargado(a) : Sidnei Muniz Pires
 Advogado : Dr(a). Valdete de Moraes
- Processo : E-RR - 340942/ 1997 - 2 .
 Embargante : União Federal (Extinta LBA)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Gressi Soares Fialho
 Advogado : Dr(a). Salvador Esperança Neto
- Processo : E-RR - 341461/ 1997 - 7 .
 Embargante : Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Nair de Lourdes de Souza Rosa e outros
 Advogado : Dr(a). Antônio Donato
- Processo : E-RR - 350459/ 1997 - 2 .
 Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Diva Mendes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
- Processo : E-RR - 352509/ 1997 - 8 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
 Embargado(a) : Flávio Luiz de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Zeno Simm
- Processo : E-RR - 354618/ 1997 - 7 .
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Ivo Evangelista de Avila
 Embargado(a) : Carlos Bittencourt
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- Processo : E-AIRR - 526765/ 1999 - 6 .
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Carlos Leite Costa
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-AIRR - 526832/ 1999 - 7 .
 Embargante : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ellen Coelho Vignini
 Embargado(a) : Daniel Ferraz de Campos
- Processo : E-AIRR - 526837/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Embargado(a) : Epaminondas Mattos Antunes
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Processo : E-AIRR - 527114/ 1999 - 3 .
 Embargante : Madepar Papel e Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Bianchini Neto
 Embargado(a) : Antônio Carlos Augusto Barbosa e Outros
- Processo : E-RR - 527700/ 1999 - 7 .
 Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
 Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira da Silva
- Processo : E-AIRR - 528210/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Embargado(a) : Jair Marques de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- Processo : E-AIRR - 528661/ 1999 - 9 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
 Embargado(a) : Carlos Roberto de Souza
 Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- Processo : E-AIRR - 529659/ 1999 - 0 .
 Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
 Embargado(a) : José Lourenço de Souza
 Advogado : Dr(a). Carlos Simões Louro Júnior

Processo : E-AIRR - 531351/ 1999 - 0 .
 Embargante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
 Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha
 Embargado(a) : Edson Waltz Corrêa
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Maciel Figueiredo

Processo : E-AIRR - 534084/ 1999 - 8 .
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo : E-AIRR - 535632/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Silvana Leite da Silva
 Advogado : Dr(a). Paulo Polato

Processo : E-ED-AIRR - 537126/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Luís Augusto Assis Bonetti
 Advogado : Dr(a). Winston Sebe

Processo : E-RR - 555578/ 1999 - 6 .
 Embargante : Francisco Chagas da Luz e Outros
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
 Embargado(a) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares

Processo : E-RR - 565362/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo : E-AIRR - 579172/ 1999 - 2 .
 Embargante : Josimar Moreira da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
 Embargado(a) : Município de Camaçari
 Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia

Processo : E-RR - 579491/ 1999 - 4 .
 Embargante : Manoel Demilton Simão e Outro
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
 Embargado(a) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira

Processo : E-AIRR - 580158/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Mauro Lúcio Valadares
 Advogado : Dr(a). Yara Maria de Castro Silva

Processo : E-RR - 584427/ 1999 - 0 .
 Embargante : João Rodrigues dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Massa Falida de Aquatec Química S.A.
 Advogado : Dr(a). Adilson Santana

Processo : E-AIRR - 587437/ 1999 - 3 .
 Embargante : Ildo Mânica
 Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
 Embargado(a) : Edison Carlos Gomes da Silva

Processo : E-RR - 590748/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel

Embargado(a) : Maria Aparecida Zampoli Purkot
 Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo : E-AIRR - 594203/ 1999 - 2 .
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Edirson Francisco da Silva
 Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva

Processo : E-AIRR - 594601/ 1999 - 7 .
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Ademir Teles Bezerra
 Advogado : Dr(a). Darry Mendonça

Processo : E-AIRR - 595295/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Paulo dos Santos Filho
 Advogado : Dr(a). Lúcio Honório de Almeida Leonardo

Processo : E-AIRR - 595305/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Luiz Ricardo de Souza Lacerda
 Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins

Processo : E-AIRR - 597406/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : André Luiz de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Hélcio de Oliveira Fernandes

Processo : E-AIRR - 602428/ 1999 - 0 .
 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
 Embargado(a) : Luiz Carlos da Silva
 Advogado : Dr(a). Daniela Resende Passabom

Processo : E-AIRR - 602439/ 1999 - 9 .
 Embargante : Rio Sport Center Academia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
 Embargado(a) : Napoleão Arantes Muños de Freitas
 Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho

Processo : E-AIRR - 603000/ 1999 - 7 .
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Jackson Pedro Leite
 Advogado : Dr(a). José Freitas N. Neto

Processo : E-AIRR - 603956/ 1999 - 0 .
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Geraldo Cristiano da Silva
 Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-AIRR - 604061/ 1999 - 4 .
 Embargante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Ary Antunes Muniz
 Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva

Processo : E-AIRR - 604120/ 1999 - 8 .
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Alessandro Gomes Vieira
 Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-503.426/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Marcos Antônio Walter e Outros
Advogado : Dr. Mário Augusto Giannerini
Embargado(a) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.
 (Republicado por motivo de incorreção no Diário da Justiça de 17.12.1999)

Processo : ED-AIRR-264.434/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 264435/1996.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Reneo Moro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado(a) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARE- CIMENTOS.
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessária a exposição de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-336.495/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Walter Richter
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceece
Advogada : Dra. Ana Lucia Garbin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-370.120/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Wilson de Souza Queiroz
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO.
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessário sanar omissão perpetrada no julgamento do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-371.701/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Vicente Chabowski
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : UNIÃO FEDERAL e Outras
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Existindo omissão nos termos do art. 535 do CPC, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la e entregar a devida prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-378.032/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Agravado(s) : Lourdes Mara Sichelero
Advogada : Dra. Déa Silvia S. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 266/TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. A discussão em torno da matéria, ora deduzida pela agravante, não enseja violação de texto constitucional, senão pela via indireta, o que impossibilita a admissibilidade do presente Agravo.

Processo : ED-AIRR-385.356/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Embargado(a) : Antônio Moreira Rodrigues
Advogado : Dr. Jorge Luiz da Silva Régio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios a que se nega provimento, diante da inexistência de contrariedade, obscuridade ou omissão a ser sanada.

Processo : ED-AIRR-397.541/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Antônio Amilson Gallo
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios providos para sanar omissão.

Processo : ED-AIRR-398.862/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Adir Maria Costa e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado(a) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Regina Celi Mariani
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a revista, em face do que preconiza o Enunciado 278 do TST.

Processo : ED-AIRR-400.149/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 400150/1997.5
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Valmir Scatolin
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão ora caracterizada e aplicando o efeito modificativo ao Acórdão de fls. 97/98 disposto na orientação do Enunciado nº 278 do TST, não prover o agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO.
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessário sanar omissão perpetrada no julgamento do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-409.494/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Vicente Braga
Advogado : Dr. Divonsir Martos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : AIRR-411.673/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Agravado(s) : Rui José dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se a matéria revolvida pela parte no recurso de revista é de conteúdo fático-probatório, o apelo encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-418.089/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado(a) : Janice dos Santos Honório
Advogado : Dr. Roberto Hiroimi Sonoda
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios nos termos do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Embargos de declaração providos para sanar omissão nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-425.344/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : Dagmar Pinto Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.
 Decisão em consonância com enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não desafia recurso de revista.

Processo : AIRR-428.217/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Paulo Roberto Cristóforo
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.219/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Jaime Vieira Sampaio
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

omissão ora caracterizada e aplicando o efeito modificativo ao Acórdão de fls. 165/167, prover o agravo de instrumento, com o fim de determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. efeito modificativo.

1. "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Enunciado nº 278 do TST).
2. Embargos de declaração providos.

Processo : AIRR-447.096/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Leo Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento.

Processo : AIRR-447.097/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Gilberto de Leon Andrade e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Inadmissível o recurso de revista na medida em que o v. acórdão recorrido encontra-se em harmonia com atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consolidada nos Enunciados 90 e 320 desta Corte.

Processo : AIRR-447.169/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Magno Casemiro Conceição
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. No presente caso, a decisão regional está em consonância com o Enunciado 333 desta Corte.

Processo : AIRR-448.104/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Gelson Sieg
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Merece confirmação o despacho que, alicerçado em Enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho, denega seguimento a recurso de revista.

Processo : AIRR-448.105/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Esmerildo Vidart
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-448.106/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Vilma dos Santos Almeida
Advogado : Dr. José de Almeida Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento.

Processo : ED-AIRR-450.302/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450303/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargado(a) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Embargado(a) : José Osmar Rodoy
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração a que se nega provimento porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-451.016/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Gilberto Pereira Costa
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O acórdão contra o qual se quer recorrer deve, de forma explícita, conter referência à tese que se quer atacar no recurso de revista. Inteligência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-451.033/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Maria Helena Mendes Bet
Advogada : Dra. Maria Eunice de O. Gironde
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Créditos trabalhistas. Empresa em liquidação extrajudicial. Decisão regional afinada com a jurisprudência da SDI/TST, Precedente 143, não desafia recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-451.039/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Algacir Tadeu de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. No recurso de revista é necessário que a parte demonstre divergência jurisprudencial ou violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição para o seu conhecimento, pois é este um recurso eminentemente técnico.

Processo : AIRR-451.719/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Ruy Gomes Pires
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não há como se admitir violado o artigo 477 da CLT, porquanto compatível com o seu espírito a interpretação dada pelo acórdão regional, hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no entendimento contido no Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-453.163/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Adauto Terakado
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. clt/art. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-453.634/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado(s) : Jorge Massad
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista, mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-455.402/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Daniel Lessa
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova ou oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : ED-AIRR-461.819/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marco Antônio Cunha Alves
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstradas quaisquer omissão, contradição ou obscuridade.

Processo : AIRR-462.123/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : Valdomiro Ribeiro de Assumpção
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-462.125/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : Adão Serli Machado dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-465.183/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Fernando Antônio de Macedo Júnior
Advogado : Dr. José Raymundo Guerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297/TST. O acórdão contra o qual se recorre deve conter, de forma explícita, referência à tese que se quer impugnar. A mera interposição de embargos declaratórios com fins de prequestionamento, não afasta a preclusão, se nesta oportunidade o Regional se mantém silente, não enfrentando a questão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-465.208/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Adircio Lourenço Teixeira
Agravado(s) : José Roberto Piné Carneiro
Advogado : Dr. Cesário Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Inadmitte-se o recurso de revista se as razões não contêm precisa indicação de dispositivo de lei federal e, ou, invocação de jurisprudência conflitante.

Processo : AIRR-468.691/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : Amauri Cezar Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-469.806/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
Agravado(s) : Maury Izidoro
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo : AIRR-470.669/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S. A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco José da Silva Neto
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. No que diz respeito à divergência de interpretação de norma coletiva, necessário que ela seja de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator do acórdão.

Processo : AIRR-470.671/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sandra Papesky Sabbag
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo

fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : ED-AIRR-470.758/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Vera Regina Reis de Arruda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração a que se nega provimento porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-471.443/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Embargado(a) : Carlos Alves da Silva
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 desta Corte, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista - efeito modificativo - enunciado 278 - Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 deste Tribunal, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-472.982/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Angela Maria Tavares de Oliveira Coraucci
Advogado : Dr. Almir Caetano Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-475.996/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Valmes Restivo
Advogada : Dra. Márcia Regina Marsola
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não se trata de adequação de prova, mas de autêntico reexame, em sede de recurso de revista, a indagação a respeito da natureza do cargo exercido pelo empregado, então tido como não sendo de confiança pelo Regional.

Processo : AIRR-476.219/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Aurélio Dias Pinheiro Junior
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão acorde com Enunciado/TST. Acórdão regional em consonância com o Enunciado 331 do Colendo TST. Despacho recorrido que se mantém. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.674/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ângela Simone Cortez de Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogada : Dra. Elizabete Maria Bassetto
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr. Edson Carlos de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : ED-AIRR-482.401/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : José da Silva
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conforme os fundamentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA.
 1. A falta de pronunciamento a respeito da admissibilidade do recurso de revista diante das violações apontadas no arazoado recursal constitui omissão sanável via embargos declaratórios.
 2. Embargos declaratórios providos.

Processo : AIRR-491.806/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ricardo Guadalupe Restivo
Advogada : Dra. Maria Aparecida Chakarian
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Enunciado 126/TST. Para avaliar a prova testemunhal, é soberana a instância de origem, não cabendo, em sede de recurso de revista, indagar da existência ou não de hora extra, porque não comprovadas. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-491.814/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Simone Jordão de Campos Melo
Advogado : Dr. Andréa Costa Menezes Ferro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : ED-AIRR-494.698/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Esli Mota e Outros
Advogado : Dr. Tarcisio Fonseca da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstradas quaisquer omissão, contradição ou obscuridade.

Processo : AIRR-494.699/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Luiz Alves Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão negatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-494.705/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aurino da Silva Júnior
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.707/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Etelvina Aparecida Neves dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Henrique do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-494.708/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Cacilda Pedroso Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-494.726/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Luiz Sidenildo Ferreira
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, ou invoca, como

divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : ED-AIRR-494.771/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Maria de Fátima de Melo Winandy
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para, conferindo-lhes efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. ENUNCIADO Nº 278 DO TST.** Uma vez caracterizada a obscuridade e a omissão de que dispõe o artigo 535 do CPC e dada a natureza do gravame, dá-se provimento aos embargos declaratórios, aplicando-se-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado nº 278 do TST.

Processo : AIRR-497.051/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 497052/1998.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rodolfo Cortz Granato
Advogado : Dr. Maurício Vieira
Agravado(s) : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Itamar de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-497.559/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Márcia Andreassa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-497.564/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Leonice Aparecida dos Santos Souza Leite
Advogado : Dr. Sílio Alcino Jatubá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR-498.454/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Otoniel Marques Soares
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova ou oferece divergência jurisprudencial, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-502.059/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Deuby Fukuda Takashi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-502.067/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Tania Maria de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : ED-AIRR-504.736/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : José Vieira Gonzaga Filho
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo : AIRR-506.979/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Roberto Bovo Nicoli
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - desprovido** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-514.692/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 514693/1998.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Brilhantino de Moura
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.** Agravo de instrumento desprovido, porque não restaram desconstituídos os fundamentos expendidos no despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-515.374/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 515375/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Marinilze Bracalante Infranger
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-516.190/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Maria Marlene de Paiva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação dos Enunciados nºs 333 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.983/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 516984/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Gelice de Castro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, bem como ausente a autenticação daquelas apresentadas.

Processo : AIRR-517.037/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 517038/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ana Lúcia Cordeiro da Rocha
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Raul Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.187/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 522188/1998.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Márcio Gabriel Moreno e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

1. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.951/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 524952/1999.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Manoel Paulo das Virgens
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO** - Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não configurada. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 333 do TST. Violação legal e contrariedade a Enunciado desta Corte não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.798/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado(s) : Marcelo Vieira Caetano
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-532.807/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Ação & Promoção Ltda.
Advogada : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Embargado(a) : Maria Teresa Vergueiro Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-559.837/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Ana Cristina Soares
Agravado(s) : Francisco Henrique Silva
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE** - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisões definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" Enunciado nº 214 do TST.

Processo : ED-AIRR-567.305/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Aloisio do Nascimento
Advogado : Dr. Roberto Vandoni
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-572.170/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Paulo Rogério Alves da Silva
Advogado : Dr. Valdir Kehl
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-585.674/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Embargado(a) : Tomaz Makiyama
Advogado : Dr. Emilio Carlos Garcia Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos que se rejeitam, uma vez que o não conhecimento do mesmo se fundamenta na ausência de traslado de peça necessária e expressamente prevista no art. 897, §5º, I, da CLT.

Processo : ED-AIRR-586.752/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : João Tomaz da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, acolhem-se os embargos de declaração, para se prestar os devidos esclarecimentos.

Processo : AIRR-598.856/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Indústrias Têxteis Barbero S.A.

Advogado : Dr. Edmilson Antonio Hubert
Agravado(s) : Rodolfo Batista
Advogada : Dra. Cláudia Aparecida Machado Ferrari
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : aGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausente a decisão recorrida, a teor do Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-600.513/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : João Prado de Carvalho
Advogada : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : AIRR-602.258/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Edivando Conceição de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-602.259/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE e Outra
Advogado : Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias
Agravado(s) : Ezequiel dos Santos Nascimento
Advogada : Dra. Kátia Rocha Cunha Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-602.260/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Evilásio Campos da Silva
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo porque inexistente.
EMENTA : recurso. petição e razões sem assinatura.

1. A ausência de assinatura na petição e nas razões recursais resulta na inexistência do apelo.
2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.261/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Francisco das Chagas Nascimento
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-602.262/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : João Soares de Abreu
Advogado : Dr. Hudson Silva Brito
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/Go
Advogado : Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.
 Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.270/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Barbosa
Advogado : Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas
Agravado(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da

decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-602.272/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado(s) : Tarciso José Freire do Monte
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-602.273/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado(s) : Cícero Belarmino da Silva
Advogado : Dr. Ailton Alves do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não restaram desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-602.278/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : L M - Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
Agravado(s) : Edinaldo dos Santos Reis
Advogado : Dr. Sérgio Silva Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.279/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Carlos Francisco de Almeida Sampaio
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA
Advogada : Dra. Desirée Maria Atta Muricy
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-602.280/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Fraga Maia Filho
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-602.281/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Alejandro Eduardo Marchant Lizama
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-602.282/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Vailton Araújo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.283/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : João Carlos Lacerda Gomes
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-602.284/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Osvaldo Santos Silva
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Plantações Michelin da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-602.285/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Robélis Santos Ribeiro
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : 1. RECURSO. CABIMENTO.

1. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

2. RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST)

3. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-602.286/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Fernando Araújo de Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO. CABIMENTO.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).

Processo : AIRR-602.287/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Amando Evangelista Santos
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIALIDADE.

1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).

2. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-602.288/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Vinibahia - Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Edlamar Souza Cerqueira
Agravado(s) : Valtene Matos
Advogado : Dr. Garibaldi Joaquim de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-602.305/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho
Agravado(s) : José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência de cópias para a compreensão da controvérsia importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.308/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 602309/1999.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Marinalva Ferreira Santana
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 296 E 297/TST - Não se admite recurso de revista que versa sobre matéria preclusa e cujos arestos transcritos para a configuração de divergência jurisprudencial são inespecíficos. Aplicação dos Enunciados 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.309/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 602308/1999.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Marinalva Ferreira Santana
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador de recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador de recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista.

Processo : AIRR-602.418/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Myrnan Rosely Dal Pai Orreda
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Ademar da Silva Coelho
Agravado(s) : Banestado S.A. Informática
Advogado : Dr. Luir Ceschiñ
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. NÃO INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS - Agravo de Instrumento Conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297/TST.

Processo : AIRR-602.898/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Mauro Bezerra da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do recurso de revista deve guardar sintonia com os fundamentos do acórdão regional. Merece trancamento o apelo revisional cujas razões enfrentam o mérito da causa, sede que o "decisum" recorrido nem chegou a adentrar.

Processo : AIRR-602.905/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiza Elena Almeida Guimarães
Advogado : Dr. Anis Aidar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.909/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Dercy Torres Ayres de Barros
Advogado : Dr. Miguel Vicente Artega
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.964/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Fernando F. de Almeida Júnior
Agravado(s) : Massas Alimentícias Mazzei Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Hofling
Agravado(s) : Antônio Gutierrez Ribeiro de Carvalho e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-603.783/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Costa de Lima
Advogado : Dr. Renato Burgos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da norma consolidada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-603.790/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Augusto Deodato e Outros
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei e não tendo sido objeto de prequestionamento as matérias ventiladas no recurso de revista, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso. (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-604.301/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Maria de Fatima Oliveira
Agravado(s) : José Ivaldo Rocha Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Celina Menezes Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-604.304/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr. Godofredo Martins Borges
Agravado(s) : Adilson da Silva Elleres e Outro
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-604.305/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : João Roque Vieira e Outro
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-604.306/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio Augusto Neri Tomaz
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DESCONTOS.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, ante a falta de prequestionamento e em face da inespecificidade dos julgados paradigmas.

Processo : AIRR-604.307/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : José Luiz Tanoeiro Fontes
Advogada : Dra. Luiziane de Paula Cavallero
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-604.311/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. Enedi Maria Viapiana
Agravado(s) : Luiz de Souza Pacheco
Advogada : Dra. Evelyn Petersen Saadi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo em face da ilegitimidade da empresa CORSAN para a sua interposição.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto por parte manifestamente ilegítima.

Processo : AIRR-604.312/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L) S.A
Advogado : Dr. Carlos Leopoldo Gruber
Agravado(s) : Dagoberto Silva da Silva
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-604.314/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Ricardo Antônio de Castro e Outros
Advogado : Dr. Francis Campos Bordas
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marise Soares Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-604.318/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Iara Curado Ribeiro Gaspar
Advogado : Dr. Aramis Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA** - Não há ofensa ao sistema de distribuição do ônus da prova quando o acórdão regional consigna ter havido confirmação da sobrejornada pelas testemunhas, não importando, dessa sorte, a quem cabia produzi-la a prova, em face do princípio da comunhão das provas. Incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Arestos inespecíficos (En. 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-604.320/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Agravado(s) : João Carlos de Azevedo Souza
Advogado : Dr. Olir Dantas Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO.** Não merece provimento o agravo, quando necessário o reexame do contexto fático-probatório, encontrando a pretensão óbice no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-604.412/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Débora Cristina Correia Nascimento
Agravado(s) : José Mariano de Almeida Filho
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expandidos no r. despacho agravado.

Processo : RR-194.965/1995.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido(s) : José Conceição do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Carlos Schroeder
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, salário "in natura"-habitação, horas extras por violação aos arts. 66 e 67 da CLT e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus reflexos, da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, do salário "in natura" - habitação e seus reflexos, das horas extras por violação dos arts. 66 e 67 da CLT. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a proceder aos descontos sobre as verbas deferidas ao Reclamante.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso conhecido e provido

SALÁRIO IN NATURA-HABITAÇÃO

No caso em exame, não se aplica o disposto no art. 458 e parágrafos, da CLT, haja vista que a Reclamada atua na construção de barragens da hidrelétrica de Itaipu, onde o fornecimento da habitação é feito para o trabalho, em razão da localização da obra, para facilitar moradia ao empregado, constituindo meio necessário para permitir a fixação no local da prestação dos serviços da grande massa de trabalhadores. Como tal, a habitação era fornecida como instrumento para a realização do próprio trabalho e não pelo trabalho.

Recurso conhecido e provido.

HORAS EXTRAS - VIOLACÃO AOS ARTS. 66 e 67, da CLT.

A Lei nº 8.923/94 acrescentou um parágrafo ao art. 71, da CLT:

"§ 4º. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."

Assim, a partir da edição do § 4º, do art. 71, da CLT, o intervalo não concedido ao empregado deverá ser pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mesmo que não haja excedimento da jornada de oito horas.

Em vista disso, o empregador ficou sujeito a duas sanções: a primeira, consistindo no pagamento de período não concedido de intervalo com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devido ao Reclamante; e a segunda, consubstanciada na multa administrativa prevista no art. 75, da CLT, devida à União.

Recurso conhecido e negado provimento.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Lei nº 8218/91, em seu art. 27, determina que os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial são líquidos para incidência de Imposto de Renda, cabendo ao empregador efetuar os descontos.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-206.616/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : José Carlos de Almeida Silva

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Embora inexistente omissão, contradição ou obscuridade a justificar o uso dos declaratórios, acolhem-se-lhes quando necessária for a prestação de esclarecimentos, aperfeiçoando-se, assim, a prestação jurisdicional devida às partes.

Processo : RR-207.631/1995.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA

Advogado : Dr. Hudson Cunha

Recorrido(s) : José Adilson de Oliveira

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao IPC de março/90 e, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos e dos honorários advocatícios.

EMENTA : 1. IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR) -

INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. xxxvi do art. 5º da constituição da república. (Enunciado nº 315/TST)

2. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219/TST)

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-211.824/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Hilton Guido da Silva Santos

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado(a) : Quaker Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-245.884/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargante : Hélio Edwino Weber

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Nega-se provimento aos embargos declaratórios, quando não se justificam as razões abalizadoras para a sua oposição.

Processo : ED-RR-256.402/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Divino Moraes e Outros

Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. Nega-se provimento aos embargos declaratórios, quando não se justificam as razões abalizadoras para a sua oposição.

Processo : ED-RR-258.778/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Eduardo Luiz Conceição Bermudez

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A sentença os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : RR-270.373/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente(s) : Mineração Morro Velho Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Eli Duarte

Advogado : Dr. Antônio Chagas Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : REVISTA QUE RETORNA POR DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS AFASTANDO O ÔBICE DO ENUNCIADO 337/TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. ENUNCIADO 297/TST. Não preenche o requisito de prequestionamento decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença. O relator foi vencido no Eg. Regional de origem e não consignou os fundamentos da adoção da tese vencedora, antes limitou a afirmar que julgou correta a fundamentação da sentença. OIJ nº 151.

Processo : ED-RR-280.246/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas

Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão no tocante à ausência de análise da divergência jurisprudencial transcrita em relação ao tema "multa por litigância de má-fé", conforme os fundamentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Embargos declaratórios providos, porque necessário suprir a existência de omissão.

Processo : ED-RR-283.167/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Laila Simaan

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

No intuito de complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-284.013/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Alcindo Gonçalves Soler

Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. esclarecimentos.

Embora inexistente omissão ou contradição ou obscuridade a justificar a oposição de declaratórios, acolhem-se-lhes quando necessária for a prestação de esclarecimentos, aperfeiçoando-se, assim, a prestação jurisdicional devida à parte.

Processo : ED-RR-284.749/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a) : José Carlos Pascoal

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Embargado(a) : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. E

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque não configuradas as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-290.412/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Serviço Social Autonomo Associação das Pioneiras Sociais

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Abdenac Esteves Trindade

Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA OMISSÃO.

Nega-se provimento aos embargos declaratórios, quando não encontradas as justificativas abalizadoras para sua oposição.

Processo : ED-RR-291.011/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Samuel Brener

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. José Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão verificada, conforme os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO.
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessário sanar omissão perpetrada no julgamento do recurso de revista.

Processo : ED-RR-291.021/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargante : Ibrahim Serve Armele
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante e do Reclamado para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios do Reclamado e do Reclamante providos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR-291.098/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Jacileia Sarmento Pereira e Outros
Advogada : Dra. Zuleika Rocha Rezende
Embargado(a) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-292.016/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Arivaldo Costa de Araujo
Advogado : Dr. Andréa Tássia Duarte
Embargado(a) : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com o fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO.
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessário o oferecimento de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-297.113/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jorge Saraiva
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 No intuito de complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-297.405/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Maria de Lourdes Vieira Salgado
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-304.370/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Herbet Soares Correia
Advogado : Dr. Francisco G. dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios providos tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-306.335/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Maria Ferreira de Almeida
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao adicional de quebra de caixa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA : QUEBRA-DE-CAIXA - BASE DE CÁLCULO - A norma coletiva apesar de

possuir vigência após o advento da Lei nº 7.789/89, que extinguiu o salário mínimo de referência, convencionou a indicação desse padrão. A opção das partes no instrumento normativo, não comporta exame em sede de dissídio individual, devendo assim, o pagamento se dar conforme o transacionado. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : ED-RR-309.572/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Vasco Nene Miranda
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-310.105/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Embargado(a) : Maria Cláudia Bento Ferreira
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-310.113/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Rosilda Braz do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Lucia Leao J Mesquita
Embargado(a) : Município de Poço Redondo
Advogada : Dra. Yara Tavares Barcellos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-312.193/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 312192/1996.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Antonia Gouveia
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Embargado(a) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-312.675/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Almerita Barbosa Gomes
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para que a parte dispositiva do acórdão embargado tenha a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários pelo período de estabilidade, nos termos do pedido constante do item II da inicial."
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL.
 Dá-se provimento aos embargos de declaração, com vistas a sanar a existência de erro material.

Processo : ED-RR-313.781/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Francisco Verleu Rolim Bitencourt
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogada : Dra. Andrea Tarsia Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios a que se nega provimento porque ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-319.166/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Rosani Balthazar Leite
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher ambos os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-319.455/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Dirceu de Souza Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**
Embargos declaratórios providos, para sanar omissão.

Processo : ED-RR-319.456/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Simão Massoud Ruffeil Júnior e Outros
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Embargado(a) : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr. Antonio A. de O. Mello
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-319.457/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado(a) : Dorival Ubirajara de Lima
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-319.458/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Paulo Arthur Monetto
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-322.153/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marcos Antônio Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS de declaração.**
Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição nos termos do art. 153 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-322.156/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto *INAMPS*)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Luiz Carlos da Silva Cunha
Advogado : Dr. Valter Gonçalves Martins
Embargado(a) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **embargos declaratórios.**
Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-322.157/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos
Procurador : Dr. Alde Santos Júnior
Embargado(a) : Samuel Evangelista de Souza
Advogado : Dr. Jefferson de Andrade Figueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : RR-324.733/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Maria de Lurdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Emanuel Crispim Dias Júnior
Advogada : Dra. Helane Rosse Araújo Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Lucas Kontoyanis.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.926/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido(s) : Clarimundo Silvino de Carvalho Filho e Outros
Advogado : Dr. Wellington Rocha Cantal
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de mencionadas diferenças e reflexos. Custas, invertidas pelos Reclamantes, isentas na forma da lei.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.**

Processo : ED-RR-327.690/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Aldemi Rosa Coutinho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO -**
Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se configura o vício de omissão.

Processo : ED-RR-331.316/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Cláudio Pires da Costa
Advogada : Dra. Marlene L. de A. Pequeno
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, determinar que a Secretaria da C. Turma providencie a remessa dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos para as providências que se fizerem necessárias.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Havendo omissão a ser suprida, acolhem-se parcialmente os Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-331.382/1996.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Maria Benedita da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-332.999/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado(a) : Vilson Toso
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 deste Tribunal, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação por aposentadoria antecipada.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO 278/TST - CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA X GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - É válida a alteração de norma regulamentar mediante acordo coletivo do trabalho que suprimiu a gratificação por aposentadoria antecipada pelo benefício complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço prestado à Reclamada, não resultando prejuízo ao empregado. Embargos de Declaração acolhidos para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 deste Tribunal, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação por aposentadoria antecipada.**

Processo : ED-RR-335.678/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Joaquim Gomes
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS - E mbargos declaratórios conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-336.197/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Dibrell do Brasil Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Volken
Recorrido(s) : Luiz Pescador
Advogado : Dr. Antônio Gnoatto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes do Regime de Compensação.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração quando considerados meramente protelatórios são rejeitados, sendo aplicado ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-346.315/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Ivai - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Dreher
Recorrido(s) : Márcio José Rodrigues
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto ao adicional de insalubridade - manipulação de cimento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANIPULAÇÃO DE CIMENTO**

É insalubre o trabalho de manipulação de cimento por pedreiro, quando se trata de cimento pré-misturado, enquadrando-se na hipótese prevista na Norma Regulamentar 15 - Anexo 13 da Portaria do Ministério Público do Trabalho nº 3.214/78.

Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Processo : RR-346.321/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Apolonia Imhof
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Recorrente(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial, quanto à multa de 40% sobre o FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea, e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, referente à indenização prevista nos artigos 477 e 478 da CLT por contrariedade ao Enunciado nº 295/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas, isenta a Reclamante, na forma da lei.

EMENTA : **RECURSO DA RECLAMANTE**

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA

Se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, nasce um novo contrato de trabalho. Assim, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa, descabendo, portanto, a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria do Autor.

RECURSO DA RECLAMADA

INDENIZAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 477 E 478 DA CLT

Se a extinção do contrato de trabalho se deu por aposentadoria do Empregado, não lhe é devida a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, uma vez que o § 2º, do art. 16, da Lei nº 5.107/66, prevê expressamente mera faculdade de depósito na conta vinculada do Empregado e não obrigação por parte do Empregador.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.368/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Valry Bittencourt Ferreira
Advogada : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
Recorrido(s) : Universidade do Estado do Pará - UEPA
DECISÃO : Por unanimidade, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO.** O artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide.

Recurso de revista prejudicado.

Processo : RR-347.736/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Gualter Luis Figueiredo
Advogado : Dr. Wilson Abadio Fontoura
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja a decisão adaptada ao Enunciado acima transcrito, considerando, pois, não fazer o empregado jus ao pagamento de horas extraordinárias.

EMENTA : **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Se o ferroviário trabalha em escalas prévias em estação do interior, assim classificada nos termos do art. 243, consolidado, não faz jus ao pagamento de horas extraordinárias, nos termos do Enunciado nº 61, do TST.

Processo : RR-348.076/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.)
Advogado : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido(s) : Flávio Sérgio da Silva
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado 342 e por divergência, quanto aos descontos a título de seguro de vida e, por divergência, quanto à correção monetária-época própria e ajuda alimentação-natureza salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação, a devolução dos descontos a título de seguro de vida, bem como determinar que a época própria de incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA : **I- BANCÁRIOS - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência da SDI, nº 123, do Tribunal Superior do Trabalho.

II- DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.

A jurisprudência atual desta Casa está cristalizada no Enunciado nº 342/TST.

III- CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, conforme a jurisprudência da SDI, nº 124/TST. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-348.100/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): A V S Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Torquato Ferreira Campos
Advogado : Dr. Milton Soares de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-348.145/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Ciba-Geigy Química S.A.
Advogada : Dra. Delma Dal Pino
Recorrido(s) : Paulo Marcelo Pucci
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 342 do TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a devolução dos descontos referentes ao seguro de vida, limite-se ao período de 07.10.88 a 23.04.92, período em que inexistia a autorização para tais descontos.

EMENTA : **"DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462 - CLT**

D ESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO NO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO. Portanto, uma vez que não restou demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, é indevida a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Na presente hipótese, constata-se que o Reclamante foi admitido em 07.10.88, contudo, a devida autorização somente foi obtida em 24.04.92, conforme documento de fl. 230. Desta forma, não seria justo a devolução dos descontos no período em houve a expressa autorização do Reclamante, ou seja, a partir de 24.04.92. Assim, somente é devida a devolução dos descontos no período em que não existia a expressa autorização do Reclamante, qual seja, de 07.10.88 a 23.04.92.

Processo : RR-348.148/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.)
Advogado : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido(s) : Leila Cristina da Anunciação Lubas
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. E, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Compete a Justiça do Trabalho determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI do Colendo TST.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Processo : RR-348.826/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Nicodemus Fabrício Maia
Recorrido(s) : Maria Celeide Barbosa Pereira
Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
Recorrido(s) : Município de Serrinha
Advogado : Dr. José Moraes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, prejudicado o exame do tema reformatio in pejus.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-349.253/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Irani Lima de Abreu e Outros
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar
Recorrido(s) : Município de Soure
Advogado : Dr. Angelo Pedro Nunes de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO Público. ARGUIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE.**

O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.260/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
Recorrido(s) : Waldemir Aranha Moreira
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA : **"Recurso de revista. EMBARGOS. Não conhecimento"**

Não ensejam Recurso de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR-349.269/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Maria Aparecida Neves e Silva e Outras
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME**

A decisão regional está em perfeita harmonia com a jurisprudência da SDI, desta Corte Superior, na Orientação Jurisprudencial nº 128/TST, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.275/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto
Recorrido(s) : Mário Djalmo da Silva Souza
Advogada : Dra. Maria Regina de Souza Thomsen
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-349.647/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Marco da Rocha Clarindo
Advogado : Dr. Vanderlei Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação máxime, inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza, resta prejudicada a análise do recurso do Ministério Público, tendo em vista que se trata de matéria já abordada no recurso da Reclamada.

EMENTA : **ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS**

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.

Processo : RR-349.914/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. René Nunes Christilli
Recorrido(s) : Jihad Jamal Ellakkis Mouallem

Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.916/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : José Ivo Leitão de Lavor
Advogado : Dr. Manoel de Sousa Pereira
Recorrido(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista, com fulcro no Enunciado nº 333, do TST.
EMENTA : **"Recurso de revista. embargos. Não conhecimento"**

Não ensejam Recurso de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR-349.948/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Recorrido(s) : Paulo César Barbosa de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Adilson Martins Gomes
Advogado : Dr. Sebastião da Silva Borges
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional com supedâneo no art. 249, § 2º, do CPC e conhecer da revista em relação à URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.
EMENTA : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou-se no sentido de que, quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-349.982/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Ademilda Lins Serafim e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. João José Sady
Recorrido(s) : DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
Advogada : Dra. Clarissa R. da C. B. de Leao
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP no mês de fevereiro de 1989.
EMENTA : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou-se no sentido de que, quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.
 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-350.436/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : José de Rezende
Advogado : Dr. Antônio Rocha
Recorrido(s) : Companhia Tecidos Santanense
Advogado : Dr. Decilio Tristão Netto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **aposentadoria por tempo de serviço/efeitos do contrato individual de trabalho.**
 A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, não devendo ser considerada como dispensa imotivada, razão pela qual não pode o empregador ser responsabilizado pelo pagamento de indenizações legais. Outrossim, a aposentadoria naturalmente extingue o contrato de trabalho, restando eliminados os efeitos da unicidade do pacto laboral.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-350.437/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Maria Perpétua Mendonça
Advogado : Dr. Antônio Rocha
Recorrido(s) : Companhia de Tecidos Santanense
Advogada : Dra. Emília Dornas Diniz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **aposentadoria por tempo de serviço/Efeitos do contrato individual de trabalho**
 A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, não devendo ser considerada como dispensa imotivada, razão pela qual não pode o empregador ser responsabilizado pelo pagamento de indenizações legais. Outrossim, a aposentadoria naturalmente extingue o contrato de trabalho, restando eliminados os efeitos da unicidade do pacto laboral.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-350.448/1997.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Zenaide Pereira Soares Fernandes e Outra

Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso Revista.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-350.784/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido(s) : Estado do Tocantins
Procurador : Dr. Wálter Ata R. Bitencourt
Recorrido(s) : Raimundo Gomes da Silva
Advogado : Dr. Célio Alves de Moura
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, ressaltando o entendimento do Exmo. Sr. Juiz Relator.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º, de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-350.819/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Alimentum Comércio e Serviços Alimentares Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Armando Pereira da Silva
Recorrido(s) : Armandina Araújo Silveira
Advogada : Dra. Anna Walkiria Lucca de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial quanto ao item horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão de ponto, não são computados como tempo à disposição do empregador.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, na jurisprudência da SDI, item 23. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-350.822/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Arlélcio de Carvalho Lage
Recorrido(s) : Adeline Martins de Sousa
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido(s) : Município de Japaraíba
Advogado : Dr. Antônio Amâncio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-350.879/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : José Pedro da Silva Sobrinho
Advogada : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
Recorrido(s) : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Recurso de revista. embargos. Não conhecimento
 Não ensejam Recurso de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR-350.892/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Oeste Veículos Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Carlos de Lima
Recorrido(s) : José Laelson Pereira
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a reclamatória com inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Processo : RR-351.327/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Docol - Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda.

Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido(s) : Gilmar Braga
Advogado : Dr. Nilton Battisti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.
 1. "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 do TST."
 2. R revista não conhecida.

Processo : RR-351.346/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Hercílio Pedro Medeiros Cardoso
Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido(s) : Município de Florianópolis
Advogado : Dr. Carlos Valério de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-351.934/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Zélio Martinho da Silva
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Recorrido(s) : Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER
Advogada : Dra. José Maria Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de revista. conhecimento. Não se conhece do Recurso de Revista em que a divergência apontada não aborda a matéria sob o mesmo enfoque que a decisão recorrida, revelando assim sua inespecificidade. Incidência do Enunciado 296 do TST.

Processo : RR-351.938/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Magali Aparecida Perussi
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras, cargo de confiança, bancário e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, por atrito ao Enunciado 342 do TST, quanto a devolução de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial recurso para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras, mantendo, contudo, a condenação em relação aquelas que excedam a oitava diária e dar-lhe provimento quanto aos descontos previdenciários e fiscais para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos à Reclamante e, ainda, para excluir da condenação a devolução de descontos.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido a respeito.

Processo : RR-352.118/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Juarez Darci Possebom
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 333, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Portanto, proposta a ação trabalhista após o biênio prescricional (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIX, alínea "a"), deve ser a ação trabalhista julgada improcedente, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.122/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido(s) : Marilene Fajardo Quintero Fernandes
Advogado : Dr. Sidnei Aparecido Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais devidos por lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 A Lei nº 8.218/91, em seu artigo 27, determina que os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial são líquidos para incidência de Imposto de Renda, cabendo ao empregador efetuar os descontos. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-352.129/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : André Ricardo Sanches Ruiz
Advogado : Dr. José Antônio Calvo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.607/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Valdir Campos
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema quitação e horas extras - base de cálculo. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos previdenciários e imposto de renda. leis n.ºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos n.ºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis n.ºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos n.ºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-352.609/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE
Advogada : Dra. Tônia Russomano Machado
Advogado : Dr. Giovanni da Silva
Recorrido(s) : Jerson de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à aplicação do Enunciado n.º 85 e aos intervalos; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos previdenciários e imposto de renda. leis n.ºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos n.ºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis n.ºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos n.ºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-352.692/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Divaldo Barbosa da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Recorrido(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.704/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Magno Paranhos de Almeida
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-353.660/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : José Marques de Oliveira
Advogada : Dra. Clacy Santana de Souza
Recorrido(s) : Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Superior da SDI, na Orientação Jurisprudencial n.ºs 32 e 141/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-354.589/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU

Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski

Recorrido(s) : Antônio Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Osmar Tomé Jesus

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA : adicional de insalubridade. base de cálculo. SALÁRIO MÍNIMO.

1. O art. 192 da CLT dispõe que a base para o cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, cujo conceito está expresso no art. 76 do mesmo diploma legal.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-354.600/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes
Recorrido(s) : Célio José da Silva
Advogada : Dra. Maria Elizete Dias Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-354.602/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Robson dos Reis Zica
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à correção monetária e, no mérito, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-354.940/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de Ourinhos
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
Recorrido(s) : Elias Fausto da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. No caso, não houve pedido a esse respeito.

Processo : RR-356.247/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Francisco Rubem Pereira Soares e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-356.248/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Valdir dos Santos Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Leandro Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CEEE. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Havendo sido a gratificação de após-férias ajustada por norma coletiva, com a mesma natureza e finalidade do terço constitucional, qual seja, a de proporcionar melhores condições de lazer e descanso ao trabalhador à época do gozo de suas férias, possível é a compensação deste pela referida gratificação, uma vez que se constitui em vantagem mais benéfica para o obreiro.
 2. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-356.252/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Edmar Silveira da Luz
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

Embargante : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Luiz Carlos de Melo
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**
 Embargos de declaração a que se dá provimento, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-457.289/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457288/1998.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Devanir Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos, diante da ausência de fundamentação quanto à alegada violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Processo : RR-459.674/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Recorrido(s) : Elayne Maria Mamede Benevides e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E PRESCRIÇÃO DO FGTS.**
 Ausente o necessário questionamento acerca dos dispositivos constitucionais legais ora ventilados, resta preclusa a matéria, nos termos do Enunciado 297 do TST.
 Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-460.312/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Luis Teixeira Barbosa
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios a que se nega provimento porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-463.048/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado(a) : Deolindo Viegas
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-463.336/1998.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL** - Ceplac
Procurador : Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Recorrido(s) : Mario Ribeiro Serqueira
Advogado : Dr. Lurival Antônio Ercolin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; também à unanimidade, dele conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal no tocante aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-463.768/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : José Carlos Nunes Barreto

Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Embargado(a) : Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-466.258/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Jorge Saliba Calil
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO.**
 Embargos de declaração desprovidos, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a justificar a sua oposição.

Processo : RR-473.881/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Evelyn Ribeiro Barros
Advogado : Dr. Helder Silva Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade argüida e às horas extras. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária deva incidir somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.**
 1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 2. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-474.436/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado(a) : Edson Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios desprovidos porque não confirmadas as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-479.880/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido(s) : Mario Luiz Furlanetto e Outros
Advogada : Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos intrínsecos de cabimento do apelo extraordinário, capitulados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-481.903/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior.
Embargante : Valéria Ribeiro Lopes
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante, e acolher os do reclamado tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios obreiros e empresariais rejeitados e acolhidos tão-somente para prestação de esclarecimentos, respectivamente.

Processo : ED-RR-482.578/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Octavio Pagotto
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-491.261/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Hospital São Domingos S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva
Advogado : Dr. Vanderlei Divino Iamamoto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Embargos declaratórios desprovidos porque não caracterizadas as hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-493.667/1998.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira
Recorrido(s) : Rosadália Santana Silva
Advogado : Dr. Evandro da Costa Macêdo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, violação legal e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI 5.584/70. ENUNCIADOS 219 E 329 DO TST. - No processo trabalhista prevalece o *jus postulandi* das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos no En. 219 do TST (convalidado pelo En. 329/TST), decorrente da interpretação da Lei 5.584/70.
 Recurso de revista provido.

Processo : RR-497.010/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Valdomiro Alves de Lima
Advogado : Dr. Pedro Paulo Balbo
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito.
EMENTA : PRAZO. NOTIFICAÇÃO POSTAL.
 1. E M DEMONSTRANDO A PARTE QUE A POSTAGEM DA NOTIFICAÇÃO SE VERIFICOU NO DIA SEGUINTE ÀQUELE CONSIDERADO PELO TRT, DECORRENDO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO NO OITAVO DIA DO PRAZO RECURSAL, IMPÕE-SE O RETORNO DOS AUTOS AO REGIONAL, PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, em FACE DA INEXISTÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE POR ELE DECLARADA.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-497.052/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Itamar de Souza
Recorrido(s) : Rodolfo Cortz Granato
Advogado : Dr. Maurício Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 A inespecificidade da divergência colacionada para o confronto de teses acarreta o não-conhecimento do recurso de revista.

Processo : RR-499.501/1998. TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. José Antônio Ogiboski Almeida
Recorrido(s) : Wilson Zschornak da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-505.027/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Instituto Brahma de Seguridade Social
Advogada : Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha
Embargado(a) : Norval Lopes Damasceno e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatório, aplico à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertida em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração quando considerados meramente protelatórios são rejeitados, sendo aplicado ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-510.283/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Hélio Gomes Ribeiro
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao artigo 5, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau, no particular.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
 O cancelamento do Enunciado nº 251/TST não autoriza o entendimento de que o que ali estava disposto se inverteu na jurisprudência. Apenas demonstrou não ser mais a tese dominante nesta Corte Superior. O campo interpretativo foi reaberto e entendo que não se depreende da análise do inciso XI do artigo 7º, da Constituição Federal que a natureza do prêmio desempenho seja não salarial.
 Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-514.693/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Antônio Brillhantino de Moura

Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. Não se conhece do recurso de revista quando o recorrente apresenta razões sem demonstrar restarem atendidos os pressupostos de cabimento relacionados no artigo 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-515.375/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Marilize Bracalante Infranger
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença da MMª JCI, no particular, condenando a empresa ao pagamento de horas extras e seus reflexos, tudo conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : acordo de compensação horária. horas extras.
 Com o advento da Carta de 1988, não são mais admissíveis os chamados acordos particulares para estabelecer a compensação horária. Somente por meio de acordo ou convenção coletiva é que tais ajustes produzem efeitos.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-519.488/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Carlos Cezar Ferraz da Costa
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-522.188/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogada : Dra. Claire Luiza Barcelos
Recorrido(s) : Márcio Gabriel Moreno e Outro
Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele trazidas esbarram em enunciados da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-522.642/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s) : Elmoza Nunes de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-522.661/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes
Recorrido(s) : Francisca Damasceno de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : ED-RR-522.674/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Amauri Rezende Pacheco
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A oposição de Enunciado é o suficiente para não se conhecer do recurso, restando, inclusive, impróprio o exame da legislação que rege a matéria e isto porque para a edição de verbete sumular é necessário que a questão tenha sido exaustivamente discutida até que haja um consenso acerca da interpretação dos referidos dispositivos legais. Rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-524.381/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes
Recorrido(s) : Zunilde de Oliveira Lavareda
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**
A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-524.382/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s) : Waldiza de Souza Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Se o trabalhador é admitido antes da vigência da Consti-tuição de 1988 e antes da Lei que teria instituído o Regime Estadual do Estado Membro e segundo requisitos que conforme o Regional não deflagraram a aplicabilidade de qualquer lei estadual de regime especial não tem esta Corte como apreciar a Revista a mingua de divergência válida ou afronta a disposição legal.

Processo : RR-524.952/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 524951/1999.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Manoel Paulo das Virgens
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
Recorrido(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas em itinere, na conformidade do pedido inicial.
EMENTA : **RURÍCOLA - VALIDADE DE ACORDOS FIRMADOS COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS (SINTIEMA)** - Aos Trabalhadores Rurais não se aplicam os Acordos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeiras. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-525.623/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Rogério Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA.** O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-526.610/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Edson Borges de Souza
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos interpostos pelos reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro e Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios a que se nega provimento porque não caracterizadas as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-529.546/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
Embargado(a) : André Luiz Bossle
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Não se pode acolher as alegações da parte, visto que os embargos não constituem meio adequado para sanar dúvidas ou o inconformismo da parte.
 Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-537.747/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Carlos Alberto da Silva Braga
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : HN Representações de Vendas S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Cid Penha
Embargado(a) : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Antônio Pedro Marquezi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstradas quaisquer omissão, contradição ou obscuridade.

Processo : RR-542.154/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira
Recorrido(s) : Luiza Helena Cheviche Fendt
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-542.189/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região
Procuradora : Dra. Márcia Domingues
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Martins Carneiro
Recorrido(s) : Maria das Graças de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Márcio Militão Sabino
DECISÃO : Após o processo ter sido chamado à ordem no dia 1º de dezembro do presente ano, consignado o voto do então Sr. Ministro revisor Francisco Fausto na presente sessão, unanimemente, não conhecer da revista do Ministério Público e, conhecer da revista do Município de Fortaleza quanto à prescrição - FGTS, por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e, relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência e, consequentemente, absolver o Reclamado dos honorários advocatícios. Isentos os Reclamantes, na forma da lei.
EMENTA : **1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.**
"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 do TST).
 2. Revista do Município de Fortaleza conhecida e provida.

Processo : RR-547.320/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Isair da Silveira Júnior
Advogado : Dr. Isair da Silveira Júnior
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, enquanto perdurou o exercício do cargo de advogado.
EMENTA : **BANCÁRIO - ADVOGADO - CARGO DE CONFIANÇA - 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS** - A simples existência de mandato ad judicium, que é inerente ao exercício da advocacia, essencial à representação em Juízo, revela-se insuficiente para enquadrar o cargo de advogado de banco nas disposições do artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o fato de receber gratificação superior a 1/3 de seu salário, não tem como condão enquadrá-lo como ocupante de cargo de confiança, pois a fidúcia e responsabilidade especial a que se reveste o cargo de advogado de banco é totalmente distinta da que alude o artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-549.718/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Tomasino Castelli
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, conforme expandido no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ESCLARECIMENTOS.**
 Embargos de declaração providos, para, prestado esclarecimentos, aperfeiçoar-se a entrega da prestação jurisdicional.

Processo : RR-554.446/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido(s) : Mauro Rios
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista quando as alegações nele ventiladas esbarram em orientações consubstanciadas em enunciados da Súmula de jurisprudência desta Corte.

Processo : ED-RR-568.114/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Adriana Rodrigues Nunes e Outros
Advogado : Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar à parte dispositiva do acórdão de fls. 248/250 a inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência. Em sede de recurso de revista, a parcela a que a recorrente foi absolvida era a única que restava da condenação.

Processo : RR-571.066/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sociedade Propagadora de Belas Artes Liceu de Artes e Ofícios
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Recorrido(s) : Luzinete Penna dos Santos

Advogado : Dr. Jorge Alves Pinto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema professor - redução de horas aula, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA : **PROFESSOR - REDUÇÃO DE HORAS-AULA.** Considerando a natureza excepcional do cargo de professor, não SE TRATA DE ALTERAÇÃO ILÍCITA A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PELO EMPREGADOR, HAJA VISTA QUE A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES VARIA DE ACORDO COM AS AULAS MINISTRADAS E O NÚMERO DE AULAS DECORRE DA NECESSIDADE DA ESCOLA. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-579.585/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fleming Graphus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
Recorrido(s) : Jorge Custódio Madureira
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional da r. decisão de fls. 158/159, com pertinência aos embargos de declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA : **Negativa de prestação jurisdicional** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-579.886/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Dirceu Sgarbi
Advogado : Dr. Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não é passível de conhecimento o recurso de revista cujas alegações nele sustentadas esbarram em enunciados da Súmula de jurisprudência desta Corte.

Processo : RR-590.120/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Belocap - Produtos Capilares Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Recorrido(s) : Eudil Martha Pereira
Advogada : Dra. Sônia Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.
EMENTA : **Preliminar de Nulidade por negativa de prestação jurisdicional** - A presente preliminar só se viabiliza por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, que deixaram de ser invocados no recurso. Desfundamento, não se conhece da preliminar.

Processo : RR-596.339/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Advogado : Dr. Adelmo dos Santos Freire
Recorrido(s) : Cícero Amaro da Silva
Advogado : Dr. Samuel Solomca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema: horas extras - intervalo para descanso e alimentação - aplicação do Enunciado nº 88 do TST, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 45 minutos diários como hora extra, em face da restrição do horário de descanso e alimentação, revertendo em multa administrativa, oficiando-se à autoridade administrativa competente.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 88 DO TST** - Conquanto reconheça-se a existência da Lei nº 8923/94, tem-se que à época em que vigorava o contrato de trabalho, o mencionado preceito de lei ainda não fazia parte do ordenamento jurídico nacional, motivo pelo que deve ser observado o entendimento jurisprudencial cristalizado no verbete sumular transcrito. Com efeito, o referido enunciado interpretava legislação vigente no período, não havendo, pois, como se admitir a aplicação retroativa de diploma legal que, posteriormente, passou a disciplinar a matéria. Revista provida.

Processo : RR-603.647/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ivo Ribeiro
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s) : Raychem Produtos Irradiados Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 1. Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista, quando, das alegações neles aduzidas, não restar demonstrada a violação de qualquer preceito legal ou constitucional, tampouco de dissenso pretoriano.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-608.892/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. João Reinaldo Prota Filho
Recorrido(s) : Antônio Marques da Silva
Advogado : Dr. Marcos Neri Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do r. acórdão de fls.189/190, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, determinar o retorno dos Autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador de recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST) - Recurso de Revista conhecido e provido.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-310.807/1996.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Renato Messias de Oliveira
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É absolutamente imprescindível que a parte, ao fundamentar seu recurso de revista em violação legal, aponte, específica e expressamente, qual ou quais os itens do preceito legal teriam sido violados pela decisão regional. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-337.847/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA** - Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR-384.083/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : **União Federal** (Sucessora da INTERBRÁS)
Procurador : Dr. Castruz Coutinho
Agravado(s) : Antônio Rangel de Souza
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo não provido, pois não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista denegado.

Processo : AIRR-384.543/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado(s) : Margarida de Oliveira Braz da Silva
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 95, § 1º, DA CF/67, 37, II, DA CF/88, E 39 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Recurso de revista que não preenche as exigências do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-404.529/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado do Tocantins
Procurador : Dr. Francisco Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Constantino Martins de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96.** De acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no DJU de 12.2.96, compete ao agravante apresentar em cópias autenticadas as peças trasladadas e velar pela correta formação do instrumento. A ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia inviabiliza o conhecimento do referido recurso, consoante dispõe o Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-404.530/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado do Tocantins
Procurador : Dr. Francisco Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Evanice Martins de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96.** De acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no DJU de 12.2.96, compete ao agravante apresentar em cópias autenticadas as peças trasladadas e zelar pela correta formação do instrumento. A ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia inviabiliza o conhecimento do referido recurso, consoante dispõe o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-428.953/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria Estadual da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado(s) : Maria de Fátima Fernandes Guerreiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 272 DO TST.** Não se conhece do agravo quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, especificadas no Enunciado nº 272 e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/99, ambos desta Corte. **Agravo de instrumento não conhecido.**

Processo : AIRR-429.441/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Francisco de Assis Medeiros Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 272 DO TST.** Não se conhece do agravo quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, especificadas no Enunciado nº 272 e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/99, ambos desta Corte. **Agravo de instrumento não conhecido.**

Processo : AIRR-434.417/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Agravado(s) : Mônica Maria da Costa Oliveira Esteves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurge-se o Ministério Público contra o deferimento do reajuste de 26,05% referente ao pagamento da URP de fevereiro/89.** Diante de uma provável divergência jurisprudencial, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para que se mande processar a revista no efeito devolutivo. **Agravo de instrumento provido.**

Processo : AIRR-450.845/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Agravado(s) : Sueli dos Santos Alves
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.** O Recurso de Revista, por ter natureza extraordinária, não se presta ao reexame de fatos e provas, a teor da Súmula 126 desta Corte. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-450.946/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro
Agravado(s) : David dos Reis Vieira e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O ingresso de servidores no quadro efetivo da Administração Pública, sem a necessária observância do disposto no inciso II do art. 37 da Carta Magna, importa, ao menos aparentemente, em ofensa a tal dispositivo constitucional, ensejando, desta forma, o destrancamento da Revista. **Agravo conhecido e provido.**

Processo : AIRR-450.952/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Maurício de Aguiar Ramos
Agravado(s) : Aderbal Pagung
Advogado : Dr. Alvino Pádua Merizio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O dispositivo legal apontado como violado pela decisão regional não restou prequestionado, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, que é, inegavelmente, de natureza extraordinária, atraindo para a hipótese o Enunciado 297 da Súmula de Jurisprudência do TST. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-450.971/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de Freitas Basílio
Agravado(s) : Terezinha Cerqueira Guimarães
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando se encontrar apócrifo o despacho denegatório, que é peça legalmente obrigatória para a formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-451.006/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Venâncio da Silva
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A alegada ofensa à norma convencional não impulsiona o seguimento da Revista, porquanto, a teor da alínea "b" do art. 896 da CLT, somente está prevista a possibilidade de dissenso interpretativo, sendo necessária a comprovação de que referida norma tenha abrangência territorial de pelo menos dois Tribunais Regionais, o que, *in casu*, não se verificou. Decisão agravada denegatória da subida de Recurso de Revista que se mantém. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-451.079/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina
Advogada : Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros
Agravado(s) : Juliane Souza Câmara
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO.** É de se manter o r. despacho que trancou o seguimento do Recurso de Revista ao fundamento de que toda a matéria em discussão está assente no conjunto fático-probatório e se esgota no duplo grau de jurisdição, pois é o que se observa efetivamente nos presentes autos. **Agravo conhecido e desprovido.**

Processo : AIRR-451.705/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL
Advogado : Dr. João Batista da Silva
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Luiz Armando de Lima Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. **Tempetividade. Não-conhecimento.**

Processo : AIRR-451.706/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : **União Federal**
Procuradora : Dra. Acelina Maria Calderaro Neves
Agravado(s) : Célia Cristina de Araújo Louzeiro
Advogado : Dr. Luiz Americo Henriques de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LEI 5.584/70.** Nos casos omissos, o direito processual comum serve de fonte para o direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas do processo laboral. Assim, existindo norma própria que disciplina a concessão de honorários de advogado na Justiça do Trabalho - Lei 5.584/70 - fica afastada a aplicação das normas do direito processual comum. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-451.793/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fazenda Estado São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Guimarães
Agravado(s) : José Roberto Bezerra de Mello
Advogado : Dr. Douglas Giovannini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Há que se manter o trancamento da Revista, quando não demonstrada, pela Recorrente, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. **Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-452.198/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Advogado : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki
Agravado(s) : Noel Caetano
Advogada : Dra. Marneide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** 1. Inviável é o recebimento de Recurso de Revista fundamentado em violação do disposto no art. 37, II, da Constituição da República quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o empregado e o Órgão da Administração Pública. 2. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-452.361/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Marly Peixoto Pires e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA.** Para que se configure o instituto da litispendência, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações em curso. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital nº 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. **Agravo provido.**

Processo : AIRR-452.409/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Advogado : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki
Agravado(s) : Taufik Name Neto
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. Inviável é o recebimento de Recurso de Revista fundamentado em violação do disposto no art. 37, II, da Constituição da República quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o empregado e o órgão da Administração Pública. 2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.384/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Advogado : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki
Agravado(s) : Gilson Luiz da Veiga
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. Inviável é o recebimento de Recurso de Revista fundamentado em violação do disposto no art. 37, II, da Constituição da República quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o empregado e o órgão da Administração Pública. 2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.385/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Advogado : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki
Agravado(s) : Edison Luiz Gomes
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. Inviável é o recebimento de Recurso de Revista fundamentado em violação do disposto no art. 37, II, da Constituição da República quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o empregado e o órgão da Administração Pública. 2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.484/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Advogado : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki
Agravado(s) : Paulo Renato Mendes
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. Inviável é o recebimento de Recurso de Revista fundamentado em violação do disposto no art. 37, II, da Constituição da República quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o empregado e o órgão da Administração Pública. 2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.530/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogada : Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes
Agravado(s) : Raimundo Viana Campos Júnior e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. À mingua de prequestionamento, não há que se falar em violação literal de dispositivo constitucional. Incidência do Enunciado 297 do TST, a obstar o seguimento do apelo extraordinário. Despacho agravado que se mantém.

Processo : AIRR-453.534/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Maria Goretti Xavier Mariano
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. À mingua de prequestionamento, não há que se falar em violação literal de dispositivo constitucional. Incidência do Enunciado 297 do TST, a obstar o seguimento do apelo extraordinário. Despacho agravado que se mantém.

Processo : AIRR-453.651/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Valdomiro Soares Palmeira
Advogado : Dr. Moacir Ferreira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 337 DO TST. Não enseja o seguimento do Recurso de Revista a simples transcrição, no apelo, dos julgados com os quais se pretende comprovar o dissenso pretoriano, sem, contudo, efetuar-se a respectiva juntada das cópias autenticadas dos acórdãos correspondentes ou mencionar-se a fonte oficial ou repositório autorizado de jurisprudência no qual foram publicados. Inteligência do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-453.739/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Toshiyuki Ujikama
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado(s) : União Federal
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Decisão recorrida que não reconhece a interrupção da prescrição por qualquer ato inequívoco, ainda, que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito do devedor contraria o artigo 172, V, do Código Civil. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.800/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Edna da Silva Kodzi
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA. NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Sendo juridicamente possível a cumulação de pedidos declaratório com constitutivo e condenatório, não há eco em nosso ordenamento jurídico a tese que sustenta que o prazo prescricional fica suspenso com a interposição isolada de ação declaratória. Agravo não provido.

Processo : AIRR-453.801/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Vicente Andrade Manera
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-455.429/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-455.496/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Paulo Moreno Carvalho
Agravado(s) : Agneildo Salvador Machado e Outros
Advogado : Dr. Antônio Freaza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. Tempestividade. Não-conhecimento.

Processo : AIRR-455.641/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Beatriz Pacheco Trindade
Advogado : Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÇADA. ALTERAÇÃO EX OFFICIO. VEDAÇÃO. Apresenta-se correto o Juízo de Admissibilidade primário que, atento à jurisprudência já

sedimentada desta Corte (Enunciado 71), conclui pela inserção, entre os dissídios de alçada exclusiva das Juntas de Conciliação e Julgamento, do feito em que a alteração da alçada dera-se sem prévia impugnação, consignando o respeito do v. acórdão regional ao § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70, contrariamente à alegação de ofensa a tal ditame. Agravo não provido.

Processo : AIRR-455.706/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : José Machado de Lima e Outros
Advogado : Dr. Antonio Ferreira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÇADA. 1) A nova ordem constitucional não veio Revogar o disposto no preceito legal instituidor dos dissídios de alçada exclusiva das Juntas de Conciliação e Julgamento, como destaca o Tema nº 11 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. 2.) Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado 333 do TST.

Processo : AIRR-455.766/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Emerson Rodrigues Fernandes
Advogado : Dr. Antônio Feitosa de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Há que ser dado seguimento ao Recurso de Revista, por cerceamento de defesa, quando constatado que a parte não fora intimada da decisão de primeiro grau - artigo 5, inciso LV, da Constituição da República, nos termos do art. 896, alínea "c", em sua antiga redação. Agravo provido.

Processo : AIRR-455.886/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
Agravado(s) : Odair de Souza Melo
Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Constitui, o prequestionamento, pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundamentado em violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, sendo que sua inexistência torna inviável a devolução da matéria à instância extraordinária. Agravo não provido.

Processo : AIRR-455.901/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Soares de Melo
Advogado : Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes
Agravado(s) : Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Advogado : Dr. Lucilla Vieira Meira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Constitui o prequestionamento pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundamentado em violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, sendo que sua inexistência torna inviável a devolução da matéria à instância extraordinária. Agravo não provido.

Processo : AIRR-455.923/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Angela Salgueiro de Aguiar
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Falta de fundamentação. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, a petição do recurso, necessariamente, deve expor os motivos pelos quais o recorrente não se conforma com a decisão. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.098/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Geilda Vieira do Nascimento
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Fundação Cultural de Foz do Iguaçu
Procurador : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Procurador : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A Orientação Jurisprudencial 85 da SDI, pacificou o dissenso jurisprudencial, outrora existente, acerca dos efeitos da contratação de servidor público, após o advento da atual Constituição da República, sem prévia aprovação em concurso público. Por esta razão, o presente Recurso encontra óbice intransponível no Enunciado 333 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-471.445/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Agravado(s) : Sebastiana Eres Pereira
Advogado : Dr. Nelson Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-471.455/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Aparecida Maltez da Silva
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-471.474/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Gerson Pereira Leal
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-472.166/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Edite Batista da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PROVIMENTO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. A decisão regional que não observa seu próprio provimento, embora prejudique as partes, não desafia o Recurso de Revista, vez que tal afronta não foi arrolada entre aquelas previstas no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-472.715/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria José Chaves de Morais
Advogado : Dr. Vanzetti Lima de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Por força do disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT, apenas a violação da literalidade de dispositivo legal ou constitucional autoriza o processamento de Recurso de Revista, não ensejando o seu cabimento a suposta ofensa a norma que não disponha, expressamente, sobre a matéria *sub judice*. Agravo não provido.

Processo : AIRR-472.802/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Jorge Luiz Ferreira Borges
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Elisa Grinsztajn
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A teor do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não deve ser processado o agravo quando a revista visa reformar decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-473.021/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Edna Maria Lemes
Embargado(a) : Rodjel Refundini
Advogado : Dr. Luís Piccinin
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR-474.758/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Castruz Coutinho
Agravado(s) : Josania Cristina da Silva
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Agravo não provido.

Processo : AIRR-475.993/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Agravado(s) : Rosana Maciel Gonçalves
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de sentença. Violação de dispositivo constitucional. Não caracteriza a exceção prevista no § 4º do art. 896 da CLT, em sua primitiva redação, a invocação de ofensa a dispositivo constitucional baseada em não-cumprimento de outro texto legal, visto que tal fato descaracteriza a via direta exigida no parágrafo citado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-476.007/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Otilha de Castro Fernandes
Advogado : Dr. Nelson Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. PRECATÓRIO. TRASLADO DEFICIENTE. A cópia da decisão proferida em sede de Agravo de Petição era, no presente caso, indispensável para averiguar se a matéria fora ou não prequestionada. Sem esta cópia reputa-se deficiente a formação do Instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-477.942/1998.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Agravado(s) : Helena Mendes Sobrinho Aquino
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Se o argumento para não se dar prosseguimento ao Recurso de Revista é exatamente o fato da decisão regional estar em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST, não aceitar a tese contrária, qual seja, de que caberá Recurso de Revista quando a decisão regional estiver em confronto com Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST, pode parecer interpretação divorciada da real intenção do legislador. Assim, no que se refere aos Enunciados do TST, entendo, abstratamente, que estes servem como paradigmas aptos a satisfazer a alínea "a" do artigo 896 da CLT. E nesse particular, tenho que a decisão regional dissente frontalmente da orientação emanada dos Enunciados 329 e 219 da Súmula de Jurisprudência do TST, pelo que passível de provimento o Agravo por divergência jurisprudencial. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-478.605/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Eni Gonçalves Sefstrom
Advogado : Dr. Fernando Beirith
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - VÍNCULO FORMADO ANTES DA NOVA CONSTITUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU DE INVESTIDURA FORMAL. Na Constituição Federal de 1969 havia duas espécies de servidores públicos: os funcionários públicos, nomeados e submetidos ao regime estatutário, e os empregados públicos, contratados pelo regime celetista. A exigência de prévia aprovação em concurso público, para ingresso na Administração Pública, só passou a não comportar exceções a partir da promulgação da Constituição Federal/88 (art. 37, II). Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-479.617/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Waldemar Flores do Canto
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul)
Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. Autenticação. (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da Instrução Normativa 06/96) Não-conhecimento.

Processo : AIRR-479.637/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Adaias Alves de Oliveira Junior e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes

Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA - NULIDADE - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT E 93, X, DA CF. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-480.439/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adelina Naomi Eto
Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
Agravado(s) : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Advogada : Dra. Gisele Mattner
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial ofensa a preceito constitucional impulsiona o recurso de revista, na trilha do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-485.452/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Manuel Augusto Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de documento a propiciar o exame da tempestividade do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-485.458/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Advogada : Dra. Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Francisco Barros Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. A Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI, pacificou o dissenso jurisprudencial, outrora existente, acerca da incidência dos reajustes salariais previstos em legislação federal sobre as relações contratuais trabalhistas dos Estados-Membros e de suas autarquias e fundações, por entender que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho. Por esta razão, o presente Recurso encontra óbice intransponível na Súmula 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.497/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Agravado(s) : Paulo Sérgio da Cunha Leite
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL. A afronta a Decreto Estadual não autoriza a admissibilidade do Recurso de Revista, em face do que dispõe o artigo 896, alínea "c", da CLT. Nesse sentido, somente a violação de lei federal ou a afronta à Constituição da República são aptas para o conhecimento e processamento do referido apelo, vez que por intermédio destas hipóteses procurou o legislador assegurar a unidade do direito em todo o país. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.503/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Milton Schmidt Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por prequestionamento deve-se entender a necessidade do debate, da discussão na instância inferior da incidência de determinado dispositivo legal ao caso concreto, permitindo, assim, à instância superior a avaliação e a consideração de ter restado violado, ou não. Assim, completo ficaria o cotejo do decidido com o preceito legal dito malferido. In casu, pretende a Agravante o reconhecimento da tese do prequestionamento implícito, inadmissível, por conseguinte, ante o princípio processual firmado acima, e que vai de encontro à iterativa jurisprudência desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-486.343/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelmo de Araújo Pereira
Agravado(s) : Nice Dolores Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO RELATIVA AO FGTS. Colacionando o agravante aresto que comprova, satisfatoriamente, entendimento divergente ao esposado pelo Tribunal de origem, no tocante à prescrição relativa aos depósitos fundiários, há que ser dado provimento ao Agravo de Instrumento, para um melhor exame do Recurso de Revista. Agravo provido parcialmente em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-486.383/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Lúcia Maria Buttore
Agravado(s) : Edson Lugli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-486.486/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Nelson Barreto Filho e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.496/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Andre Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Helena Laurindo Prudente
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Deve ser desprovido o Agravo de Instrumento, quando não capaz de deconstituir os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.508/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Andre Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Edite Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. Procuração outorgada ao advogado do agravante (Precedente 52 da SDI). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-486.561/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Ibirapitanga
Advogado : Dr. José Carlos Carneiro
Agravado(s) : Valquíria da Silva Maia e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A teor do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não deve ser processado o agravo quando a revista visa reformar decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.570/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Ângela Maria Machado Matos e Outros
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação do art. 7º, IV, da Constituição da República. Autarquia Municipal. Fixação de piso salarial em salários mínimos. Decisões díspares do Supremo Tribunal Federal. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-486.571/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Vicente Pinto Furtado Filho e Outros
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação do art. 7º, IV, da Constituição da República. Autarquia Municipal. Fixação de piso salarial em salários mínimos. Decisões conflitantes de Turmas do Supremo Tribunal Federal. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-486.603/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal da Bahia - UFBA
Advogado : Dr. José Paulo V. de Souza
Agravado(s) : Luiza Maria Maturino Lavigne Vasconcelos
Advogado : Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressupostos extrínsecos do cabimento do Agravo de Instrumento. Despacho denegatório e procuração outorgada ao advogado da Agravante. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-486.860/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Machado Prata e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogada : Dra. Guizélia Dunice Brito

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. Para que se configure o instituto da litispendência, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações em curso. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Color", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital nº 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei nº 7.788/89, revogada pela Lei nº 8.030/90. Agravo provido parcialmente, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-486.931/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Cultura - SEDUC
Procurador : Dr. Christianne Penedo Danin
Agravado(s) : Christóvão Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Ausência de peça indispensável à compreensão da controvérsia. Óbice do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-487.078/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Alcemar Cardoso da Rosa
Agravado(s) : Daniel Macedo Ebehardt
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FONTE OFICIAL DE PUBLICAÇÃO. A transcrição de trecho da fundamentação requer que a parte colacione o acórdão respectivo autenticado ou, ainda, que indique ter sido extraído de repositório autorizado. A simples citação do Diário de Justiça como fonte não dá ensejo a comprovar o dissenso, visto que é de notório conhecimento que aquele traz apenas a ementa e o decisum, não se podendo, assim, afiançar-se sobre a fidelidade da reprodução do trecho transcrito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

Processo : AIRR-487.096/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado(s) : Osmarina Beatriz dos Santos dos Santos
Advogada : Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. A competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, prevista no art. 22, I, da Constituição da República impõe, por corolário, que os reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal incidam sobre as relações contratuais trabalhistas dos Estados-Membros e de suas autarquias. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-487.105/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogada : Dra. Moema Regina Luz do Azambuja
Agravado(s) : Erli Vasconcelos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento conhecido, porém desprovido. Enunciado 297 da Súmula de jurisprudência do TST.

Processo : AIRR-487.106/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Delcy Antonio Pires
Advogado : Dr. Elaine de Fátima Avila Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ao tratar a alínea "b" do art. 896 da CLT de interpretação divergente de dispositivo de lei estadual, caso presente, de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, reafirma a própria gênese do Recurso de Revista, que se presta, dentre outros fins, à uniformização da interpretação do direito federal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-487.135/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelmo de Araújo Pereira
Agravado(s) : Ana Maria Nardi
Advogada : Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição parcial. FGTS. Opção pelo regime estatutário. Prazo de 2 anos. Aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Enunciado 362 da Súmula de jurisprudência do TST. Falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.163/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

Agravado(s) : Ivan Falcão Pontes e Outros
Advogado : Dr. Francisco Padilha Nesi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Os dispositivos legais apontados como violados pela decisão regional (arts. 5º, LV, da CF; 193 e 194 da CLT; NR 16, item 16.7) não restaram prequestionados, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, que é, inegavelmente, de natureza extraordinária, atraindo para a hipótese o Enunciado 297 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-487.172/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Jesus Antônio Quintão de Castro
Advogado : Dr. Silvio Alves Pereira
Agravado(s) : Município de Marliéria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. Autenticação. (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da Instrução Normativa 06/96 desta Corte). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.187/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Serg Lima de Oliveira
Agravado(s) : Nesio Dutra Sá e Outros
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrariedade entre os fundamentos lançados no Recurso de revista e os do Agravo de Instrumento, fato que inviabiliza seu provimento. Agravo não provido.

Processo : AIRR-487.201/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques
Agravado(s) : Vanda Silva Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA**. Decisão definitiva. A decisão que não conhece dos Embargos de Declaração por intempestividade, em face da não aplicação das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei 779/60 aos entes públicos, deve ser considerada como definitiva, abrindo-se, assim, de imediato, a via para interposição do Recurso de Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-487.204/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Dr. Valdir Benedito Rosa
Agravado(s) : Silvio Ferreira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O dispositivo legal apontado como violado pela decisão regional (art. 9º da Lei 605/49) não restou prequestionado, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, que é, inegavelmente, de natureza extraordinária, atraindo para a hipótese o Enunciado 297 da Súmula de Jurisprudência do TST. Além do que, a divergência jurisprudencial não atende à orientação do Enunciado 23 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.177/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Cláudio Mário Bonnemberg
Advogado : Dr. Dêlcio Caye
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA**. Fundação pública. Reconhecida a natureza jurídica da Agravante como fundação pública, a decisão que manda reintegrar o empregado não viola o art. 19 do ADCT. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.230/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Sílvia Vaz Domingues
Agravado(s) : Antônio Eugênio Desen
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Dispõe o inciso IX do artigo 37 da atual Constituição da República que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", em redação semelhante ao artigo 106 da Constituição da República de 1969. Em existindo Lei estadual que cuida da contratação temporária de trabalhadores, caso da Lei 500/74 do estado de São Paulo, afigura-se-me plausível a incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo conhecido e provido.

Processo : AIRR-489.234/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Lygia Perrota de Andrade
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Deve ser desprovido o Agravo de

Instrumento, quando não capaz de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.035/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marco Antônio Figueiredo
Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-495.785/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : José Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. A função do recurso de revista é a de harmonizar a jurisprudência trabalhista, em tese, mediante o restabelecimento do primado da Lei Federal e da Constituição Federal, normas cuja aplicação ultrapassa a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho. Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em norma jurídica que não excede a jurisdição do Regional (art. 896b, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-498.385/1998.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogada : Dra. Keila Martins Paz
Agravado(s) : Sebastião Odorico de Oliveira
Advogada : Dra. Tatiana Maria de Sousa Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988**. Inviável se revela a pretensão do reclamado de ver declarado nulo o contrato de trabalho, a pretexto de a relação jurídica atrair a incidência do art. 37, inciso II, § 2º, da atual Carta Constitucional. Aplicação do princípio *regit actum* e preservação do ato jurídico perfeito e acabado sob o regime da "lei velha". Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-498.639/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s) : Tarcisio Mendes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA**. Tendo o despacho denegatório perfilhado entendimento estranho ao que foi veiculado pelo acórdão Regional e estando comprovada a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista, autoriza-se o seu processamento.

Processo : AIRR-500.496/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Cesário Rodrigues Sales
Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento**. É imprescindível ao processamento do recurso de revista a demonstração inequívoca de violação literal a preceito de lei ou a comprovação da especificidade da divergência jurisprudencial colacionada.

Processo : AIRR-500.532/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Advogada : Dra. Sílvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Leôncio Alves da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Marques Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO**. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.094/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento
Agravado(s) : Luiz Paulo de Souza Carneiro
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO**. Se a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.111/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador : Dr. Maria Angélica Almeida do Eirado Silva
Agravado(s) : Antônio Manuel de Almeida Rebelo
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Se a decisão regional deu razoável interpretação à matéria, não há que se falar em violação literal do dispositivo de lei invocado. Despacho trancatório da Revista que se mantém. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.132/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Evanilde de Souza Trevisan
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Município de Ivatuba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dissenso jurisprudencial. Enunciado 295 do TST. Estando a decisão de conformidade com orientação jurisprudencial desta Corte, advinda de enunciado de sua Súmula de Jurisprudência, não há cabida para dissenso jurisprudencial baseado em arestos que envergam tese contrária. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.202/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Marta de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Limite dos efeitos revocatórios da Lei Federal 8.030/90, restrito à dimensão político-institucional da União. Autonomia constitucional do Distrito Federal. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que os efeitos revocatórios gerados pela Lei 8.030/90 não alcançaram o universo jurídico do Distrito Federal, em face de sua autonomia outorgada pela Constituição da República. Agravo provido.

Processo : AIRR-504.209/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Ana Paula de Rezende Navarro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Limite dos efeitos revocatórios da Lei Federal 8.030/90, restrito à dimensão político-institucional da União. Autonomia constitucional do Distrito Federal. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que os efeitos revocatórios gerados pela Lei 8.030/90 não alcançaram o universo jurídico do Distrito Federal, em face de sua autonomia outorgada pela Constituição da República. Agravo provido.

Processo : AIRR-504.224/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Marilene Xavier dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA.** Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido.

Processo : AIRR-504.281/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB
Advogado : Dr. César Narciso Deschamps
Agravado(s) : Catarina Ribeiro e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Inexistência de fundamentação do despacho denegatório. Embora se constate que o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista careceu de fundamentação, este simples fato não enseja o desrampamento do apelo, uma vez que, para se receber o Recurso de Revista, há necessidade de se analisar seus pressupostos. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.305/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Sérgio Antônio dos Santos Neves e Outra
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o recurso de revista for incapaz de demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial. Art. 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR-504.312/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Domingos Sávio Zaranza Jales
Advogada : Dra. Vera Maria de Freitas Alves
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não comprova o dissenso pretoriano a ensejar o processamento da Revista aresto paradigma que não guarda especificidade com a decisão recorrida. Óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.341/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Iris Leme do Prado
Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
Agravado(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO do ART. 7º, XXIX, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 do TST.** Considerando que esta Corte, com vistas à economia e à celeridade processual, apregou ser prescindível sua manifestação sobre decisões proferidas em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, inviável é o processamento de Recurso de Revista em que se questiona a tese relativa ao curso do prazo prescricional após a transposição de regime jurídico, eis que tal matéria já se encontra pacificada no âmbito deste Tribunal, conforme dispõe o Tema 128 da SDI. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.342/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : Vasco de Campos
Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL OU DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Constitui, o prequestionamento, pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundamentado em violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, sendo que sua inexistência torna inviável a devolução da matéria à instância extraordinária. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.366/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Raimundo Severino de Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogada : Dra. Guizélia Dunice Brito
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA.** Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital nº 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-504.372/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : **União Federal** (Extinto INAMPS)
Advogado : Dr. José Miranda de Castro
Agravado(s) : Gentil Nunes dos Santos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. Tempestividade. Não-conhecimento.

Processo : AIRR-504.391/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Manoel Salviano Alves
Advogado : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.** A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como vulnerado constitui óbice ao processamento do Recurso de Revista. Pertinência do Enunciado 297 do TST. Despacho agravado denegatório de processamento de Recurso de Revista que se mantém. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.465/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
Agravado(s) : Luiz Carlos Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões, enfrentando os argumentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, e não ser mera repetição da fundamentação deste último. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-504.484/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : TRANSERP- Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Embargado(a) : Jairo Aparecido Hilário
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-504.495/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Regina Helena Peixoto Spagnolo Lorizola
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Município de Limeira
Advogado : Dr. Sérgio Darley Lino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não-ocorrência de violação dos comandos legais apontados. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por não-atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserto no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.532/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Estênio Holanda e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1 - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial e específico revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Se esta divergência ainda não foi superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI e ainda, se todos os requisitos exigidos pela Súmula 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista. 2 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO-LITERAL. A afronta de dispositivo constitucional ensejadora da admissibilidade e do prosseguimento do Recurso de Revista, necessariamente precisa ocorrer em sua forma literal, conforme exigido pela alínea "c" do art. 896 da CLT. Neste diapasão, pode-se dizer que não há violação de literal dispositivo da Constituição da República, quando a matéria discutida exige aprofundada e complexa interpretação. Agravo provido pela alínea "a" do art. 896 da CLT em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-504.535/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Marcia Cristina Santos Carvalho e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Théa G. C. Preta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-504.565/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Delmiro Lima do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Théa G. C. Preta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Se esta divergência, ainda não foi superada por iterativa, notória e

atual jurisprudência da SDI, e ainda, se todos os requisitos exigidos pela Súmula 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista. 2. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO-LITERAL. A afronta de dispositivo constitucional ensejadora da admissibilidade e do prosseguimento do Recurso de Revista, necessariamente, precisa ocorrer em sua forma literal, conforme exigido pela alínea "c" do artigo 896 da CLT. Neste diapasão, pode-se dizer que não há violação de literal dispositivo da Constituição da República quando a matéria discutida exige aprofundada e complexa interpretação. Agravo provido pela alínea "a" do art. 896 da CLT, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-504.609/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Mirassol
Advogado : Dr. Fernando Antônio Diattei
Agravado(s) : Cristiani Meire Oliani Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - dissenso jurisprudencial. Em que pese por fundamento diverso do r. despacho denegatório, tenho que não merece processamento o Recurso de Revista. É que a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu art. 896, "a", dispõe que cabe Recurso de Revista quando o mesmo ou outro Tribunal, por meio de Pleno ou Turma, ou a SDI, derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa. Ora, quis o legislador ordinário que o dissenso pretoriano se desse exclusivamente quanto à interpretação de dispositivos da legislação federal, excluindo, por conseguinte, o dissenso no que toca aos comandos constitucionais. Agravo, no particular, desprovido. DO CONFRONTO COM O ENUNCIADO 219. Aqui merece provimento o Agravo de Instrumento. Com efeito, ao deferir honorários de advogado, ante o princípio da sucumbência apenas, violou orientação contida no Enunciado 219 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo, no particular, provido.

Processo : AIRR-504.615/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Luciene de Oliveira Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Agravado(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI pacificou o dissenso jurisprudencial outrora existente acerca dos efeitos da contratação de servidor público, após o advento da atual Constituição da República, sem prévia aprovação em concurso público. Por esta razão, o presente Recurso encontra óbice intransponível no Enunciado 333 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.678/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Joana Angélica Figueiredo Barbosa
Advogado : Dr. Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva
Agravado(s) : Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Procurador : Dr. Gonçalo Veronese Moniz Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.690/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Tamara Maria Franke
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças necessárias e imprescindíveis à perfeita compreensão da controvérsia. Enunciado 272 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-504.699/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Dayse Anne Tonha Lino e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-504.754/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera

Agravado(s) : Mário César Cid e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST.** Se a decisão regional consigna a inexistência de provas do fato alegado por uma das partes, incabível revela-se a devolução da controvérsia a este Tribunal, eis que as Cortes Regionais são soberanas para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.356/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Wanda de Oliveira Galchin
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento. Autenticação. Acórdão recorrido e recurso de revista. (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da Instrução Normativa 06/96).

Processo : ED-AIRR-505.452/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : **União Federal**
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Embargado(a) : Vera Cristina Barreto Martins e Outros
Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O revolvimento de matéria fático-probatória está impossibilitado nesta instância recursal, ante orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-505.629/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Manoel Marques de Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr. Stenio da Silva Rios
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Estando a decisão em consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte, inviável a aferição da divergência jurisprudencial apresentada. Despacho denegatório da subida de Recurso de Revista que se mantém.

Processo : AIRR-506.102/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Adalgisa Sulpino dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA.** Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-506.105/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Maria da Glória Lopes Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA.** Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital nº 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-506.106/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Ritamar de Mendonça Coelho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Intempestividade. Os recursos só podem ser conhecidos se todos os pressupostos processuais coexistirem ao mesmo tempo. Faltando qualquer um deles não se pode conhecer do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-510.648/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Vera Lúcia Borges Teixeira e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Atento à evidência de o Regional ter se posicionado no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar as pretensões relativas à período posterior à alteração do regime jurídico, concluindo, destarte, pela inacumulabilidade de pedidos, por injunção do art. 292, inc. II, do CPC, que reclama a unidade de competência para a possibilidade de sua cumulação, tratando-se, portanto, de decisão de cunho eminentemente processual, extrai-se a inservibilidade dos arestos colacionados para a demonstração da divergência, uma vez que, além de não abordarem este aspecto, limitam-se a tratar da matéria sob o ângulo do direito material em relação ao pedido principal e suas ramificações, pelo que se agiganta sua inespecificidade para os efeitos do Enunciado nº 296.

Processo : AIRR-510.652/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Geni das Graças da Silva Malvar e Outros
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
Agravado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - VEDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218/TST.** É incabível recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-510.660/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Soraia Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL.** Não há o que reformar no r. despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista por meio do qual pretendem os reclamantes questionar matéria sobre a qual já há pronunciamento reiterado desta e. Corte. Correta a aplicação do Enunciado 333/TST. Limita-se a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar demanda que verse sobre créditos trabalhistas à data de alteração do regime jurídico celetista para estatutário. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-511.125/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Marcos Montalvão de Moraes e Outra
Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 221/TST.** As questões trazidas na revista esgotam-se no duplo grau de jurisdição, já que se encontram assentes em fatos e provas, sendo inviável o reexame nesta esfera recursal, ao teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Também não se viabiliza, por violação legal, quando se tratar de interpretação razoável dada à legislação que rege a matéria impugnada, à luz do Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-511.131/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Nadir Ana Wiederkehr
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - (ART. 5º DA CF) - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 PELO DESPACHO AGRAVADO - IMPERTINÊNCIA.** Revela-se imprópria a adoção do Enunciado nº 221 do TST, como fundamento para trancar o processamento do recurso de revista, quando apontada violação de dispositivo constitucional. **AFASTAMENTO DE EMPREGADA PARA FREQUENTES CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CONTRATO DE PRESTAR SERVIÇOS À RECLAMADA PELO DOBRADO DE TEMPO OU RESTITUIR OS VENCIMENTOS.** A exigência, que o Estado faz, de que a reclamante preste serviços ao Estado pelo dobro do tempo de afastamento, destinado à frequência de cursos de aperfeiçoamento, ou restituia os vencimentos percebidos no período, está traçada no contrato e encontra-se legalmente prevista. Nada mais é, em síntese, do que a aplicação do *do pacta sunt servanda*. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-512.789/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Ráildo Gomes Corrêa
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza
Agravado(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr. Christianne Penedo Danin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** Não configura ofensa ao artigo 114 da Constituição da República, a decisão que fixa a competência da Justiça do Trabalho até a instituição do Regime Jurídico Único do Estado, entendendo que o empregado teve seu regime transmutado de celetista para estatutário. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.790/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Pará

Procurador : Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello
Agravado(s) : Ralido Gomes Corrêa
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. O não-conhecimento, pelo Regional, dos Embargos Declaratórios opostos pelo Estado, sob o fundamento de que já havia se expirado o quinquídio legal, importa, ao menos aparentemente, em afronta ao inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/69. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-512.791/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. O não-conhecimento, pelo Regional, dos Embargos Declaratórios opostos pelo Estado, sob o fundamento de que já se havia expirado o quinquídio legal, importa, ao menos aparentemente, em afronta ao inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei 779/69. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-513.205/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Rivoneide dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.235/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos
Agravado(s) : Benedito Rodrigues Magalhães e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.326/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Maria Vera Lúcia de Oliveira Alves e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.496/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
Agravado(s) : Leyla Assunção Ramos de Souza e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). A violação da dispositivos legais e constitucionais há de ser manifesta e literal (art. 896, c, da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.556/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carne, Laticínios e Derivados do Estado do Maranhão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a matéria versada não tiver merecido apreciação por parte do juízo "a quo" (En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.591/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adriana Nunes da Silva
Advogada : Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi
Agravado(s) : Município de Mogi Guaçu

Advogado : Dr. Isauro Carriel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-516.546/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora de Melo
Agravado(s) : Sérgio Herculanô Bailly
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1998. A matéria relativa ao pagamento dos 7/30 de 16,19% das URP's de abril e maio/98 encontra-se superada por interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, por meio dos Enunciados 322, 323 e pela Orientação Jurisprudencial 79 da Seção de Dissídios Individuais. Uma vez que a decisão regional foi no sentido de reconhecer o direito adquirido às diferenças salariais, o Agravo não pode prosperar, em face do que dispõem o artigo 896, "a", da CLT e o Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.547/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Neusa Caetano e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Estando a decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Sessão de Dissídios Individuais (Orientação 100), inviável o reconhecimento do conflito pretoriano alegado. Despacho denegatório da subida de Recurso de Revista que se mantém. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.553/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Celso Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de São José do Rio Preto
Advogada : Dra. Maristela Pagani Delboni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação literal de dispositivo de lei federal. Não configuração. Se o dispositivo legal apontado como violado autoriza acepções distintas, revestidas de maior ou menor rigor, inviável é o processamento do Recurso de Revista, eis que se revela aplicável à hipótese o disposto no Enunciado 221 desta Corte Superior. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.582/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Tereza Alves Natividade Campos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.583/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Elza Bernardes Luiz da Mota e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.590/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Sebastião Aparecido de Souza
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista for incapaz de demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.593/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Jose Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Francisco de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera o Agravo de Instrumento quando se verifica que o Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atendia às hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.616/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Vinhedo
Procurador : Dr. Neuci Giselda Lopes
Agravado(s) : Aline Aparecida Silva Lima e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Não comprovam o dissenso pretoriano arestos que, embora oriundos do TST, não contêm indicação de que foram proferidos pela Seção de Dissídios Individuais, conforme requer a alínea "a" do art. 896 da CLT, além de terem sido extraídos de publicação não constante do repertório autorizado de jurisprudência ou fonte oficial de publicação, sendo inevitável, pois, a aplicação do Enunciado 337 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.617/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : João Friggi Neto
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o reexame de fatos e provas, por óbice do Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.619/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Maria do Socorro Belarmino e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO O ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. A Seção Especializada em Dissídios Individuais - SDI uniformizou, por meio da edição de sua Orientação Jurisprudencial 128, a divergência jurisprudencial, outrora existente, tanto no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho quando há transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, como também no tocante ao prazo prescrição bienal que flui a partir da mudança de regime. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.621/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Antônia Dias de Araújo Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. Para que se configure o instituto da litispendência, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações em curso. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.623/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Lúcia Carvalho de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO O ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. A Seção Especializada em Dissídios Individuais - SDI uniformizou, por meio da edição de sua Orientação Jurisprudencial nº 128, a divergência jurisprudencial, outrora existente, tanto no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho quando há transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, como também no tocante ao prazo prescrição bienal que flui a partir da mudança de regime. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.624/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : João Bosco Lucena de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO O ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. A Seção Especializada em Dissídios Individuais - SDI uniformizou, por meio da edição de sua Orientação Jurisprudencial 128, a divergência jurisprudencial, outrora existente, tanto no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho quando há transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, como também no tocante ao prazo prescrição bienal que flui a partir da mudança de regime. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.625/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Cristina Maria Pimentel Sereje e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogados pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.626/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : América Joaquim Ramos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei nº 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.627/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Maria Raimunda Queiroz de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.632/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Sálvio Bachiega Filho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Para que se configure o instituto da coisa julgada, faz-se necessário que a causa de pedir, incluindo-se nesta as causas remota e próxima, sejam idênticas entre as ações. Nesse sentido, embora ocorra a identidade de pedido quanto ao "Plano Collor", inexistente identidade de causa de pedir. Enquanto numa ação o fundamento é a vigência da Lei Distrital 38/89, na outra, são os dispositivos da Lei 7.788/89, revogada pela Lei 8.030/90. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.637/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Renato Farias do Valle
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO O ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. A Seção Especializada em Dissídios Individuais-SDI uniformizou, através da edição de sua Orientação Jurisprudencial 128, a divergência jurisprudencial, outrora existente, tanto no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho quando à transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, como também no tocante ao prazo prescrição bienal que flui a partir da mudança de regime. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.639/1998,7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Jacinta de Faria Ano Bom
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Estando a decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte, inviável o exame dos arestos paradigmas apresentados, não autorizando o processamento da Revista por divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.747/1998,0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Maria da Penha de Oliveira
Advogado : Dr. Rosemberg Moraes Caitano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. PROVIMENTO. A ressalva contida na antiga redação da alínea "a" do art. 896 da CLT somente é aplicável às alegações de ocorrência de divergência jurisprudencial, não sendo invocável quando o inconformismo da parte fulcra-se em violação literal de dispositivo de lei federal. Ainda que assim não fosse, a jurisprudência desta Corte vem trilhando o entendimento de que o Enunciado 331 do TST não foi editado à luz do disposto na Lei 8.666/93, não se aplicando, portanto, às hipóteses em que seja adotado o procedimento ali previsto. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.754/1998,3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Vitória
Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib
Agravado(s) : Arlindo Zardini Filho
Advogada : Dra. Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO. Ofende, aparentemente, o disposto nos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República a Corte Regional que se furta à expressa análise das matérias ventiladas no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração, culminando por obstaculizar a apreciação dessas questões por esta Corte Superior. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-516.758/1998,8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : SINTRASEF/RJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Devolutividade da matéria impugnada. Por força do art. 515 do Código de Processo Civil, o Tribunal *ad quem* só pode conhecer da matéria que foi previamente apreciada pela Órgão *quo*. Portanto o efeito devolutivo não se presta para corrigir sentença *contra petita*, ou seja, aquela em que algum pedido não foi apreciado em primeiro grau, nem mesmo implicitamente. Cogitar-se da devolução da matéria que não foi apreciada pelo Juízo de primeiro grau não encontra eco no nosso ordenamento jurídico vigente, ao contrário, se isso acontecesse estar-se-ia suprimindo uma instância e, conseqüentemente, ferindo a própria Carta Magna que elevou o princípio do duplo grau em nível constitucional. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.788/1998,1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Lúcia Basileu dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressuposto extrínseco de cabimento do Agravo de Instrumento. Ausência de peças imprescindíveis à perfeita compreensão da questão trazida à colação. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.807/1998,7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Orlando Gonçalves Junior

Agravado(s) : Ricardo Carvalho Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte quando a decisão regional, afastando a prescrição pronunciada pelo juízo primário, determina a baixa dos autos à origem para o exame do mérito da demanda. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.886/1998,0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado(s) : Hélio Rodrigues Barbosa e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência que autoriza o processamento da Revista, conforme as alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, diz respeito à lei federal ou estadual, excluída a Constituição da República e a lei municipal. Assim, a interpretação divergente conferida a lei municipal, conforme denunciam os arestos paradigmas trazidos a cotejo, não autorizam o processamento do Recurso de Revista trancado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-517.558/1998,3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado(s) : José Nilton Reciolino de Abreu e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1998. A matéria relativa ao pagamento dos 7/30 de 16,19% das URP's de abril e maio/98 encontra-se superada por interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, por meio dos Enunciados 322, 323 e pela Orientação Jurisprudencial nº 79 da Seção de Dissídios Individuais. Uma vez que a decisão regional foi no sentido de reconhecer o direito adquirido às diferenças salariais, o Agravo não pode prosperar, em face do que dispõem o art. 896, "a", da CLT e o Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-517.572/1998,0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Assaré
Procurador : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria do Socorro Lobo Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia - acórdão regional (inteiro teor) -, incidindo o óbice do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-517.573/1998,4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Simoneide Almeida
Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia - acórdão regional (inteiro teor) -, incidindo o óbice do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-517.576/1998,5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogada : Dra. Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Maria Socorro de Almeida Lima
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento deve estampar o inconformismo do Agravante com o despacho denegatório do seguimento de seu apelo, não devendo ser conhecido quando não impugnados os fundamentos utilizados em Juízo de Admissibilidade *a quo*.

Processo : AIRR-521.820/1998,6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Francisco José de Arruda Coelho
Agravado(s) : Juliano Pinheiro Pessoa
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.823/1998,7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha

Agravado(s) : Maria Gorete Lima Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta de dispositivo de Lei Federal, o recurso de revista merece ser processado. Agravado de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-521.898/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edijanir Garcia da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa
Agravado(s) : Município de Cruz
Advogado : Dr. Carlos Augusto da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A teor do Enunciado 126/TST, não prospera o recurso de revista, quando busque a reavaliação das provas produzidas nos autos. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.904/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Dr. Marta Otoni M. Rodrigues
Agravado(s) : Maria Neci Leite Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.905/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Maria das Graças Ribeiro Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.906/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Paulo Henrique Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação constitucional apontada. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.964/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Margarida Silva Gonçalves de Lima
Advogado : Dr. João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso.

Processo : AIRR-521.965/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Inácio Máximo da Silva
Advogado : Dr. João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À falta de prequestionamento, não prospera recurso de revista (En. 297/TST). Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-521.975/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Creuza Alves da Silva
Advogado : Dr. João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À falta de prequestionamento, não prospera recurso de revista (En. 297/TST). Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.011/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Cláudia Maria Gomes Chaves
Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.012/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria da Penha Freire de Holanda e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.022/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Alves de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravado de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-522.369/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Silvio Carlos Carmanhani
Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça
Agravado(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato é de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-522.385/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS
Advogado : Dr. João Alberto Fedatto
Agravado(s) : Alonso Roque de Oliveira e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de dissenso pretoriano autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, a). Agravado de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-526.106/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Elisita Collor Elesbão
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. A decisão proferida nos embargos de declaração integra-se ao *decisum* originário, completando-o, e sendo este peça essencial à compreensão desta controvérsia para saber-se a respeito da existência ou não de prequestionamento das matérias impugnadas, há que se reputar deficiente o instruo

Processo : AIRR-526.119/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Antônio Ressoli da Maia e Outro
Advogado : Dr. Darcy Mezzomo
Agravado(s) : Município de Sapucaia do Sul
Procurador : Dr. Wilson Wojcichoski Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS *ex tunc*. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85/SDI. ENUNCIADO 333 do TST. Incabível é a interposição de recurso de revista contra decisão regional que, ao reconhecer a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, concede a tal declaração efeitos *ex tunc*, espelhando tese já sedimentada no âmbito desta Corte Superior, cristalizada no Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.306/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Gravataí

Advogada : Dra. Valesca Gobatto
Agravado(s) : Sinval José Maria
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296. Há que se negar provimento ao Agravado quando não se vislumbra no aresto trazido à colação a especificidade em relação ao julgado hostilizado, sendo aquela pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em existência de dissensão pretoriana. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.351/1999,5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Roberto Moraes Pires
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 118 DA SDI. INCIDÊNCIA DA ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. Estando a decisão regional em consonância com as Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Dissídios Individuais, fica obstaculizado o processamento do Recurso de Revista, em face da incidência do Enunciado 333 do TST. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.808/1999,5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nobrega de Almeida
Agravado(s) : Luisângela Corrêa Franco de Faria Moreira
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PARCELA SALARIAL DENOMINADA PCCS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 57 DA SDI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. Estando a decisão regional em consonância com as Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Dissídios Individuais, fica obstaculizado o processamento do Recurso de Revista, em face da incidência do Enunciado 333 do TST. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.810/1999,0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Maria Vieira da Silva
Advogado : Dr. Hélio Almeida Diniz
Agravado(s) : Município de Cruz do Espírito Santo
Advogado : Dr. Fábio Firmino de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do presente Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. A Constituição da República, ao dispor sobre a nulidade do contrato de trabalho celebrado pela Administração Pública e por trabalhador admitido sem prévia aprovação em concurso público, não previu, expressamente, os efeitos decorrentes dessa nulidade, o que torna inviável o destrancamento do apelo fundamentado em violação da literalidade de qualquer dos preceitos ali insculpidos. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.811/1999,4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Belmira Maria de Araújo Antunes
Advogado : Dr. Bruno Fonseca da Silva
Agravado(s) : Município de Soledade
Advogado : Dr. Antônio José Araújo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do presente Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. A Constituição da República, ao dispor sobre a nulidade do contrato de trabalho celebrado pela Administração Pública e por trabalhador admitido sem prévia aprovação em concurso público, não previu, expressamente, os efeitos decorrentes dessa nulidade, o que torna inviável o destrancamento do apelo fundamentado em violação da literalidade de qualquer dos preceitos ali insculpidos. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.834/1999,4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho
Agravado(s) : Lucas Alves Soares
Advogado : Dr. Marcos de Mattos Leal
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. DECISÃO NÃO- TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte, quando a decisão regional, afastando a prescrição pronunciada pelo juízo primário, determina a baixa dos autos à origem para o exame do mérito da demanda. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.840/1999,4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Sebastião Matias dos Santos
Advogado : Dr. João Carlos Alves Massa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 126 DO TST. APLICABILIDADE. Encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte o Recurso de Revista que visa, para comprovação de divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo legal, o revolvimento de fatos e provas. Agravado não provido.

Processo : AIRR-526.966/1999,0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Ana Lucia de Mattos e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressuposto extrínseco do cabimento do agravo de instrumento. Autenticação. (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da Instrução Normativa 06/96 desta Corte). Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-526.981/1999,1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Severino Teixeira
Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
Agravado(s) : Município de Mirassol
Advogado : Dr. Antonio Roberto Navarrete
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento, quando não suscitada, oportunamente, a matéria contida no Recurso de Revista, devendo, a parte interessada, no caso de não- pronunciação da Corte Regional, opor Embargos de Declaração, objetivando tal manifestação. Enunciado 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-527.026/1999,0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Queluz
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Ivana Maria Ribeiro Fontanini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÕES PROFERIDAS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Quando não demonstrada a ofensa direta à Constituição da República, não deve ser processado o Agravado de Instrumento, que visa destrancar Recurso de Revista interposto em desfavor de decisão proferida em execução de sentença. Artigo 896, § 4º, em sua antiga redação. Agravado não provido.

Processo : AIRR-527.075/1999,9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Suzel Seabra Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de lei. Violações legais, constitucionais e infraconstitucionais não prequestionadas na instância originária. Enunciado 297 do TST. Divergência jurisprudencial Divergência jurisprudencial por meio de acórdãos de Turmas do TST. Infringência à parte final da letra "a" do artigo 896 da CLT. Arestos sem a indicação da fonte de publicação. Enunciado 337 do TST. Agravado conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-527.082/1999,2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. José Mauro Monteiro
Agravado(s) : Luiz Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O deferimento, pelo Regional, de pleito relativo a reposicionamento em 12 referências previsto em ato administrativo, importa, ao menos aparentemente, em ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República, ensejando, desta forma, o destrancamento da Revista. Agravado provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-527.106/1999,6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Campanha Nacional de Saúde Mental)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Maria Angelica Negreiros de Bretas Freitas
Advogado : Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabe Recurso de Revista, pela redação do artigo 896 da CLT, das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho. *In casu*, trata-se de decisão passível de exame pelas instâncias ordinárias. Agravado conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-527.162/1999,9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Mogi Guaçu
Advogado : Dr. Isaura Carriel
Agravado(s) : Antônio Carlos da Rocha
Advogada : Dra. Benedita Aparecida da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.479/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marion Sylvia de La Rocca
Agravado(s) : José Sobreira Nunes
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Sem evidência de manifesta violação legal e estando a decisão regional moldada a enunciados desta Corte, não prospera o recurso de revista (CLT, art. 896, a, parte final). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.480/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Sobreira Nunes
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marion Sylvia de La Rocca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Sem evidência de manifesta violação legal e estando a decisão regional moldada à jurisprudência desta Corte, não prospera o recurso de revista (En. 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.521/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr. Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Airton Leme de Faria
Advogado : Dr. João José de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.546/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marinez Marghensani Soliani
Advogado : Dr. Agostinho Pinto Dias Júnior
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima
Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.682/1999.3 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Agravado(s) : Zuila Ferreira Coelho e Outros
Advogado : Dr. Luis de Menezes Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** Em fase de execução, não prospera o recurso de revista senão quando houver direta lesão a preceito de hierarquia constitucional (CLT, art. 896, § 2º; En. 266/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-535.919/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Roberto Ricardo Conreiras de Almeida e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-535.978/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Uelton Pereira Sampaio
Advogada : Dra. Nadia Osowiec
Agravado(s) : Município de Diadema
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** A função do recurso de revista é a de harmonizar a jurisprudência trabalhista, em tese, mediante o restabelecimento do primado da Lei Federal e da Constituição Federal, normas cuja aplicação ultrapassa a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho. Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em Lei Municipal que, tendo aplicação restrita ao Município, não excede a jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-536.913/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogada : Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida
Agravado(s) : Alice Faidiga Correa
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-537.066/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Diadema
Procuradora : Dra. Sofia Hatsu Stefani
Agravado(s) : Geraldo Martins do Amaral
Advogado : Dr. Jamir Zanatta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-537.068/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Jose Luiz da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, *in fine*, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-537.111/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Cosmópolis
Advogado : Dr. Messias Marques Rodrigues
Agravado(s) : Dorival Bueno de Camargo
Advogada : Dra. Adriana Giovanoni Viamonte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, quando inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciados nºs 296 e 337/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.668/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Geraldo Rodrigues de Lima
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-543.709/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Mariko Aoki
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCANADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode

identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de Declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-544.065/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Itapeturu-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Raimunda Mendes Pereira
Advogado : Dr. Carlos Sergio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, para se possibilitar a averiguação, caso provido o Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado.

Processo : AIRR-544.075/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho
Agravado(s) : André Veloso
Advogado : Dr. Josemar Emílio Silva Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao art. 897 da CLT pela Lei 9.756, de 18.12.98, dispõem que a parte deve instruir obrigatoriamente o instrumento com cópias, dentre outras, da contestação. Não se verificando o traslado da peça contestatória, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-544.177/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Claudio Blanco David
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-544.178/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Ivani Benitez Gonsalez
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo do Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA.** Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram; se esta divergência ainda não foi superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-544.217/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Alice de Rico Eleodoro e Outros
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
Procurador : Dr. Clara Cukierman
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS COMANDOS LEGAIS APONTADOS.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por não-atendimento do requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserido na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.251/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Consulado Geral de Portugal em São Paulo
Advogado : Dr. Olivio Romano Neto
Agravado(s) : Maria Aparecida Moreira dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão interlocutória. Recorribilidade. Enunciado 214 da Súmula de Jurisprudência do TST. Imunidade de Jurisdição. Consulado Geral de Portugal. Decisão regional que rejeita exceção de incompetência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.290/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gerson Mateus Tinoco

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO.** Há que se dar seguimento ao Recurso de Revista, quando se verifica aparente violação à literalidade do § 2º do art. 461 da CLT, revelando-se prudente o provimento do presente Agravo de Instrumento para uma melhor apreciação da matéria. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-544.292/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Cosmópolis
Advogado : Dr. Messias Marques Rodrigues
Agravado(s) : Luiza Tozim Coimbra
Advogada : Dra. Adriana Giovanoni Viamonte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista for incapaz de demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial. Artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.316/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Maria Honorina Fraga da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, para se possibilitar a averiguação, caso provido o Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado.

Processo : AIRR-544.351/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Procurador : Dr. Clara Cukierman
Agravado(s) : Rosemeire Amores e Outros
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A violação do art. 30 da Constituição da República está umbilicalmente relacionada, *in casu*, a indispensável exame dos diplomas legais municipais, inclusive para se estabelecer a vinculação da violação constitucional com o assunto relativo à revalorização da Verba GASS, tratado exclusivamente nas Leis Municipais nº 11.410/93, revogada pela de nº 11.511/94. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.438/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valtier Antônio Del Casale
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não comprova o dissenso pretoriano aresto que fora extraído de publicação não constante do repertório autorizado de jurisprudência ou fonte oficial de publicação, pois em desacordo com uma das exigências contidas no Enunciado nº 337 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.461/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Jair Arantes
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIREITO DE PETIÇÃO PREVISTO NO ART. 5º, XXXIV, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O direito de acionar os Poderes Públicos em defesa de direitos exige apenas que o autor requeira um interesse protegido em abstrato pelo ordenamento jurídico vigente, podendo, contudo, o Estado-Juiz preferir uma decisão contrária àquela pretensão e nem por isso o direito de petição deixou de ser exercido. afronta constitucional não configurada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.478/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Nádia Abdala da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Áurea Maria Alves Batalha Brosco
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adriana Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COISA JULGADA. AGRADO PROVIDO.** O cabimento do Recurso de Revista, encontrando-se o processo na sua fase de execução, restringe-se à hipótese de violação direta de dispositivo da Constituição da República, nos estritos termos do § 4º do artigo 896 da CLT, em sua redação anterior. *In casu*, há aparente transgressão ao princípio processual da coisa julgada, consagrado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, visto que decisões proferidas, após o trânsito em julgado da decisão que fixou os parâmetros da condenação da parte reclamada, alteraram, deliberadamente, ditos critérios, impondo, inclusive, mudanças, dentre outras, no quantum salarial e nas horas extraordinárias deferidas. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-544.751/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procuradora : Dra. Sílvia Vaz Domingues Moreno
Agravado(s) : Cláudia Roveri Monteiro da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso pretoriano jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diferentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que ensejaram, se esta divergência ainda não foi superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI; e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-544.774/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Itapeuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Nonata da Silva Soares
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 18.12.98, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional para se possibilitar a averiguação, caso provido o Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado.

Processo : AIRR-544.776/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Itapeuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria da Conceição de Oliveira Melo Garcia
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MERAS TRANSCRIÇÕES DO RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento que repete, literalmente, os fundamentos utilizados no Recurso de Revista, vez que se tratam de recursos totalmente distintos, sendo o primeiro deles utilizado especificamente para combater as razões expendidas no despacho denegatório.

Processo : AIRR-544.779/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Mathias Moretto
Agravado(s) : Sérgio Palma Leite
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nenhum reparo merece o despacho que denega seguimento ao Recurso de Revista, por entendê-lo intempestivo, ante o não-conhecimento dos embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Assente na jurisprudência que os embargos de declaração não conhecidos pela ausência de pressuposto de admissibilidade não têm o condão de interromper o prazo recursal. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.810/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Itapeuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria da Conceição Sousa da Silva
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar, de forma integral, peça exigida obrigatoriamente pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : ED-AIRR-544.895/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Camberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Manoel Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Na esteira da jurisprudência pacífica desta Corte, o depósito de que trata o artigo 40 da Lei 8.177/91, com remissão específica ao artigo 899 da CLT, não tem natureza jurídica de taxa de recurso, mas, sim, de garantia de juízo recursal, sendo devido, nos estritos termos da letra "b" da IN 03/93 do TST, a cada recurso, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, for inferior ao da condenação, onde será necessária complementação em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-544.912/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Eliana de Melo e Outros
Advogada : Dra. Sandra Antônia Nunn
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1998. A matéria relativa ao pagamento dos 7/30 de 16,19% das URPS de abril e

maio/98 encontra-se superada por interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, através dos Enunciados 322, 323 e pela Orientação Jurisprudencial 79 da Seção de Dissídios Individuais. Uma vez que a decisão regional foi no sentido de reconhecer o direito adquirido às diferenças salariais, o Agravo não pode prosperar, em face do que dispõem o art. 896, "a", da CLT e o Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.946/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Hélcio Miguel Guimarães
Advogado : Dr. Carlúcio L. da Silva
Agravado(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO
Procurador : Dr. Carlos Eugênio de O. Wetzel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Ainda que se configurem específicos os arestos trazidos para comprovar o dissenso pretoriano, há que se manter o trancamento da Revista quando se vislumbra estar a decisão hostilizada em perfeita consonância com orientação jurisprudencial emanada da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.967/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Sumaré
Advogado : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Agravado(s) : Ana Maria Pierrri Ferraz de Campos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS COMANDOS LEGAIS APONTADOS. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, por não atendimento ao requisito de admissibilidade do recurso de revista inserto no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.989/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Procurador : Dr. José Maria Estevam
Agravado(s) : Guaraci Valfreso Ottaviani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Os recursos somente podem ser conhecidos se todos os pressupostos processuais coexistirem ao mesmo tempo. Faltando qualquer um deles não se pode conhecer do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.125/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Edmilson Garcia da Costa e Outros
Advogado : Dr. Amílcar Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756 de 17.12.98, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, para se possibilitar a averiguação, caso provido o Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado.

Processo : AIRR-545.139/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Ismael Afonso da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.140/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Robson Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a

Processo : ED-AIRR-547.911/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Credit Commercial de France S.A. Arrendamento Mercantil e Outras
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Embargado(a) : Francisco Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Wagner Antônio de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-549.325/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marcelo dos Santos Lacerda
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e acolhê-los, com efeito modificativo, para, apreciando o Agravo de Instrumento, não conhecer do mesmo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O documento de fls. 30 - procuração por instrumento público -, no seu verso, reza que terá validade se anexado a processos de interesse do outorgante - Banco Real S.A. - até o dia 15 de abril de 1995, e o foi, efetivamente, quando do oferecimento da contestação, conforme há informação incontroversa no processo. Embargos conhecidos e acolhidos no seu efeito modificativo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional dos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.592/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE
Advogado : Dr. Greide M. Souza Rocha Gesualdi
Agravado(s) : Erlane Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Emanuel Vieira Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta Colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista não foi prequestionada pelo v. Acórdão Regional.

Processo : AIRR-551.814/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
Procurador : Dr. Gerardo Coelho Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-551.820/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Rubens Stafuzza
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Esta egregia Turma, por meio do acórdão de fls. 243-44 entendeu que a matéria atinente à correção monetária não se alça em nível constitucional, mas na interpretação de lei ordinária (art. 459 da CLT) e, no que diz respeito à alegada ofensa ao dispositivo da Carta Magna, não merecia conhecimento, por carecer de prequestionamento, aplicando, por conseguinte, o Enunciado 266 da Súmula do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-551.825/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Moreno Encarnacion (Espólio de) e Outros
Advogada : Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional e dos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.348/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Carlos Alexandre de Oliveira Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Violação apontada em torno do dispositivo constitucional e que não ficou demonstrada, de forma literal e direta, estando a matéria dos autos está limitada à lei de natureza infraconstitucional. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.351/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Dejanira Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.366/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Luciani Couto dos Santos
Embargado(a) : Jorge Eustenes Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.379/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Nei da Silva Esteves
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.529/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Cimento Mauá S.A.
Advogada : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Embargado(a) : José Reis Prata
Advogado : Dr. Flávio Ribeiro de Araújo Cid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.537/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Getec Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira
Embargado(a) : Elcio Devanir de Souza
Advogado : Dr. Oscar Muquiche Baptista
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-554.303/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 897 DA CLT DADA PELA LEI 9.756/98 - OBRIGATORIEDADE DE JUNTADA DA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, dada pela Lei 9.756/99, tornou-se obrigatório instruir a petição do Agravo com cópia da contestação, sob pena de não-conhecimento do Recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-554.319/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Maria Conceição Neri da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NOVA REDAÇÃO DO ART. 897 DA CLT DADA PELA LEI 9.756/98 - OBRIGATORIEDADE DE JUNTADA DA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, dada pela Lei 9.756/99, tornou-se obrigatório instruir a petição do Agravo com cópia da contestação, sob pena de não-conhecimento do Recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-554.331/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Sérgio Silva Ramos
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR-561.577/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Bastos Gomes
Agravado(s) : Pedro Carlos Garcia Costa e Outros
Advogado : Dr. Murillo Bechara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-562.312/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Rita Batista Máximo
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.313/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Rosa Creusa Borges de Aguiar
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.314/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Hildete Maria da Conceição
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.315/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria do Socorro de Sousa
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.320/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Telma Lúcia de Menezes
Advogado : Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-562.323/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Creusa Batista da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Roberto da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.324/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Rejane Maria Andrade de Paiva
Advogado : Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.326/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Francisca das Chagas Marques de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.538/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Clóvis Henrique dos Santos
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.575/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vanuza Fernandes da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-562.603/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PETROMISA)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : José Carlos Pereira
Advogada : Dra. Claudete Martins Germano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.616/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Gregório de Oliveira
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Município de São Manuel
Advogado : Dr. Eduardo Antônio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Não se conhece da revista quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-562.664/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : José Agostinho de Paula e Outra
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-562.689/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Fernando de Lima Diverio e Outros
Advogada : Dra. Rossana Leal Alvim
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Isabel Cristina Pinto Van Gról
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-564.981/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : José Jorge da Silva Tavares
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinard Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão, imprimir efeitos modificativos ao pedido declaratório, na forma do Enunciado nº 278/TST.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento dos embargos de declaração pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Incidência do Enunciado nº 278/TST. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

Processo : AIRR-567.416/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Raimunda Nonata Caires Correa
Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poderia dar-se também de forma oblíqua. In casu, a violação anunciada do art. 7º da Constituição da República não atendeu aos ditames do supra referido dispositivo consolidado; primeiro, por que não malferiu a literalidade das disposições dos incisos IV e XXIII do mencionado dispositivo constitucional; e, segundo, por que, para se chegar à aludida afronta, tem-se de lançar mão de análise de documentos aptos a comprovarem se o contrato de trabalho da ora Agravada foi estabelecido com o pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho cumprida, o que torna a violação de forma oblíqua, não mais admitida. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-567.425/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Benedito Tavares Nascimento
Advogado : Dr. Liz Cristina de Melo Brito
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não comprovada. Aresto do mesmo Tribunal desserve à comprovação da divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.427/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Creuza Lima
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poderia dar-se também de forma oblíqua. In casu, a violação anunciada do art. 7º da Constituição da República não atendeu aos ditames do supra referido dispositivo consolidado; primeiro, porque não malferiu a literalidade das disposições dos incisos IV e XXIII do mencionado dispositivo constitucional; e, segundo, porque, para se chegar à aludida afronta, tem-se de lançar mão de análise de documentos aptos a comprovarem se o contrato de trabalho da ora Agravada foi estabelecido com o pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho cumprida, o que torna a violação de forma oblíqua, não mais admitida. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-567.428/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Irene Rabelo Tavares
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poderia se dar também de forma oblíqua. Agravo desprovido, no particular.

Processo : AIRR-567.429/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria da Natividade Martins Silva e Outro
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poderia se dar também de forma oblíqua. Agravo desprovido, no particular.

Processo : AIRR-567.473/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procuradora : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Isabel Brandão Barbosa e Outros
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, para se possibilitar a averiguação, caso provido o Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado.

Processo : AIRR-567.475/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Carlos Emigdio Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Município de Fundão
Procurador : Dr. José Peres de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte através da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-567.483/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Albertina Coelho da Rocha
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poderia se dar também de forma oblíqua. In casu, a violação anunciada do art. 7º da Constituição da República não atendeu aos ditames do supra-referido dispositivo consolidado; primeiro, porque não malferiu a literalidade das disposições dos incisos IV e XXIII do mencionado dispositivo constitucional; e, segundo, porque, para se chegar à aludida afronta, tem-se de lançar mão de análise de documentos aptos a comprovarem se o contrato de trabalho da ora Agravada foi estabelecido com o pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho cumprida, o que torna a violação de forma oblíqua, não mais admitida. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-567.485/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Júlia Benedita Silva Castro
Advogado : Dr. Silvia Chrystiane Corrêa Silva Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poderia se dar também de forma oblíqua. In casu, a violação anunciada do art. 7º da Constituição da República não atendeu aos ditames do supra referido dispositivo consolidado; primeiro, porque não malferiu a literalidade das disposições dos incisos IV e XXIII do mencionado dispositivo constitucional; e, segundo, porque, para se chegar à aludida afronta, tem-se de lançar mão de análise de documentos aptos a comprovarem se o contrato de trabalho da ora Agravada foi estabelecido com o pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho cumprida, o que torna a violação de forma oblíqua, não mais admitida. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-567.522/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Maria das Graças Silva
Advogado : Dr. Aloísio Augusto Cordeiro de Avila
Agravado(s) : Município de Itabirinha de Mantena
Advogado : Dr. Adivar Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como se conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.608/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Maria Socorro Linard da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias do acórdão regional e da procuração supostamente outorgada ao subscritor do apelo.

Processo : AIRR-567.610/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Pentecoste
Advogado : Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire
Agravado(s) : Maria de Fátima Ferreira Pinto
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.611/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Pentecoste
Advogado : Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire
Agravado(s) : João Batista Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. Márcio Marcel B. Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional e a petição de apresentação do Recurso de Revista, acarreta irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.392/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria José Prada e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juiz *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.396/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Helena Pierri e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juiz *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.441/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Antonio Ramos Filho
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de Monte Aprazível

Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/96, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.461/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Benedicto Felipe da S. Filho
Agravado(s) : Nilce Elói Albuquerque
Advogado : Dr. Josaphá de Sena Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A violação da Constituição da República, apta a autorizar o processamento do recurso de revista, há que estar ligada de forma direta e à literalidade do dispositivo constitucional. In casu, em se tratando de matéria que exige análise de diplomas legais infraconstitucionais para se verificar eventual afronta a dispositivo constitucional, irreparável o despacho que denegou seguimento àquele apelo. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-568.499/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
Procurador : Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
Agravado(s) : Erivan Souza Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/96, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juiz *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.618/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
Agravado(s) : José Vicente Dantas e Outros
Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento do recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial ofensa a preceito de lei federal impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-569.890/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Cambará
Advogada : Dra. Jacqueline Andrea Wendpap
Agravado(s) : Waldomiro Pinheiro de Freitas
Advogado : Dr. Wilson Luiz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado - como a certidão de publicação do acórdão regional e o instrumento procuratório que comprove a regularidade da representação - acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-571.676/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Pedrina Aneris Falci Soares
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-571.911/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Ivoneide Fernandes Vieira
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.912/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Pereira de Moura
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.918/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Gerardo Soares Filho
Advogado : Dr. Valéria Menezes Gurgel
Agravado(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Maria de Fátima Cavalcante Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.928/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado da Paraíba
Procurador : Dr. Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque
Agravado(s) : Maria do Socorro Dias de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.969/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal** (Sucessora da PETROMISA)
Procurador : Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães
Agravado(s) : Maria Adelaide dos Santos Martins
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.970/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maria Adelaide dos Santos Martins
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-572.115/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. José Tarcizio Fernandes
Agravado(s) : Manoel Cardoso Neto
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.147/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Juarez Soares

Advogado : Dr. Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento do recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** O dissenso pretoriano viabiliza o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-572.148/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Kátia Boia
Agravado(s) : Lessandra Daniel Nunes
Advogado : Dr. Aldiné Antunes Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** À revelia dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, descabido resta o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-572.213/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Pedro André Maciel e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Carneiro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST.** Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-572.216/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Aylde Costa Pires dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violação legal e constitucional, quando a Instância *quo* deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-572.228/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Paulo César Pinto Teixeira
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-572.275/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vilma Luci Sica
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul)
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.276/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul)
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Agravado(s) : Vilma Luci Sica
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera a revista arrimada em violação legal e constitucional, quando a instância a *quo* deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-572.452/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : João Carlos Santos de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.462/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Regina Maria Gomes dos Passos
Advogado : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À falta de prequestionamento e buscando-se o revolvimento de fatos e provas, não prospera o recurso de revista (Enunciados 297 e 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.147/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva
Agravado(s) : Elias Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Em recurso de revista, não são revolidos fatos e provas (En. 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.183/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Edson José da Silva Filho
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À falta de prequestionamento, não prospera o recurso de revista (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.217/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Josenilda Cândido dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Rio Largo
Procurador : Dr. Nelson Araújo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDITST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, não há que se cogitar de afronta legal ou de desconformidade com Enunciado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.218/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Alagoas
Procurador : Dr. Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : Maria de Lourdes Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.230/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Alagoas
Procurador : Dr. Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : Maria do Carmo Araújo Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.316/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nilma Noronha Huck
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado(s) : Município de Engenheiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.327/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Regina Céli Martins Horta
Advogado : Dr. Renato Alexandre Borghi
Agravado(s) : Município de Sumaré
Procurador : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.333/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Fagundes da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Álvaro Alencar Trindade
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Procurador : Dr. Francisco Carlos Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.335/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Angélica Fernandes Pizoneri
Advogado : Dr. Álvaro Alencar Trindade
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Procurador : Dr. Francisco Carlos Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.379/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Arlene Maria Vetorazzo Carnovali
Agravado(s) : José Ailton dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-573.535/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jorge José Floquet dos Santos
Advogado : Dr. Rosana Jezler Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMA NÃO APRECIADO - OMISSÃO CARACTERIZADA. Merecem ser acolhidos os embargos de declaração quando uma das matérias trazidas no recurso não mereceu a devida apreciação no acórdão embargado. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : ED-AIRR-574.363/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Kapitula Filho
Advogado : Dr. Êmidio Rossini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprésteveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-579.137/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Agravado(s) : Aroldo Silvestre Pinto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação - cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado e da petição inicial. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-580.627/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Luiz Cardoso da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-580.963/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Maria Rita de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Bruno Sérgio Tôrres de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-580.977/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Leonardo Alves da Silva
Agravado(s) : Evelynne Pereira Merline
Advogada : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fim de admissibilidade do recurso de revista, a afronta à Lei ou à Constituição há de ser direta e literal, sendo descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (CLT, art. 896, alínea e e c). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-581.057/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José de Goes Morales
Advogado : Dr. José Luiz de Moura
Agravado(s) : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Construtora OAS Ltda.
Agravado(s) : Município de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. Em fase de execução, não prosperará o recurso de revista senão quando houver manifesta e literal afronta a texto constitucional, não se admitindo, para tanto, a potencialidade de vulneração reflexa. Esta é a dicação do art. 896, § 2º, da CLT e do En. 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-581.076/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães
Agravado(s) : Manoel Frederico Costa Soares Moutinho
Advogado : Dr. Edne da Fonseca Pinto Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-581.396/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Juremar da Conceição Simão
Advogado : Dr. Ronald de Castro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.405/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Izidoro de Goes
Advogado : Dr. Adib Tauli Filho
Agravado(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Carlos Alberto Franzolin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À revelia dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, descabido resta o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-581.425/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi

Agravado(s) : José Laurentino Bezerra Filho
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Sem violação à letra da Lei e calçado em arestos inespecíficos, rui o recurso de revista. Enunciados 221 e 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-581.459/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Luiz Fernandes Bezerra Neto
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NAO-CONHECIMENTO - FALTA DO TRASLADO DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO DO E. REGIONAL. Faz-se necessário o traslado da certidão de publicação do v. acórdão do e. Regional, por ser imprescindível à aferição da tempestividade da revista, caso provido o agravo de instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-582.236/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. José de Oliveira
Agravado(s) : Brasília de Campos Silva Tavares e Outros
Advogado : Dr. Niltemar José Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-582.240/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO
Advogado : Dr. Armando Mello
Agravado(s) : Sérgio José Adeildo Pinheiro Beltrão
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-582.252/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Vitorino de Andrade Cavalcante e Outro
Advogado : Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-582.337/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria de Lourdes Silva Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Francisco Godói
Agravado(s) : Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.
Agravado(s) : Município de Diadema
Procurador : Dr. Sandra Roesca Martinez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-583.088/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Antonina do Norte
Procurador : Dr. Raimundo Soares Filho
Agravado(s) : Filomena Barbosa de Alencar
Advogado : Dr. Audir de Araújo Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-583.092/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Fortaleza

Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Francisca Teonisia Cordeiro Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-583.101/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Carmem Iris Parellada Nicolodi
Advogado : Dr. Luiz Carlos Barreto
Agravado(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
Advogado : Dr. Stella Maris Machado Natal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-583.745/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
Agravado(s) : Gisele Maria de Toledo Abrahão Schramm
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** À falta de prequestionamento e com arrimo em jurisprudência inespecífica, não prospera o recurso de revista (Enunciados 296 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-583.746/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Augusto Gonçalves Serodio e Outros
Advogada : Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Rosane R. Fournet
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-583.760/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr. Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado(s) : Benedito Guedes
Advogado : Dr. Vicente Marciano da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** À falta de prequestionamento e com lastro em aresto inespecífico, não prospera o recurso de revista (Enunciados 297 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-584.037/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Amauri Pinheiro da Silva
Advogado : Dr. Tito Livio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.062/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Agravado(s) : Antônia Creonildes Maciel Costa Quaresma e Outros
Advogado : Dr. Cleber José das Neves Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-584.065/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procuradora : Dra. Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Givanice Maria de Jesus Sousa
Advogado : Dr. Carlos Augusto M. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não

se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-584.080/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : José Alfredo da Costa e Outro
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Processo : AIRR-584.103/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS)
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Maria Helena Neves Alves e Outros
Advogado : Dr. Luiz Fernando Faria Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.131/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jackson Wilson Souza e Outros
Advogado : Dr. Jether Gomes Aliseda
Agravado(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Procurador : Dr. Márcia Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.132/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Armando Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-584.459/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : Maria Madalena Ferreira dos Santos Corrêa
Advogado : Dr. Antônio Cesar Baltazar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Em execução, não prospera o recurso de revista, quando não houver direta e literal afronta a texto da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-584.463/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adriana Guimarães
Agravado(s) : Maria Rita Ananias
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Em execução, não prospera o recurso de revista, quando não houver direta e literal afronta a texto da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-584.508/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Antônio Manoel de Borba
Advogado : Dr. Tito Livio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.559/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogada : Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida
Agravado(s) : Antônio Silva de Almeida e Outros

Advogado : Dr. Wellington Rocha Cantal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, sem que a matéria nele revolvada seja prequestionada (En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-584.571/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Pinheiro de Novais
Advogado : Dr. Ângelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL. LEI 9.756/98.** A Lei nº 9.756/98 que deu nova redação à alínea "a" do art. 896 da CLT excluiu a possibilidade de recebimento do Recurso de Revista pela divergência verificada na interpretação de dispositivo de lei federal entre decisões oriundas de um mesmo Tribunal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.048/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Zenildes Correia Libório e Outras
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Urpia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS *ex tunc*. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85/SDI. ENUNCIADO 333 DO TST.** Incabível é a interposição de recurso de revista contra decisão regional que, ao reconhecer a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, concede a tal declaração efeitos *ex tunc*, espelhando tese já sedimentada no âmbito desta Corte Superior, cristalizada no Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.520/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE
Advogado : Dr. Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : Adão Pires e Outros
Advogado : Dr. José Benedicto Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Cópias da certidão de publicação do acórdão regional e da publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.633/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Abelardo Teixeira Leite
Advogado : Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-586.639/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelmo de Araújo Pereira
Agravado(s) : Silvío da Silva
Advogado : Dr. Italo Mora Guarnaschelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-586.640/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Carla Araújo Paes Leme
Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CABIMENTO.** Se o recurso de revista denegado, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, encontra-se arrimado somente em divergência jurisprudencial, mostra-se inviável o seu processamento, na medida em que referida matéria só dá margem ao cabimento do recurso pela alínea "c" do artigo 896 da CLT. Com efeito, para que se caracterize o dissenso pretoriano, mostra-se necessário que, na decisão recorrida, haja uma tese acerca da matéria impugnada no recurso, em relação à qual será contraposta uma outra tese, por meio de arestos paradigmáticos. Nesse sentido, é a orientação que se extrai do Enunciado nº 296/TST, *in verbis* "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica,

revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Em se tratando de negativa de prestação jurisdicional, contudo, o acórdão tido como nulo não emite qualquer tese quanto ao tema. Por essa razão, ao negar-se a examinar as questões veiculadas pela parte, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, a decisão incorre em vício de procedimento, impugnável apenas sob a ótica da alínea "c" do permissivo consolidado. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR-586.819/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr. Newton Borali
Agravado(s) : Edson Lourival Alves Batista
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE.** Aplica-se o Enunciado 214 do TST quando a Corte Regional, reformando a decisão primária, reconhece a inexistência de coisa julgada quanto à pretensão formulada na peça inaugural, determinando a baixa dos autos à origem para o exame do mérito do pleito obreiro. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.000/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Plácido e Outros
Advogado : Dr. Armando Avelino Martins Pereira
Agravado(s) : Município de Angra dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA.** A fundamentação e pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão agravada, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.108/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Cícero Alves Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.109/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal da Paraíba
Procurador : Dr. Edilso da Silva Valente
Agravado(s) : Manuel Ernesto Gomes e Outros
Advogado : Dr. Simão Ramalho de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO SUPLEMENTAR.** O § 1º do art. 100 da Constituição da República não veda a expedição de precatório suplementar para pagamento das diferenças devidas. Veja-se, nesse sentido, o inciso IX, alínea "b", da Instrução Normativa nº 11/97 desta Corte. Segundo esse dispositivo, "efetivado o pagamento do valor requisitado, remanescendo diferenças devidas por atualização monetária, os cálculos deverão ser efetuados pelo Juiz da execução, que, após, a intimação das partes, expedirá nova requisição de pagamento e a encaminhará ao Presidente do Tribunal Regional, para a remessa do precatório à entidade devedora". Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-587.288/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : José Geraldo Speck
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** De forma a restar indubitosa o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-587.543/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Amálio Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Atualização monetária.** Descontos previdenciários. Inexistência de afronta direta e literal ao único preceito constitucional invocado, aliás não prequestionado. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.756/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora de Melo
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia no Vale do Paraíba - SINDC&T
Advogado : Dr. Pedro Paulo Dias Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. **DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE.** Aplica-se o Enunciado nº 214 desta Corte quando a decisão regional, afastando a prescrição pronunciada pelo juízo primário, determina a baixa dos autos à origem para o exame do mérito da demanda. Agravo não provido.

Processo : AIRR-589.496/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : João de Souza e Outro
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Advogado : Dr. Francisco Carlos Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento. Admissão do apelo que encontra óbice na orientação do Enunciado 218 da Súmula de Jurisprudência do TST. Incidência, no particular, do Enunciado 333 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.583/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Educacional São Carlos
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
Agravado(s) : Maria Cecília Villani Purquerio
Advogado : Dr. Maria Julia A. N. C. Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não houve, quanto aos dispositivos legais tidos como violados pela Agravante, o necessário prequestionamento. O acórdão regional, sob os mesmos, não manifestou juízo explícito. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-589.602/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adalberto Robert Alves
Agravado(s) : Maria Tereza Ramalho
Advogado : Dr. Moacir Fernandes Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dispõe o inciso IX do artigo 37 da atual Constituição da República que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", em redação semelhante ao artigo 106 da Constituição da República de 1969. Em existindo Lei estadual que cuida da contratação temporária de trabalhadores, caso da Lei 500/74 do Estado de São Paulo, afigura-se-me plausível a incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-589.605/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Guilherme Henrique Venturelli
Advogado : Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME
Advogado : Dr. Marcelo Sães De Nardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação da decisão regional. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.608/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Egidio Juvêncio dos Santos e Outro
Advogada : Dra. Eliane Dandaro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. As Universidades, conforme previsão do artigo 207 da Constituição da República, gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Contudo, tal autonomia não sobrepuja a exclusividade da União em legislar sobre direito do Trabalho. Assim, se ela contratou seus servidores sob o pálio da Consolidação das Leis do Trabalho, há que se submeter, inexoravelmente, à legislação federal, maxime a relativa aos salários dos trabalhadores. **Orientação Jurisprudencial 100 da SDI.** Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.629/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro

Agravado(s) : Nicola Martins
Advogado : Dr. Abigail Tircailo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o Recurso de Revista que vise ao reexame de fatos e de provas. **Enunciado 126 do TST.** Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.631/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Advogada : Dra. Ana Maria Falcone
Agravado(s) : Niomar Bolano Jalhium
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A violação da Constituição da República, preconizada pela letra "c" do art. 896 da CLT, há que se dar de forma literal e direta, sob pena de não se admitir o processamento do Recurso de Revista. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-591.110/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
Agravado(s) : José de Jesus Lima Campos e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso não merece ser admitido, porque a recorrente interpôs, de forma equivocada, recurso ordinário ao invés do recurso de revista, e mesmo a um exame da fundamentação expendida, revela-se incabível a aplicação do princípio da fungibilidade, mormente porque não indicou expressamente violação de nenhum dispositivo da Constituição da República, o que, inclusive, impede o seu conhecimento, nos termos da orientação jurisprudencial 94 da SDI/TST.

Processo : AIRR-591.111/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
Agravado(s) : Odilon Araújo Frazão Filho e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juiz *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.112/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
Agravado(s) : Demóstenes Mantovani e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juiz *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.113/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
Agravado(s) : Rui Guterres Moreira e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juiz *ad quem*, a exemplo da falta da

certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.202/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Dionilda Gomes Marques
Advogado : Dr. Fernando Beirith
Agravado(s) : Município de Santa Rosa
Advogado : Dr. Silvio Sebalhos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.215/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira Lemos e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juiz *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.240/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Agravado(s) : Raimundo Wilson Farias de Souza
Advogado : Dr. Antônio Feitosa de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO COMANDO CONSTITUCIONAL APONTADO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por não atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserto na alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-591.256/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Arame
Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Egidio Ribeiro
Advogado : Dr. José Lamarck de Andrade Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.272/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Mônica dos Santos Barbosa
Agravado(s) : Adilson Cândido de Azevedo
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o agravante junta ao processo certidão de publicação do acórdão regional ilegível, impedindo, assim, que se verifique pressuposto extrínseco do recurso de revista, qual seja, sua tempestividade. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.320/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal (Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Vera Lúcia Rocha de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A Agravante, trouxe, no presente caso, matéria nova à apreciação desse Tribunal, maxime a relacionada especificamente com a reversão dos reclamantes ao cargo anterior na CAEEB, ponto sobre o qual o v. acórdão regional não se manifestou, nem, muito menos, emitiu juízo a ponto de dar ao mesmo enquadramento jurídico, autorizando, no particular, a incidência do Enunciado 297 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-591.384/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Domingos Felipe Dionizio
Advogado : Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Agravado(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr. Andréa Jansen Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. A interposição de Recurso de Revista com base em violação de dispositivo de lei, só é cabível em se tratando de lei federal, a teor do que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-591.435/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Nilton de Figueiredo
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o agravante deixa de juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais e por se encontrar apócrifa e sem autenticação a cópia da contestação, que é peça legalmente obrigatória para a formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-591.444/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado(s) : Edison Antônio Meneguello e Outro
Advogado : Dr. Amauri Collucci
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A teor do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não deve ser processado o agravo quando a revista visa reformar decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-591.445/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Edison Antônio Meneguello e Outro
Advogado : Dr. Amauri Collucci
Agravado(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista for incapaz de demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-592.864/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Guarda Noturna de Campinas
Advogada : Dra. Maria Regina Sugai
Agravado(s) : Júlio Alencar de Souza
Advogado : Dr. Marilza Veiga Copertino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nenhum reparo merece o despacho que denega seguimento ao Recurso de Revista, por entendê-lo intempestivo, ante o não-conhecimento dos embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Assente na jurisprudência que os embargos de declaração não conhecidos pela ausência de pressuposto de admissibilidade não têm o condão de interromper o prazo recursal. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-592.868/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE
Advogado : Dr. Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : José Martini e Outros
Advogado : Dr. Walter Bergström
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297 da Súmula de jurisprudência do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-592.873/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE
Advogado : Dr. Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : Alaor Soares da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Walter Bergström
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Percebe-se, sem maiores esforços que, para se pretender violado dispositivo constitucional, mister se fez lançar-se mão de análises de dispositivos infraconstitucionais, maxime os Decreto-lei 2.336/87 e a Lei nº 730/89, o que retira da pretensa violação da característica de ser direta, como exige a lei, passando a ser, inquestionavelmente, oblíqua, não restando caracterizada, portanto, a hipótese da alínea "c" do artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-592.906/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Eliezer Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Juarez Bispo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Já é tese assentada nesta Corte, não comportando maiores discussões, a relativa ao não-cabimento de recurso de revista quando a matéria trazida nas razões de recurso de revista pretender reexame de fatos e provas, aspectos em que as Cortes Regionais são soberanas. Orientação contida no Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência do TST. **PREQUESTIONAMENTO**. Em que pese flagrante violação frente à disposição expressa do supra mencionado diploma legal, a questão não foi agitada na instância regional, e por não ter merecido juízo explícito no v. acórdão regional que, aliás, limitou-se a manter a r. sentença no que pertine à condenação equivocada em custas processuais incide, no particular, a orientação contida no Enunciado 297 desta Corte, devendo também, por esse motivo, ser mantido o r. despacho denegatório. **Agravo conhecido e desprovido.**

Processo : ED-AIRR-593.017/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Embargado(a) : Walter José Cardoso
Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-593.027/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Antonio Mendes Pontes
Advogado : Dr. Leuces Teixeira de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de Declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-593.094/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Robson de Arruda Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreno
Agravado(s) : Município de Sorocaba
Advogado : Dr. Dorival Del'Orno
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI**. Aplicação da orientação contida no Enunciado 333 da Súmula de Jurisprudência do TST. **Agravo conhecido e desprovido.**

Processo : ED-AIRR-595.577/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Coinbra Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Baptista Barbi e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor

da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-595.615/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Orlando de Paula
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por impréstáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-595.706/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Procurador : Dr. Jose Maria Estevam
Agravado(s) : Agarb Cezar de Carvalho
Advogado : Dr. Silvio Serpa Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.776/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antonio Jamil Romeiro
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado(s) : Município de Paraguaçu Paulista
Advogado : Dr. Marcelo Maffei Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante possível violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-595.797/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Maria Teles
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O simples fato de o julgador aplicar a lei - art. 897, § 5º da CLT -, diga-se, não a interpretando, como poderia fazê-lo, mas, sim, atendendo à literalidade de sua redação, não pode nem deve ensejar afronta ao art. 795 da CLT, que trata das nulidades no processo do trabalho, situação absolutamente distinta da que está sob comentários. A lei processual, como é sabido, volta-se contra o Juiz, independentemente de alegação das partes, e se a lei ordena que, para a formação do instrumento, é obrigatório o traslado da referida guia de recolhimento das custas processuais, não será pela ausência de manifestação da parte contrária que o agravo deixará de ser conhecido. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-595.803/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo Sérgio Souza Ribeiro
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Além do acerto com que se houve o d. acórdão, de omissão, a toda evidência, não se há falar, o que há, efetivamente, é posicionamento expresso, porém distinto do pretendido pela parte, contrariando, assim, seus interesses, e tal situação não autoriza acoirar-se de omissão o r. julgado objurgado. E, neste diapasão, a rediscussão dos temas trazidos nas razões dos Embargos de Declaração não poderão ser levadas a efeito ante a via estreita desse recurso especial. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-595.827/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Cristina Aparecida dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão agravada, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.830/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Procurador : Dr. Stefano Parenti
Agravado(s) : Fernando Ferreira e Outro
Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). A violação da dispositivos legais e constitucionais há de ser manifesta e literal (art. 896, c, da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.841/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Salto
Advogada : Dra. Ana Lucia Spinuzzi
Agravado(s) : Cleonice Batista Oliva
Advogado : Dr. Vitorio Matiuzzi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A oposição de teses, notada no acórdão regional e no paradigma colacionado, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-595.855/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado(s) : Antônio Carlos Alves
Advogado : Dr. Antônio Claudio Fischer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se conhece da revista quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.270/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Benedita Bahia do Vale Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-597.337/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : José Aureliano Barros Berto
Advogado : Dr. José Ricardo Soares Bruno
Embargado(a) : Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda.
Advogado : Dr. Rosy Natario Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos de declaração, quando protocolizados após o fluxo do prazo a que alude o art. 536 do CPC. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-597.340/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Maria Regina dos Santos
Advogada : Dra. Isabel Cristina Machado Valente
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-597.346/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
Advogado : Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior
Embargado(a) : João Adão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-597.492/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Aparecida de Alencar
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-597.493/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Antônio Silva de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a omissão de fundamentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão de fundamentos, no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-597.495/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Participações Morro Vermelho Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Walter Pereira Sutti
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-597.880/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
Embargado(a) : Rita de Cássia Garcia de Souza
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-597.912/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Ivany Mendes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Bretas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A chancela dos subscritores das petições que ingressam no processo é ato absolutamente necessária para a sua validação, permitindo, de pronto, que se verifique a sua autoria e a efetiva pretensão da parte, ainda mais em se tratando de recurso, como é o caso dos embargos de declaração. Embargos declaratórios não conhecidos.

Processo : AIRR-598.134/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Marcos Antônio Miguel Baratta
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressupostos extrínsecos do cabimento do Agravo de Instrumento. Tempestividade e recolhimento das custas processuais. Não-conhecimento.

Processo : AIRR-598.166/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Ricardo Rodrigues Queiroz
Advogada : Dra. Marina Elias Mazak
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Decreto-Lei 779/69, ao dispor sobre o privilégio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e das Autarquias e Fundações de direito público, nos processos perante a Justiça do Trabalho, previu, tão somente, no inciso III do art. 1º, o prazo em dobro para recurso, não fazendo qualquer distinção entre a fase de conhecimento e a fase de execução. Ao intérprete não cabe perpetrar interpretação restritiva de direitos em que a lei, inequivocamente, não o fez. Agravo de Petição da União, interposto em 16 dias, é de se considerar tempestivo. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

Processo : ED-AIRR-598.611/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Armelindo João Somensi e Outro
Advogado : Dr. Edegar Salvati
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-598.612/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Cleuza Terezinha Lages Pires
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-598.614/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Vorny Vieira Teixeira
Advogado : Dr. Morel Assis Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de Declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-598.866/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Paulínia
Procurador : Dr. Sandra Regina Soranzo Motta
Agravado(s) : Jorge Luís Guadagnini
Advogado : Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória (acórdão recorrido) e necessária (certidão de publicação do acórdão) à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.765/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Davina Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional para se possibilitar a averiguação, caso provido, do Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado.

Processo : AIRR-599.837/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Santana de Parnaíba
Procurador : Dr. Norival Milan
Agravado(s) : Ivan Ramiro Yugar Toledo
Advogado : Dr. Dejar Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.954/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado(s) : Noeli Aparecida Moraes de Campos
Advogado : Dr. José Hércules Ribeiro Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação, bem como, quando se encontrar apócrifas peças legalmente obrigatórias para a formação do agravo. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.955/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado(s) : Maria Aparecida Corrêa
Advogado : Dr. José Hércules Ribeiro Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-599.972/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Embargado(a) : Ricardo Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. João José França da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-599.988/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Aides Bertoldo da Silva
Agravado(s) : Zélia Silva Fornaciari e Outros
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida obrigatoriamente. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-600.005/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Sérgio Silveira Marson
Advogado : Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-600.204/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Geruza Alves Valentim
Advogado : Dr. José Mendes Sobrinho Neto
Agravado(s) : Município de Santa Rita
Advogado : Dr. Amaury A. Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.211/1999.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Albertino de Souza e Outros
Advogado : Dr. Adriano Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso - DETRAN/MT
Advogado : Dr. Manoel Apolinário de Alencastro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.269/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Pindamonhangaba
Advogada : Dra. Reny de Fátima Soares de Oliveira
Agravado(s) : Jorge Luiz César Ribeiro
Advogado : Dr. José Roberto Sodero Victório
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de juntar aos autos a certidão de intimação da decisão agravada e quando se encontra apócrifa a decisão originária, que são peças legalmente obrigatórias para a formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-600.360/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Embargado(a) : Geraldo Tiago de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-600.366/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Giovanni Magni
Embargado(a) : Humberto de Campos Maciel
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A

tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-600.403/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Jerônimo Castro de Santana Filho
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-600.483/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Carlos Humberto Reis Neto
Agravado(s) : Solange de Andrade Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Joselice Aleluia C. de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. *In casu*, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-600.555/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : Manoel Ribeiro das Neves e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional dos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-601.273/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Francisco de Assis Lima
Advogado : Dr. João Batista de Melo e Brito
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.276/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STUEPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Embargado(a) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de Declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.304/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Gilson de Oliveira Ayala
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.480/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Embargado(a) : Maria Adélia Damião Faro e Outros
Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL.** Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.483/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Antônio Sérgio Pinto da Costa e Silva e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Embargado(a) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa
Advogado : Dr. Sergio Cardoso Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.**

Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.485/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Luis Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.486/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Luis Carlos dos Santos
Advogada : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
Embargado(a) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.487/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ana Cristina Oliveira Curumbá e Outro
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de

não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.490/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado(a) : Marla Bentes de Mendonça Lima
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-601.572/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : José da Gama Bentes e Outro
Advogada : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
Embargado(a) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-601.608/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Fernando Fournon Bonano
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-601.963/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Margarete Casagrande Concer
Advogado : Dr. Emídio Rossini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-601.971/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Cristina Teresinha Schmidt Reisdorfer
Advogada : Dra. Norma Teresinha Franizoni

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, uma a uma, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-602.030/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Edson Dorow
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-602.060/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Eliana Moreira Dias
Advogado : Dr. Edgar Teixeira Sena
Agravado(s) : Hospital Metropolitano S/C Ltda.
Advogado : Dr. Marlene Cunha da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES NO ATO DE ADMISSÃO - REINTEGRAÇÃO. Inviável o processamento da revista quando a agravante reporta-se a dispositivo legal, cuja matéria não foi objeto de questionamento (óbice do Enunciado 297) Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-602.228/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Ana Paula Paim Ferreira
Agravado(s) : Sheila de Freitas
Advogado : Dr. Orlando B. de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO. RECURSO INEXISTENTE (ART. 37 DO CPC E ENUNCIADO 164/TST) Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.492/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Adel El Jasse
Agravado(s) : Maria Ana Nies e Outros
Advogado : Dr. Fernando Luiz de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.495/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Tereza Figueiredo Costa
Advogado : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Valéria M. Guimarães Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.523/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
Agravado(s) : Graciliane de Souza Medeiros
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.535/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Ouro Branco
Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva
Agravado(s) : Josefá Lucena da Fonsêca
Advogado : Dr. Josias Miguel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.538/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Boa Saúde

Advogado : Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes
Agravado(s) : Maria Marcolino da Silva Cassemira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.539/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Boa Saúde
Advogado : Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes
Agravado(s) : José Custódio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.540/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Boa Saúde
Advogado : Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes
Agravado(s) : Zélia Maria dos Santos Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.543/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procuradora : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Antelmo Castro e Outros
Advogado : Dr. George Duarte Freitas Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.545/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado(s) : Maria José Amaral e Outros
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.546/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Colatina
Advogado : Dr. João Felipe Almenara Scarton
Agravado(s) : Dormiria Luiza Fontana e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.549/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Guarapari
Advogado : Dr. Danielle Silveiras Cury
Agravado(s) : Devalmir Sá Barros
Advogado : Dr. Andrea Julião de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.550/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
Agravado(s) : Amilton Alves Sampaio
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.555/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo
Agravado(s) : José Manoel Felipe Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.556/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo
Agravado(s) : Francisco Carlos Lima do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.557/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto
Agravado(s) : Sonia Maria Soares Lemck
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.558/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
Agravado(s) : Delcídes Francisco Pinto
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.559/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Valdeci Francisco dos Santos
Advogada : Dra. Tânia Rodrigues de França Fullin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.560/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procuradora : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Jacira Dias de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Piumbini Delfino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.562/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Maria de Almeida Alves
Advogado : Dr. Júlio César Torezani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.565/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
Agravado(s) : Carlos Roberto Batista dos Santos
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.597/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fernando Cesar da Costa Guedes
Advogada : Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.598/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ivo Ghellere
Advogado : Dr. Aline Fabiana Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.630/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Lopes Cuadra
Advogado : Dr. Marcelo Cunha Malta
Agravado(s) : Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO
Procurador : Dr. Rita Cristina Zampa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.661/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Auta de Souza Leão e Outros
Advogado : Dr. Niltemar José Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.682/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Adalberto José de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.702/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Maria Luciana Vicente Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.703/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Tarcísio Paulo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.704/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Vera Cruz
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Denize Alves de Lima Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.705/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Marta Eugênia Vieira Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.706/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Vera Cruz
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria de Fátima Davino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.717/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Padaria e Confeitaria Santa Combação Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira
Agravado(s) : Paulo Eduardo Freire da Silva
Advogado : Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.719/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Antônio Carmo Ferraz de Lima
Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.720/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : José Paulo de Albuquerque
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.722/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Milton Carneiro de Lacerda Filho
Advogado : Dr. Roberto Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.725/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carla de Melo Abreu
Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.727/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Tamar Nanci Christmann
Agravado(s) : Geralda Maria
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ramina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.729/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Follmer Rambo e Outro
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Agravado(s) : Vilmar Velter
Advogado : Dr. Nestor Hartmann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.730/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Jose Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdomiro Lechechem
Advogado : Dr. Jose Luis Almirão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.911/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogado : Dr. Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado(s) : César Alvarenga Galdino
Advogada : Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.976/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Agravado(s) : Município de Monsenhor Tabosa
Advogado : Dr. José Ramiro Teixeira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.978/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Ricardo dos Santos
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado(s) : Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.979/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza Romano
Agravado(s) : Gerson de Camargo
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.980/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Itaú Bankers Trust Banco de Investimento S.A. - IBT
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Marcos Furtado da Cruz Jobim
Advogada : Dra. Maria Julieta Dinamarco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.981/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Valter Cruz dos Santos
Advogada : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.987/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Francisco Evaldo Rodrigues Torres
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.989/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Éleri Aquino Ribeiro
Agravado(s) : Waldir da Silva Costa
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.990/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tecil S.A. Comércio de Tecidos
Advogado : Dr. Francisco Jose M. Cavalcante
Agravado(s) : Antônio Carlos Alves de Castro
Advogado : Dr. Marcos Furtado da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.991/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Pedro Jander da Silveira
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.992/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Dilson Alves Felício
Advogado : Dr. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.993/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. José Maurício de Castro
Agravado(s) : Gerson Reis Soares
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.994/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Walter Divino Cortes Neves
Advogado : Dr. Luciano Marcos da Silva
Agravado(s) : Rotina Administrações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Luzia Chaves Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceitos de Lei não autoriza o processamento do recurso de revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-602.995/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Jose Pinto
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.996/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Yeda Costa e Outros
Advogado : Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.998/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Carlos Assis Silva
Advogado : Dr. Fernando Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.798/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Renato Moreira Figueiredo
Agravado(s) : Mauricio Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.799/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Anedino Luiz Mendes
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAL ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.800/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gildo Marcelino Vilarinho
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.801/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sérgio Zimmerer Ribeiro
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.802/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sálvio Narciso Feres

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.803/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Sidney Marcelo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.810/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Ana Maria Guimarães Richa
Agravado(s) : Renê Lopes dos Santos
Advogada : Dra. Maria Elizabeth Cristelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.811/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : ER Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida
Agravado(s) : Alcides Lickfeld
Advogada : Dra. Cilene Borges da Costa Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.812/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado(s) : Fábio Morais Mendes
Advogado : Dr. Jose Mendes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.825/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Máriô do Carmo Roperto
Advogado : Dr. Norival Miguel Rocco
Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado : Dr. José Paschoale Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.827/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : João Ferreira Martins
Advogada : Dra. Líliliana A. D. Monica
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.828/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Sérgio Barbieri
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado nº 218/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.829/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Aribaldo do Amor Cardoso
Advogado : Dr. Inamar Machado Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.831/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
Agravado(s) : Moisés Mauro Sobral
Advogado : Dr. Nelson Roberto Vinha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.834/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Luiz Cláudio Puglieli Danella
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da Parte, lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.835/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Cláudio Puglieli Danella
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.838/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Ronald Rabello
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Sidney Francisco Carneiro
Advogado : Dr. Renato Ezequiel
Agravado(s) : Comacon Comércio de Alimentos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.839/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Lourdes França de Sousa
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
Agravado(s) : Clóvis Henrique dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-603.840/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Giovanni Magni
Agravado(s) : José Manoel de Arruda Penteado
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.842/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Motogear Norte Indústria de Engrenagens S.A.
Advogada : Dra. Valéria Nunes de Castro
Agravado(s) : Francisco Fernando da Silva
Advogado : Dr. José Carlson Ferreira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.843/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte
Advogado : Dr. Alberes da Cunha Pacheco
Agravado(s) : Luiz dos Santos da Silva
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.844/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Carlos Henrique Moura Gomes de Oliveira
Advogada : Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Rodolfo Del Ponte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.079/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Wilson da Silva Azevedo
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.080/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Wilson da Silva Azevedo
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.085/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda.
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado(s) : Luiz Mário Furtado de Mendonça
Advogado : Dr. Fernando Horácio Dombiak
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância que nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.086/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clesio Ursulino de Araújo
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância que nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.089/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Francisca Elizete Brito Herrera
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.090/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Francisco Cunha de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Emile Yasser Safieh
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.091/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Severina Francisca da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.092/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Vera Cruz
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Lúcia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.093/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
Advogado : Dr. José Augusto Neto
Agravado(s) : Maria Antônia Ferreira de Lima Fortunato
Advogado : Dr. Nelson Benício Maia Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação constitucional apontada. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.094/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nilton Luis dos Reis
Advogado : Dr. Wacim Ballout
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.594/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Dietrich
Agravado(s) : Juvenal Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Denize Aparecida Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.595/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sobrare Servemar S.A.
Advogado : Dr. Paulo Goldenberg
Agravado(s) : Iramar Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. José Fernando Aranha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). A mera complementação do depósito efetuado para o recurso ordinário, quando não alcançado o valor da condenação, não atende à exigência legal. Deserção manifesta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.596/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bismarque Rodrigues de Moraes
Advogado : Dr. Benedito Luis Cruvinel
Agravado(s) : Central Energetica Moreno Açúcar e Alcool Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.597/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Marivone de Souza Luz
Agravado(s) : Reginaldo Alonso
Advogado : Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera recurso de revista, baseado em violação legal e dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo não se pronuncia sobre a matéria debatida na revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se a fonte dos arestos ofertados não constitui repositório autorizado de jurisprudência do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.598/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Heublein Brasil Comercial Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : Jeane de Paula
Advogado : Dr. Sergio Diniz da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO A SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.599/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vanderlei Gomes da Silva
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins
Agravado(s) : Olimpia Agricola Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.600/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Agropecuária Aquidaban Ltda.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : Henrique Bell Filho
Advogado : Dr. Cristiane Vendruscolo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.601/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Geraldo Indalécio
Advogado : Dr. Abel Gonçalves Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.602/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Dadalto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO A SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria

decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.603/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Citrovita Agro Industrial Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Agravado(s) : Helio David e Outro
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.605/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
 Agravado(s) : Maria Madalena da Silva
 Advogado : Dr. Nelson Benício Maia Neto
 Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
 Advogado : Dr. Jose Augusto Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação constitucional apontada. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.606/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
 Agravado(s) : Francisca Lopes de Paiva Queiroz
 Advogado : Dr. Nelson Benício Maia Neto
 Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
 Advogado : Dr. José Augusto Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação constitucional apontada. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.607/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
 Agravado(s) : Rita Gomes de Araújo
 Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
 Agravado(s) : Município de Jaçanã
 Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação constitucional apontada. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.608/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Boa Saúde
 Advogado : Dr. Verushka Matias de Araújo Fernandes
 Agravado(s) : Martilene da Silva Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.609/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
 Agravado(s) : Álvaro Murilo de Azevedo
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.610/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
 Agravado(s) : AMVALE - Associação dos Municípios do Vale do Assu
 Agravado(s) : Maria Filismina Rodrigues
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.611/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : João Batista Ferreira
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
 Agravado(s) : INBRAC S.A. - Condutores Elétricos
 Advogado : Dr. Edevanir José Guandalini
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.612/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
 Agravado(s) : Sonia Maria Barreto
 Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.613/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Indústria e Comércio de Carnes Henriques e Costa Ltda.
 Advogado : Dr. Ana Maria Lara Resende
 Agravado(s) : Valmira Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.614/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : UNIBANCO Seguros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado(s) : Maria Cândida da Silva
 Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.615/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
 Agravado(s) : Samarone Barbosa Soares
 Advogado : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.616/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Agravado(s) : Maria Jose Pereira
 Advogado : Dr. Kleverson Mesquita Mello
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.617/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Scarola Pizzaria Ltda.
 Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
 Agravado(s) : Roberto Fláximo Pires
 Advogado : Dr. Luciane Mário
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.619/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
 Advogado : Dr. Renato Antunes Villanova
 Agravado(s) : Morgan Bladimir Bitencourt Loureiro

Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.620/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cimento Rio Branco S.A.
Advogado : Dr. Ângela Benghi
Agravado(s) : Tibúrcio João de França
Advogado : Dr. Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceito legal e constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal, restando impositivo que o Regional adote tese a respeito (CLT, art. 896, c, Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.621/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Rubem Freitas do Carmo Filho e Outros
Advogado : Dr. Cleonice Maria de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-604.622/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado(s) : José Marcos dos Santos
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.754/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Adelson Fonseca Bezerra
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Agravado(s) : Pirelli S.A.
Advogado : Dr. Júlio Adri Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, bem como, quando se encontrar apócrifo o acórdão recorrido, que é peça legalmente obrigatória para a formação do instrumento. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.864/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : José de Souza Alves
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.896/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Palmares de Hotéis e Turismo (Sheraton Petribu Hotel)
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado(s) : Manoel Justino da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Cassiano Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.897/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Joaquim Paulo de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.898/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Marcos Eugênio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.899/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Benedito Gomes Miranda
Advogado : Dr. Vicente de Paula Mucarbel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.900/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Maria Marleide Salgado Vital
Advogado : Dr. Carlos Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO.** Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, a, da CLT. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.901/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Ivanildo Miguel da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.907/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Carlos Roberto Lombardi
Advogado : Dr. Erildo Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, em fase de execução, quando não há literal ofensa ao texto da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º; Enunciados 210 e 266 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.908/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Álvaro José Gimenes de Faria
Agravado(s) : Willes Cândido de Santana
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.909/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Michel Minassa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.910/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Bráulio Bassini
Advogado : Dr. Simone Silveira
Agravado(s) : Clério Auer e Outro
Advogado : Dr. Dalva Marize Frossard Pagotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.913/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Almeida Palmeira
Agravado(s) : Ovídeo Cardoso de Alencar Filho
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos e requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.915/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gerson Araújo Guimarães
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogada : Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.917/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Renato Chagas Ribeiro de Vasconcelos
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogada : Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.918/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Anivaldo Vieira da Silva
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.919/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Cláudio José de Oliveira
Advogado : Dr. Altino Carlos de Oliveira Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.920/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada
Agravado(s) : Luiz Francisco Aguiar Correa
Advogado : Dr. Alexandre Leandro da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.921/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Osmar Costa Beck
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.922/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN
Advogado : Dr. Francisco Pedro da Silva
Agravado(s) : Fábio Mozar Marinho Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.923/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Geraldo Constantino de Sousa
Advogado : Dr. Robson Antão de Medeiros
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.924/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : José Cândido Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando objective tema já superado pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do En. 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.925/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria das Mercês Damasceno Nóbrega
Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.927/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda Santa Eliane
Advogado : Dr. Silvino C. Monteiro
Agravado(s) : Rejanilda Marinho Cavalcante
Advogado : Dr. José Carlos Soares de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.928/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André Gustavo de Souza
Agravado(s) : Edson Matias
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
Agravado(s) : Usina Santa Rita S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-604.930/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes
Agravado(s) : Amim Lascane Sobrinho
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.931/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.

Advogada : Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado(s) : Mauro Ramos de Freitas
Advogado : Dr. Eraldo Aurelio Franzese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-604.933/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Advogado : Dr. Rui Vendramin Camargo
Agravado(s) : Agostinho Varcelo Vasconcelos e Outro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Não prosperará o recurso de revista arriado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.443/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Ipiranga Comercial Química S.A.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado(s) : João Carlos Pena Fernandes Geraldo
Advogado : Dr. Renato Dunham
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por exigência da alínea "a" do art. 896 da CLT, a divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do Recurso de Revista e a advinda de Tribunal diverso do prolator da decisão, no seu Pleno ou Turma, ou de decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o que não é o caso dos autos. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.444/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Diogo Teixeira de Souza Luna
Advogado : Dr. Jose Nilton Borges Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Estado-Juiz, ao compor o conflito de interesses das partes, dá concreção ao dever constitucional que lhe impôs a Constituição da República no seu art. 93, inciso IX, qual seja, o de prestar a jurisdição, subsumindo os fatos ao direito. *In casu*, a parte, mesmo opondo Embargos de Declaração, a pretexto de serem os mesmos protelatórios, não prestou ao julgador a jurisdição completa, ainda mais quando presentes nestas questões jurídicas que mereciam resposta do Tribunal pela sua alta indagação. Enunciado 304 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo conhecido e provido.

Processo : AIRR-605.462/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Hsueh Chung Cheng
Advogado : Dr. Chan Tzu Yao
Agravado(s) : Pacífica Internacional e Comércio Ltda.
Agravado(s) : Quitéria Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-605.463/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Baker Hughes Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho
Agravado(s) : Vander Delmagro
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento protocolizado após o oitavo dia legal, é de se considerar intempestivo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-605.591/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME
Advogado : Dr. Marcelo Saes de Nardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.593/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Armando Bueno Santos
Advogado : Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : José Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. José Augusto Marcondes de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista arriado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.594/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento
Advogado : Dr. Luiz Henrique Dalmaso
Agravado(s) : Jose Henrique Massari Lopes
Advogada : Dra. Luzia Yoko Fujisawa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.595/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogado : Dr. Carla Regina Cunha Moura
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.596/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : HPS - Hospital Paulo Sacramento Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Dalmaso
Agravado(s) : Gonçalo Soares dos Santos
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.597/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Antonio Amadio
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Agravado(s) : Bolhoff Industrial Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.598/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Regina Helena dos Santos Santiago
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.602/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Anísio Francisco Dias
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Município de Cruzeiro do Oeste
Advogado : Dr. Luiz Maurício Pirath
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.603/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi

Agravado(s) : Olga Blachechen
Advogado : Dr. Mauro José Auache
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Não prospera o recurso de revista quando buscada a reavaliação de provas (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.604/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Waldir Francisco de Souza
Advogado : Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.605/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : C. Jobem da Costa e Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado(s) : César Mariano
Advogado : Dr. Adalberto Fonsatti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.606/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jairo Eduardo Lelis
Agravado(s) : Marcelo da Rocha Gonçalves
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.607/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : José Martins Souza
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, parte final, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.608/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : GENTEC - Serviços em Informática Ltda.
Advogado : Dr. Wilson de Andrade Junho
Agravado(s) : Júlio César Diniz
Advogada : Dra. Regina Celi de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.609/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Agostinho Alves Filho
Advogado : Dr. Nelson Francisco Silva
Agravado(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.
Advogada : Dra. Lair Rennó de Figueiredo
Agravado(s) : Fábrica de Biscoitos Colombo Ltda.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.610/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marcy Evangelista
Advogado : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO.** Não se conhece, por deserto, de recurso de revista, interposto sem a necessária complementação das custas, decorrentes do acréscimo da condenação. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.613/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Juarez Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-605.614/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Lúcio Amarante Silva
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** À deriva dos requisitos do art. 896 da CLT, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.617/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Olides Dezen
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.618/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Macedo, Koerich S.A.
Advogado : Dr. Cesar Luiz Pasold
Agravado(s) : Pedro Geraldo Ribeiro
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.621/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Irineo Zilio
Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.622/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ademir Scheneider e Outros
Advogado : Dr. Francisco João Lessa
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.623/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Roque Alfonso Becker
Advogado : Dr. Humberto Paulo Beck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.624/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Douglas Davi Hort
Agravado(s) : Dalton José dos Santos
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.763/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Vilmar Borges de Matos
Advogado : Dr. José Fernandes Carneiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para se configurar a negativa de prestação jurisdicional prevista no inciso IX do art. 93 da Constituição da República, é necessário que a instância julgadora não se manifeste sobre a questão colocada sob sua apreciação, e não na hipótese em que se deu de forma incompleta, ou porque apreciou mal as provas dos autos, ou, ainda, porque houve por bem decidir contrariamente aos interesses da parte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-605.866/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Juez Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange as questões levantadas e não esclarecidas, em embargos declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-605.899/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
Agravado(s) : Joaquim Julião
Advogado : Dr. Roberto Stracieri Janchevis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.900/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Liordete Pedro Carlos
Advogado : Dr. Edison Silveira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.901/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Leal dos Santos
Advogada : Dra. Sueli Rosa Fernandes
Agravado(s) : Ibiét Agropecuária Ltda.
Advogada : Dra. Lêda Pavini Zeviani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.902/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Eduardo Chiarinelli
Advogado : Dr. Dirceu da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.903/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Sebastião Alves dos Santos
Advogada : Dra. Estela Regina Frigeri
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA LEGAL. Evidenciada a possibilidade de afronta legal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-605.904/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Construtora Alsi Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado(s) : Nelson Alves da Silveira (Espólio de) e Outro
Advogado : Dr. Oswaldo César Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito legal e constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, c). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.905/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
Agravado(s) : Paulo Sérgio Vitorelli
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da Parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos e inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.906/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado(s) : Marcos Antônio Martins
Advogado : Dr. Shirlene Bocado Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.908/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Agnaldo da Silveira
Advogado : Dr. Steve de Paula e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, a e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-605.909/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Coinbra Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Clarindo Jerônimo Domiciano
Advogada : Dra. Estela Regina Frigeri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Sem que a parte decline as razões que informam o seu inconformismo, impossível o êxito recursal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : RR-263.374/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Luiz Fontoura de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema "complementação de aposentadoria - Banespa - proporcionalidade", por violação ao artigo 8º, inciso XVII, alínea "b", da CF/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria integral.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANESPA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - LEI ESTADUAL Nº 4.819/58 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8º, inciso

XVII, alínea "b", da CF/69 - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. A Lei estadual nº 4.819/58 não pode estender aos empregados de sociedades de economia mista do Estado de São Paulo o direito ao pagamento de complementação de aposentadoria integral previsto nas também Leis estaduais nºs 1.386/51 e 1.974/52. Realmente, ao impor encargos trabalhistas àquelas entidades, por meio de legislação estadual, o Estado de São Paulo invadiu a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, vulnerando, assim, o artigo 8º, inciso XVII, alínea "b", da CF/69 (atual artigo 22, inciso I, da CF/88). Precedente do Supremo Tribunal Federal. **Recurso de revista provido.**

Processo : ED-RR-307.168/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Luiz Carlos Zulkowski
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS.** Constatando-se a existência de contradição entre a certidão de julgamento e o acórdão da Turma, acolhem-se os embargos de declaração para, sanando erro material na referida certidão, esclarecer que o recurso de revista, em realidade, não foi conhecido quanto ao tema "honorários periciais". **Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-RR-311.150/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Ricieri Pasqualotto
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os do reclamado nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos declaratórios do reclamante rejeitados por não restarem configurados os requisitos do art. 535 do CPC e acolhidos os do reclamado para alterar a parte conclusiva do acórdão embargado.

Processo : RR-311.271/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ivo Jaco Carvalho
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da compensação do terço constitucional de férias com a gratificação de após-férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS COM A GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS.** Há de ser compensado o terço constitucional, previsto no art. 7º, XVII, com a gratificação de após-férias, pois, além de terem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida pela reclamada em importe superior ao adicional de férias (Enunciados nº 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). **Revista não provida.**

Processo : ED-RR-312.562/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Ricardo Max Cordeiro Galaxe
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **Embargos de declaração - omissão - inexistência - Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : RR-314.341/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Sebastião de Almeida Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, e o Exmo. Ministro Moura França, que conheciam do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas das quais fica dispensado o Reclamante.
EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - FALTA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação pela Administração Pública direta e indireta, após a Carta de 1988, somente pode ser feita mediante concurso público, excepcionado o caso da contratação para cargo em comissão (CF, art. 37, II, parte final). Assim sendo, no caso dos autos, a contratação é nula, porque inobservou o requisito do certame. Cabível, pois, a discussão, apenas quanto aos efeitos da nulidade desta contratação, que, tendo em vista a impossibilidade de se devolver ao Obreiro a força de trabalho despendida, restringe-se aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos pelo Empregador, a título de indenização.

Processo : RR-315.551/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Gressler

Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CARTA COMPROMISSO. INTERESSE PROCESSUAL DO SINDICATO PARA PROPOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, POSTULANDO DIFERENÇAS SALARIAIS, ORIUNDA DO IPC DE JUNHO/87.** A existência de "carta compromisso", em que a entidade sindical compromete-se a não pleitear em juízo diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, implica em renúncia do direito de ação, caracterizando a falta de interesse de agir. **Recurso de revista não conhecido porque não configurada a divergência jurisprudencial.**

Processo : RR-315.969/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Humberto Adami Santos Júnior
Recorrido(s) : Ozeas Luiz Simões
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 337/TST.** Nos termos do Enunciado nº 337/TST, a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso de revista deve se dar mediante juntada de certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou citação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, devendo a parte, em qualquer caso, transcrever nas razões recursais as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : ED-RR-317.074/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Geraldo Ferreira
Advogada : Dra. Alma Adelina Flores
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-317.228/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior
Recorrido(s) : Veronica Dias da Silva
Advogado : Dr. Mauricio Raupp Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS - ENQUADRAMENTO - MENOR-APRENDIZ - DESCARACTERIZAÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista depende necessariamente do atendimento dos pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

Processo : ED-RR-323.411/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Leonir de Campos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-RR-329.919/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Embargado(a) : Arcilino Ribeiro
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada Itaipu a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS.** Trazer novos argumentos nos declaratórios, sob prisma diverso daquele discutido nas razões de sua revista, traduz-se intenção de procrastinar o feito, razão pela qual, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, aplica-se a multa no importe de 1% sobre o valor da causa. **Embargos de declaração rejeitados e fixação de multa de 1% sobre o valor da causa.**

Processo : ED-RR-339.470/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sérgio Luiz Vieira Fontes
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Zortea Construções Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo de Moraes Barros Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS.** O quadro fático da lide, delineado pelo e. Regional, não dá margem à dúvida de que a transferência deu-se em caráter definitivo, uma vez evidenciado o lapso temporal havido entre a transferência e a rescisão contratual. Pelo princípio do livre convencimento motivado, consagrado no art. 131 do CPC, cabe ao julgador valorar os elementos de prova confrontados com os fatos articulados pelo autor, contestados ou não pelo réu. Nesse contexto, a decisão do Regional, ao revisar a prova em duplo grau de jurisdição, concluindo não ser devido ao reclamante o adicional de transferência, em nada fere o princípio do dispositivo (art. 128), haja vista que, uma vez proposta a lide, o processo segue por impulso oficial, tendo por finalidade a realização da justiça no caso concreto. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-RR-342.286/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Simone Aparecida Bernardes Cecotti
Advogado : Dr. Jose Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não se verifica no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos.
Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-343.774/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP
Advogado : Dr. Luiz César Vianna Marques
Recorrido(s) : Bolivar Marinho Soares de Meirelles e Outros
Advogado : Dr. Leonardo Silva Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Apesar constatada a indesejável nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, inviável sua declaração quando a parte não articula o recurso com violação dos artigos 832 da CLT; ou 458 do CPC; ou 93, inciso IX, da Constituição Federal, conforme diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 115 da C. SDI. Recurso manejado tão-somente com suposta violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal não rende ensejo ao conhecimento específico. Revista não conhecida. **IPC de junho/87 - URP de abril e maio/88.** Quando o TRT não discute a matéria sob o prisma das razões recursais, impõe-se o não conhecimento do recurso, ante a orientação perfilhada no Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-344.828/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido(s) : Fábio Correia Fanhani
Advogado : Dr. Márcio Marques Gabardo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco e o de produtividade.
EMENTA : **PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.** O entendimento iterativo, notório e atual da Egrégia Seção de Dissídios Individuais firmou-se no sentido de que, para a base de cálculo das horas extras dos portuários, deve ser considerado apenas o salário ordinário, do qual não fazem parte o adicional de risco e o de produtividade. Recurso de revista provido.

Processo : RR-345.257/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Maricene Christina Gomes
Advogado : Dr. Wilhelm Heinrich Voss
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar os referidos descontos, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Esta e. Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que são eles cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91 (Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 141 da SDI). Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-346.215/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Neobaldo Emílio da Silva
Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido(s) : Município de Florianópolis
Procurador : Dr. Carlos Valério de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão do e. Regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, ao teor do Enunciado nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-346.231/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : José Santos da Silva
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Recorrido(s) : Município de Maracanã
Advogada : Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO (CLT PARA ESTATUTO) - LEI Nº 8.036/90, ART. 20, VIII, C/ LEI Nº 8.678/93, ART. 4º.** O art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Referido prazo já se esgotou de há muito, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante em postular proteção jurisdicional, neste aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo extinto, sem julgamento de mérito.**

Processo : RR-347.761/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr. Vaneska Caldas Galvão
Recorrido(s) : Marlene Inácio Xavier da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-347.762/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s) : Cícera Alves de Azevedo
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da não observância de norma de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que, nesse aspecto, resta impossível a devolução dos mesmos. Recurso de revista provido.**

Processo : RR-351.840/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Alzira Ivantchuck de Siqueira
Advogada : Dra. Cláudia Bolzani
Recorrente(s) : Associação de Caridade São Vicente de Paulo
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante.
EMENTA : **RECURSO DA RECLAMANTE. "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST).** Recurso não conhecido. **RECURSO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.902/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
Recorrido(s) : Zélio Martins dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Gnoatto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** A SDI firmou orientação no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. (Precedente nº 23). Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-352.070/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Aldo Kronhardt
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-352.093/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV

Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido(s) : Sandra Lorenzo de Andrade Joaquim
Advogado : Dr. José Francisco Paccillo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DATA ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - POSSIBILIDADE.** A contratação de servidor em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, quando inexistia qualquer empecilho à contratação de pessoal sem concurso para emprego na Administração Pública, torna possível o reconhecimento de vínculo empregatício. Arestos inespecíficos. Recurso não conhecido.

Processo : RR-352.101/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha
Advogada : Dra. Adriana Basso
Recorrido(s) : Ademilson José de Almeida
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada exclusivamente quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "fixação do marco prescricional" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - FIXAÇÃO DO MARCO PRESCRICIONAL.** O prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, que foi elástico para cinco anos para o trabalhador urbano reclamar os seus direitos, desde que no curso da relação de emprego, e para dois anos após a extinção do contrato, é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, nos termos do Enunciado nº 308 desta Corte. Tendo o reclamante ajuizado a reclamatória trabalhista em 16.12.94, após a extinção do contrato de trabalho, mas dentro do prazo extintivo do direito de ação, tem-se como não ofendido o referido dispositivo constitucional. Recurso de revista da reclamada parcialmente provido. Recurso de revista do reclamante não provido.

Processo : RR-352.718/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrente(s) : Estado do Pará - SEPLAN
Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido(s) : Marilene Pantoja Araújo e Outros
Advogado : Dr. André Luiz Salgado Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, decretar de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, mediante reversão das custas, delas isentos os Reclamantes, ficando prejudicado o exame da Revista do Estado do Pará.
EMENTA : **FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA EM ESTATUTÁRIO.** Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-353.369/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Município de Belém
Advogada : Dra. Maria Alida Van Den Berg
Recorrido(s) : Antonia Trindade Valente dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aplicação do Decreto-Lei nº 779/69, por violação ao art. 1º, III, do mencionado Decreto-Lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos de declaração do Reclamado, sejam os mesmos apreciados pela Corte a qua.
EMENTA : **AUTARQUIA MUNICIPAL - PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - A autarquia municipal, que não explora atividade econômica, beneficia-se dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, dentre eles o prazo em dobro para recorrer. Segundo a vigente sistemática do CPC, os embargos de declaração situam-se no campo dos recursos, razão pela qual o ente público, na condição retro elencada, goza de dez dias para opô-los e não de cinco, que é o prazo legal.**

Processo : RR-353.540/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Villefrios Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Almeida Saih
Recorrido(s) : Antônio Soares de Freitas
Advogado : Dr. Modesto Vicente de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs. 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba de honorários.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSENTES PRESSUPOSTOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.584/70.** Mesmo após a edição da Carta Magna de 1.988, os honorários advocatícios somente serão devidos nos moldes preconizados pela Lei nº 5.584/70. Inaplicáveis as disposições contidas no artigo 20 do CPC, porquanto, no âmbito do Processo do Trabalho, inexistente, quanto ao tema, qualquer lacuna que autorize a aplicação subsidiária do Direito Processual Civil. Recurso de revista provido.

Processo : RR-353.557/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Argemiro Amorim

Recorrido(s) : José Luiz Silvío Doré
Advogado : Dr. Silvío Luiz R. Fogaça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista relativamente às horas extras - contagem minuto a minuto - nem de pedido de reversão dos honorários periciais, dela conhecido, por divergência, no que concerne ao adicional de sobretrabalho oriundo do regime de compensação a provejo para excluir da sanção jurídica.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.

Processo : RR-354.500/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Município de Londrina
Advogada : Dra. Rita de Cássia Maistro
Recorrido(s) : Hamilton Agostinho Bueno
Advogado : Dr. Casemiro Framil Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por unanimidade, ainda, determinar que, após o trânsito em julgado, sejam oficiados o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público, com cópias deste acórdão, com o de fls. 66/73 e 129/135 e sentença de fls. 43/47 e 92/96, para os regulares fins de direito.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-356.093/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ednor Pereira da Silva
Advogada : Dra. Sylvia Regina M. G. S. Storte
Recorrido(s) : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "prescrição - contagem do período de aviso prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição total da ação, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, para que prossiga no exame dos recursos das partes, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO.** Se não está em discussão a causa da extinção do contrato, motivada ou não, e, portanto, se seria ou não devido o aviso prévio, o termo inicial do prazo prescricional é o término do aviso prévio (indenizado ou trabalhado). Inteligência do art. 7º, XXIX, da CF e art. 489 da CLT. Orientação Jurisprudencial nº 83 da e. SDI. Recurso de revista provido.

Processo : RR-357.079/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido(s) : Arino dos Santos
Advogado : Dr. Isaías Zela Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **AUTARQUIA ESTADUAL - EMPREGADOS - LEGISLAÇÃO FEDERAL - APLICAÇÃO.** Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 100/SDI), ao contratar sob as regras previstas na legislação trabalhista, o ente público, seja ele a União, o Estado ou o município, equipara-se ao empregador comum. Portanto, ao admitir empregados em seus quadros, o reclamado celebrou com estes contratos de trabalho, que são regidos pela legislação trabalhista. Nesse contexto, o ente público não deve ser visto como autoridade, no sentido administrativista da expressão, mas como mero empregador. Tanto que os atos praticados pelo reclamado, em decorrência da relação empregatícia, não são passíveis de impugnação pela via do mandado de segurança. Registre-se, ademais, que, à luz da Constituição em vigor (art. 22, inciso I), compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Em vista disso, àqueles que prestam serviços sob o pálio da legislação trabalhista, indistintamente, aplica-se a legislação salarial federal. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-357.141/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Luciete do Sacramento
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
Recorrido(s) : Fundação Educacional de Vila Velha - FUNEVE
Advogado : Dr. Celi Valverde França
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante em relação ao tema "nulidade da contratação - efeitos - indenização do seguro desemprego e multa dos arts. 477 e 55 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO E MULTA DOS ARTIGOS 477 E 55 DA CLT.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-357.296/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Ivanilson Gongora do Prado
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à alteração da data de pagamento do salário e correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-357.316/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : J. Macedo Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Iolanda Inês Ostrowski
Recorrido(s) : Valdaci Geraldi
Advogado : Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada e II) declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, entretanto, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Precedentes da e. SDI. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-358.991/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Elias Pereira de Lucena
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "estabilidade - Regulamento da Companhia Vale do Rio Doce", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 1.090 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : **ESTABILIDADE - NORMA REGULAMENTAR - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.** O artigo 168 do Regulamento da Companhia Vale do Rio Doce não assegura o direito à estabilidade, pois, além de encontrar-se inserido em capítulo referente ao regime disciplinar, versa sobre penalidade a ser aplicada na hipótese de prática de falta grave. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-359.345/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Jair Ferreira e Outro
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Recorrido(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Marco Antonio da S. Régo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST.** A divergência jurisprudencial capaz de vializar o conhecimento do recurso de revista é aquela que revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verificou nos arestos trazidos à colação. Incidência do Enunciado nº 296/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-359.356/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 10ª Região
Procurador : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Recorrido(s) : Juscelino Barbosa Ferreira
Advogado : Dr. Domingos Esteves Lourenço
Recorrido(s) : Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS
Advogada : Dra. Teresinha de Jesus Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com custas pelo reclamante, das quais fica este isento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-360.014/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : João Batista Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro
Recorrido(s) : Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogada : Dra. Joseane Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA.** Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-360.016/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Recorrido(s) : Rozemeire Aparecida Garbieri Onofre
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - bancário - gerente", por contrariedade ao Enunciado nº 204/TST e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das 7ª e 8ª horas diárias como extras, observando-se, quanto às demais, o divisor estabelecido no Enunciado nº 343/TST, bem como para autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores decorrentes da condenação.
EMENTA : **BANCÁRIO - GERENTE - ARTIGO 224, § 2º, CLT - HORAS EXTRAS -** Uma vez expressamente consignado no acórdão do Regional que a reclamante exerceu os cargos de gerente de pessoa física e de gerente de negócios; detinha maior grau de responsabilidades; percebeu a comissão ou gratificação pertinente e que estava autorizada a assinar documentos em conjunto com outro funcionário, deve se concluir que a hipótese é de incidência da regra do § 2º do artigo 224 da CLT, tal como dispõe o Enunciado nº 204/TST. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-360.023/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : Abílio Feitosa de Freitas
Advogado : Dr. Sakae Tatenó
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUNICÍPIO DE OSASCO - SERVIDOR CONTRATADO SOB REGIME ESPECIAL ADMINISTRATIVO MEDIANTE LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 114 DA CF/88 OU CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 123 DO TST.** Diante do quadro delineado pelo Regional, no sentido de descaracterização da contratação temporária ou por prazo certo de servidor municipal, sob regime especial administrativo, nos moldes do artigo 106 da Constituição de 1967, com a consequente conclusão de que a relação havida entre as partes foi de natureza contratual sob a égide da CLT, não se vislumbra a apontada afronta ao artigo 114 da Constituição Federal ou a contrariedade ao Enunciado 123 do TST, mormente em se considerando o fato consignado pelo Regional, da declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que embasou a contratação do reclamante. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-360.179/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e Outro
Advogado : Dr. Wanderley Marcelino
Recorrido(s) : Ubirajara Tupinambá Silva da Rosa
Advogada : Dra. Vera Mara Souza Lopes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema "honorários advocatícios" por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-os da condenação.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), mas nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o ius postulandi das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal disposta em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-360.180/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Recorrido(s) : Roberto Alessandro da Silva
Advogado : Dr. Jaime José Gottarçi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. O Enunciado nº 349/TST veio cristalizar a jurisprudência desta Corte, no sentido de ser desnecessária a prévia aprovação da autoridade em saúde do trabalhador, para validade do acordo de compensação em atividade insalubre, ou seja, o art. 60 da CLT restou derogado pelo art. 7º, XIII, da CF. Entretanto, este mesmo enunciado, repetindo os termos do dispositivo constitucional mencionado, exige que referido acordo seja necessariamente coletivo, o que não restou comprovado nos autos. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-360.182/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
Recorrido(s) : Zeferino dos Santos
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com cópias deste acórdão, com o de fls. 203/207 e a sentença de fls. 149/158, para os regulares fins de direito. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto à solidariedade, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a solidariedade, reconhecer tão-somente a sua responsabilidade subsidiária.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário *stricto sensu*", dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Recurso de revista provido parcialmente.**

Processo : RR-360.186/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : João Bosco Siqueira Sarmento
Advogado : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes
Recorrido(s) : CCM Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Otávio Sales de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-360.958/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Arapuá Importação e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Walter Antonio Costa de Toledo Valle
Recorrido(s) : Sirlei Sponton
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista no tocante à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isso porque razão não haveria para computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação se a própria lei estabelece tolerância até o 5º dia útil do mês subsequente. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-370.208/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : A Esplanada Roupas S.A.
Advogada : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Recorrido(s) : Geraldo José de Castro
Advogada : Dra. Marcelise Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal a quo, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO - EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL PELA EMPRESA. A jurisprudência desta c. Corte vem pacificando o entendimento no sentido de que os arts. 12 e 38 do CPC não exigem a juntada do contrato social pela empresa, considerando válida a procuração outorgada pela parte, conferida por instrumento público ou particular. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-384.084/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido(s) : Antônio Rangel de Souza
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 20 da Lei nº 8.029/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular.
EMENTA : SUCESSÃO - INTERBRÁS - PETROBRÁS - UNIÃO. Consoante dispõe o § 2º do artigo 2º da LICC, a lei especial não derroga nem modifica a lei geral existente. Nesse diapasão, o artigo 20 da Lei nº 8.029/90 não conflita com o teor do § 2º do artigo 2º e dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Desse modo, existindo lei especial que indique a UNIÃO como legítima sucessora da extinta empresa vinculada à Administração Indireta, no caso a INTERBRÁS, inarredável a conclusão de que a PETROBRÁS deva ser excluída da relação processual. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo : RR-452.676/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr. Patrícia Marques Gazola
Recorrido(s) : Ana Maria Gomes dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial nº 115 do TST, pacificou o entendimento de que admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988. **MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.** Não tendo sido conhecido o recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, imprópria é a análise do caráter protetatório dos embargos de declaração, previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Infere-se a inocorrência do requisito do questionamento do Enunciado nº 297 do TST, a afastar a pretensa violação legal, contrariedade a Enunciados desta Corte e a higidez do aresto trazido à colação. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-463.467/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Glauce Auxiliadora Shult Hashmoto e Outras
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido(s) : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade do v. acórdão do e. Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 97/99, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal da 10ª Região, com vistas a que ali proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 88/89, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - prequestionamento. Se para a configuração do prequestionamento, a que alude o Enunciado nº 297 desta Corte, é imprescindível que a decisão recorrida adote tese explícita sobre determinada matéria, para que possa ser confrontada com a do recurso, não poderia o e. Regional ter-se negado a se pronunciar sobre as leis que embasaram o pedido das reclamantes, já que a decisão foi pela improcedência do seu pleito. Por isso mesmo, deve-se assegurar à parte o direito de provocar o juízo *a quo*, de forma a obter os devidos fundamentos jurídicos da demanda, para submetê-la, via recurso de revista, ao reexame pelo juízo *ad quem*. A inércia ou recusa do Regional em enfrentar o tema, não obstante regularmente provocado via declaratória, constitui típica negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-483.190/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido(s) : Hamilton dos Santos Siqueira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isso porque razão não haveria para computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação se a própria lei estabelece tolerância até o 5º dia útil do mês subsequente. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-493.666/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira
Recorrido(s) : Maria de Nazaré Sousa Neves
Advogado : Dr. Gilmar Gomes de Negreiros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. O artigo 14 da Lei nº 5.584/70 estabelece dois requisitos para a condenação em honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal (ou encontra-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar em prejuízo do sustento próprio ou da sua família). Essa orientação é referendada pelo Enunciado nº 219/TST, mantido pelo Enunciado nº 329/TST, que expressamente se refere à necessidade de que sejam preenchidos ambos os requisitos, além da sucumbência, para efeito de condenação àquela verba. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-428.118/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Recorrido(s) : Donald Pereira Machado e Outros
Advogado : Dr. Ataul Corrêa Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - FGTS.** Permanece trintenário o prazo de retroação do direito aos depósitos do FGTS não recolhidos, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. Entretanto, a exigibilidade desse direito subsume-se à observância dos dois anos contados do contrato de trabalho, para postular crédito dele resultante, ao teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 deste e Tribunal Superior do Trabalho. No caso dos autos, a ação foi proposta dentro do biênio posterior à mudança do regime jurídico para estatutário, hipótese que se considera como extintiva do contrato de trabalho. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-510.748/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Jose Gilberto Fernandes
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação, como postulado, o pagamento da referida parcela.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CARGO DE CONFIANÇA.** O fato do empregado exercer cargo de confiança ou existir a previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional de transferência quando esta configurar-se como provisória. Recurso provido.

Processo : RR-511.700/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s) : Nilton Monteiro de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Rodrigues de Holanda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86 - MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.** Evidentemente, lícito era ao município, no regular exercício de sua competência, editar lei especial para disciplinar direitos e deveres de seus servidores. Entretanto, por força da inteligência do art. 106 da Carta de 1967, sua norma legal deveria ater-se especificamente a matéria ou hipótese expressamente contemplada pelo constituinte, ou seja, contratação de trabalhador para executar típico e inconfundível serviço de caráter temporário ou função técnica especializada. O reclamante, contratado para prestar serviços de pedreiro, certamente não se encontra em nenhuma das duas hipóteses previstas no dispositivo em exame, daí a inviabilidade jurídica de afastar a competência material desta Justiça especializada para processar e julgar a presente demanda. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-511.728/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Pará - Sagri
Procurador : Dr. Carmen Lúcia Mendes Cunha
Recorrido(s) : Daniel da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - FGTS.** Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, na forma do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. Entretanto, a exigibilidade desse direito subsume-se à observância dos dois anos contados da extinção do contrato de trabalho para postular crédito dele resultante, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 deste e Tribunal Superior do Trabalho. No caso dos autos, a ação foi proposta quando ainda em curso o biênio para a sua propositura. Neste quadro, não há como se cogitar da observância da prescrição quinquenal na espécie. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-533.204/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Adere Cruz
Recorrido(s) : João Carlos Kisner e Outro
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO - CONDIÇÃO DE AUTÔNOMOS - AFASTADAS - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE.** Se o e. TRT concluiu, com base nas provas dos autos, pela existência dos elementos tipificadores da relação de emprego, afastando a condição de autônomos atribuída aos reclamantes, não há como se alcançar conclusão diversa, sem contrariar a orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que veda, nesta instância extraordinária, o reexame do acervo fático-probatório produzido nos autos. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-574.054/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : José Rafael da Silva
Advogada : Dra. Régia Maura Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e julgar prejudicado o exame dos temas concernentes à integração do salário-habitação e aos descontos fiscais e previdenciários.

EMENTA : **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - IMPRESCINDIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, XIII, DA CARTA CONSTITUCIONAL.** Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-589.111/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Estado do Ceará
Procuradora : Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça
Recorrido(s) : Vera Marta Neves Amarante Rabay
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO.** A parte insurge-se contra a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, enfoque que não foi objeto de análise pelo acórdão recorrido, haja vista que a questão ali debatida ficou centrada na impropriedade da referida arguição em fase de execução. Com efeito, os dispositivos constitucionais apontados carecem de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-600.758/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Luiz Claro da Silva Netto
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIABILIDADE.** Havendo omissão quanto a aspecto relevante da controvérsia, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se complete a entrega da devida prestação jurisdicional. **Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.**

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-348.513/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
Embargante : Carlos Enéas Soares Ricca e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-355.360/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Celso Saldanha Camargo e Outros
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Lucia Oliveira da Motta
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos de declaração.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-405.468/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s): Thereza Cristina Wanderley Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Antonio F. Wanderley
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE recurso de revista, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.** (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-405.479/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Moacyr N. Martins
Agravado(s): Alzenira Saraiva Lopes Chaves e Outros
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE recurso de revista, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.** (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-405.561/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s): Maria Tereza de Noronha Menezes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte e da alínea a do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-407.544/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Arilzo Forte
Advogada : Dra. Elizeth Aparecida Zibordi
Agravado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Nelci Gomes Ferreira
DECISÃO : Em à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que pretende discutir questões fáticas, bem como matéria que esbarra nos termos do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-407.552/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Marli do Amaral Alves
Agravado(s) : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória.** Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

Processo : AIRR-407.554/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Ricardo Ramos Novelli
Agravado(s) : Rosemeire Nakazato Hokama e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Em à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incidem os termos do Enunciado 333/TST a impossibilitar o conhecimento da Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-407.595/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado(s) : Francisco Batista de Araújo
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-415.344/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim
Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Francisca da Silva
Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória.** Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

Processo : AIRR-415.382/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Ermani de Moraes Peloso
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-415.396/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim
Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Maria Lúcia Albuquerque dos Santos
Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão interlocutória.** Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

Processo : AIRR-416.650/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ivo de Moura Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - MULTA NORMATIVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Não se manda processar o recurso cuja reforma da decisão ensinaria o reexame do conjunto fático-probatório carreado para os autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-419.802/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Tereza Odete Corrêa Coelho de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Cláudio Lima Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-419.824/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Rejane Tereza Cunha Vilalva Ribeiro
Advogado : Dr. Augusto Heider Vilalva Ribeiro
Agravado(s) : Estado da Bahia
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-432.599/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Cloves Paiva Orlandi
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ANTE A DENEGAÇÃO DA REVISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A Constituição da República, quando assegura a ampla defesa mediante os recursos a ela inerentes, não confere às partes a certeza de que seus apelos terão efetivo exame de mérito. Com efeito, a Carta Política não afasta a necessidade de os litigantes observarem os requisitos próprios de cada recurso que, no caso dos autos, não foram preenchidos, ante a inexistência de dissenso pretoriano válido e específico e demonstração de afronta à Lei Federal ou à Constituição da República (art. 896 da CLT). Registre-se que ao Reclamado, neste processo, foram possibilitados o contraditório e a ampla defesa, inclusive com o oferecimento de todos os recursos possíveis até o momento, na busca da defesa de seus interesses. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-450.719/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Pedro Fagundes Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-450.731/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : David Gomes Cardoso
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre a matéria agitada no apelo revisional (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-450.733/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Joaquina Borges Rodrigues
Advogado : Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONSONANTE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada mostra-se compatível com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. Agravo improvido.

Processo : AIRR-450.746/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cargill Agrícola Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Adalberto de Assis Gomes
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330/TST.** Não se processa recurso de revista quando não demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência pretoriana suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-451.836/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451837/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Messias Francisco
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. **PRESCRIÇÃO. MATERIA NÃO RENOVADA NO RECURSO ORDINÁRIO. PRECLUSÃO.** Não se processa recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência pretoriana suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-451.838/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Takahiro Oka
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. ENUNCIADO 294/TST.** Não se manda processar recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos legais exigidos para seu regular processamento, previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.424/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Marcelo Henrique Brugnolli
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da

matéria de fundo trazida no apelo. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado de Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.682/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maristela Sanches
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado de Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.685/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Agravado(s) : Adélio de Oliveira Alves e Outros
Advogado : Dr. Maria Luisa Alves da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista visa o reexame de matéria fática e/ou discussão de vertente não ventilada na instância percorrida.

Processo : AIRR-455.689/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Oswaldo Shigueyuki Kawanami
Advogado : Dr. Luciana Pereira de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - FÉRIAS VENCIDAS - MULTA DO ART. 477/CLT. Não se manda processar o recurso cuja reforma da decisão ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório carreado para os autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.692/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Antônio Chierighini de Souza
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.695/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Olimpio Ferro
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. EXECUÇÃO - ARTIGO 896, § 4º, DA CLT, E ENUNCIADO 266/TST. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. *In casu*, a solução da controvérsia exigiria, sem dúvida nenhuma, o exame do ordenamento jurídico infraconstitucional, o que extrapola os limites do art. 896, § 4º, da CLT, com a redação vigente à época da interposição do apelo revisional e da orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 266 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-457.364/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 457365/1998.7
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Pedro Fogaça do Nascimento
Advogada : Dra. Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece processamento a Revista que se embasa única e exclusivamente em arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.331/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Marciano Thieghi
Advogado : Dr. Paulo Donizete da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Possível violação de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-471.514/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

Agravado(s) : Osvaldo Nunes
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO PARA URV. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja o processamento de recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.291/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Gicelda Maria Madeira da Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o reexame dos supostos fático-probatórios da decisão deferitória dos honorários assistenciais (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : ED-AIRR-483.864/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483865/1998.0
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Gilson de Matos Filho
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões, contradições e obscuridade não evidenciadas. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-485.107/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Edicléia Aparecida Machado Gullaci
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 818 E 333, INCISO I, DO CPC. Nega-se provimento ao agravo de instrumto quando o recurso de revista visa tão-somente o reexame de matéria fática. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.613/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Giuliana Vicenza Francesca Palumbo Paternost
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Município de Campinas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. Ausência de prequestionamento e inespecificidade do aresto-paradigma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.069/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rosilene Agnes Roese
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 4º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. HORA EXTRA - MATÉRIA FÁTICA. Manda-se processar o recurso de revista quando se vislumbra, na hipótese *sub judice*, possível violação a artigo de lei federal, no caso, art. 818 da CLT. Agravo a que dá provimento.

Processo : AIRR-489.272/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Sebastião Marcelino dos Reis
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
Agravado(s) : Município de Coronel Fabriciano e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.273/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Sebastião Marcelino dos Reis
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
Agravado(s) : Município de Coronel Fabriciano e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.542/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : Dr. José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Bartolomeu dos Santos Costa
Advogado : Dr. Helder Vasconcellos Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se impugna a decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.104/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Washington Soares Lopes
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na

liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-498.347/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ederbal Barreto da Silva
Advogado : Dr. José Grimal de Andrade Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. REINTEGRAÇÃO - LAUDO PERICIAL - MOLESTIA PROFISSIONAL - ACORDO COLETIVO - FECHAMENTO E DESATIVÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Não se manda processar o recurso de revista cuja decisão recorrida assenta-se em normas coletivas, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-499.390/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499391/1998.8
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Laerton Ribeiro de Almeida
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões, contradições e obscuridade não evidenciadas. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-499.392/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499393/1998.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Reimuth Brígido
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões, contradições e obscuridades não foram sequer apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-500.657/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Carlos Bandeira Torres
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Emílio Papaleo Zin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INOCORRENTE. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional (artigo 896, c, CLT). Agravo improvido.

Processo : AIRR-501.774/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Waltercides Fernandes
Advogado : Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo, na forma da lei.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 62, inciso II, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-501.775/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Edson Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Valter Osvaldo Reggiani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do conjunto probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-501.780/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Lourival Menezes Bispo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. NÃO COMPROVAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.787/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Sandra Cumani
Advogado : Dr. Dilson Vanzelli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Não enseja o processamento de recurso de revista para o reexame de fatos e provas (En. 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.797/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Inês Aparecida Costa

Advogado : Dr. Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista na forma da lei.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. MULTA CONVENCIONAL EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-501.976/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Altemar Gomes Cotta
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-501.981/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BMG - Banco Comercial S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Francisco de Rezende Carvalho
Advogado : Dr. Manoel Pereira de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2º Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. EXECUÇÃO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-505.436/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Carlos Alberto Fidalgo de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : ED-AIRR-505.437/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Ronald Euzébio Boarim da Silva
Advogado : Dr. Antônio Prudêncio da Cruz Filho
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-516.995/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 516996/1998.0
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Zélia Rocha
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Consoante o disposto no parágrafo 4º, do art. 896 da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não considerando como tal a ultrapassada por Enunciado desta col. Corte, como na hipótese sub judice. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-538.829/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : José Luiz Amorim Coutinho
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO (LEI Nº 8.666/93, ART. 71, § 1º). Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-554.862/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Clarice Lima dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para sanar a omissão apontada pela embargante.

Processo : AIRR-556.539/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Silvia Helena Peternelli Rodrigues
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a atuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE. ARTIGO 494 DA CLT. Servidora que goza da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT. Necessidade de instauração de inquérito para apuração de falta grave. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-556.602/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira Lima
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Arguição de inconstitucionalidade de dispositivos de lei e de Enunciado desta Corte. Matéria não prequestionada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria não apreciada na decisão agravada. Não oposição de embargos de declaração. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.619/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município de Vitória da Conquista
Advogado : Dr. Ana Casolina Rezende Silva
Agravado(s) : Violeta Oliveira Costa
Advogado : Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade de imediato. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.537/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Antonio Fernando A. A. Júnior
Agravado(s) : Francisco de Paula da Silva Amaral
DECISÃO : Por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, que acolhia a referida preliminar, e dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Considerando-se a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão regional e os modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.

Processo : AIRR-562.801/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Dinah Bernardes Fonseca
Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-ED-AIRR-566.838/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : Sueli Aparecida Cocer
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AG-AIRR-570.216/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Fundação Antônio Prudente
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Embargado(a) : Moacir Tolardo
Advogado : Dr. Paulo Rogério Pereira da Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Quando a matéria objeto da presente impugnação já foi expressamente analisada, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-573.444/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marco Antônio Lara Carvalho
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de intimação do acórdão regional. Ainda que não conste elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT como peça obrigatória, a certidão de intimação do acórdão Regional constitui elemento indispensável na formação do instrumento do agravo, em face do disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal, que impõe, caso provido o agravo, o imediato julgamento do Recurso de Revista quando, necessariamente, será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Nessa perspectiva, cumpre às partes incluir a mencionada certidão na formação do instrumento, pois imprescindível para a aferição da tempestividade do apelo revisional. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-574.744/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Adilson Alves Lima
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : AIRR-579.142/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Procurador : Dr. Haroldo de Oliveira Almeida
Agravado(s) : Jovalino de Oliveira Barreto e Outros
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do Parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR-581.008/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ronaldo Tadeu Barbosa
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha

DECISÃO : Em à unanimidade, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DOS VICIOS ELENCADOS NO ART. 535 E INCISOS DO CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou omissão no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-581.374/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Waldemar Sobrinho
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão e contradição inexistentes.

Processo : ED-AIRR-583.770/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Fábio José Botica e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Embargos de Declaração para tão-somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. Embargos de Declaração acolhidos.

Processo : AIRR-594.776/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Messias da Silva Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista possui condições de conhecimento por dissenso pretoriano.

Processo : AIRR-595.552/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Ivonete dos Reis Sousa
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Por isso a ausência da certidão de publicação do acórdão no TRT impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-595.554/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Maria do Socorro Simeão
Advogado : Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.559/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : José Neto Viana
Advogado : Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.754/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 598755/1999.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Raimundo de Paiva Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Acesita S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-598.755/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 598754/1999.1
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Acesita S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Raimundo de Paiva Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-598.804/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Inbrac Vitória S.A.
Advogada : Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati
Agravado(s) : José Lins Pinto da Vitória
Advogado : Dr. Cléria Maria de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida pelo Agravado, e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL ENUNCIADO Nº 297 DO TST. A alegação de violação de preceito constitucional carece de prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.820/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : WJE - Construtores Associados Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Antônio Florêncio dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a procuração outorgada ao advogado do Agravado (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.460/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Ruy Sérgio Deiró
Agravado(s) : João Batista Santos Silva
Advogada : Dra. Teodomira Costa Menezes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-602.018/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Antônio Vicente Basílio dos Santos
Advogado : Dr. Diego Richard Ronconi
Agravado(s) : Fundação Hospitalar Rio Negrinho
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE "FAX". Petição recursal original protocolizada após o transcurso do octidário legal. Intempestividade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.026/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Evanir Almeida Gomes Bóss
Advogado : Dr. Fernando Araldi Sommariva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. Inaplicabilidade à hipótese do disposto nos arts. 13 e 37, segunda parte, do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.033/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogada : Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado(s) : Leonardo Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Ademar de Oliveira Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. HORAS EXTRAS. Impugnação do conteúdo do documento. Art. 372 do CPC. Alegada violação de preceito legal não prequestionada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.120/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado(s) : Wolnei Antônio Antunes Alves
Advogado : Dr. Irineu Voigt Júnior
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. Violação de dispositivo legal aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-602.122/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : Leumilde Schaefer Rudnicki
Advogado : Dr. Anacleto Canan
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. Decisão regional que entende que a adesão a Plano de Demissão Incentivada não implica a quitação do contrato de trabalho. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-602.124/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adriana Luci Gamba de Souza
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.899/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Maria Fátima Duda
Advogado : Dr. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento apresentadas em cópias desprovidas de autenticação. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-604.636/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : MCT - Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Valdilene Campos de Oliveira

Advogado : Dr. José Pereira da Silva Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-604.945/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Lusinete Leite de Espindola
Agravado(s) : Jairo Pereira do Nascimento
Agravado(s) : Verde Mar Veículos S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, caput, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-605.994/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Luzia Regina de Castro Nascimento
Advogado : Dr. Valéria Alves dos Santos Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Deve, pois, o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido. No caso não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.995/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Conceição Abreu
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Deve, pois, o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido. No caso não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-605.998/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Eulália Geraldina dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA PROBATÓRIA - ENUNCIADO 126/TST. Incabível Recurso de Revista para este TST quando a pretensão do Recorrente se reveste de necessária reavaliação das provas já analisadas pelas Instâncias Ordinárias. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-606.004/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos
Advogado : Dr. João Menezes de Araújo
Agravado(s) : Marilyn de Melo Borges
Advogada : Dra. Vera Lucia Ferreira da Silva
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. De acordo com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao art. 897 da CLT, a procuração do agravado é peça obrigatória à formação do Instrumento. Provido o Agravo, é imprescindível que conste do próprio Instrumento, a partir do qual a Revista deverá ser julgada, o instrumento procuratório da parte agravada para que se proceda à sua indispensável notificação, bem como à publicação da pauta de julgamento da respectiva Revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-606.320/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Primo Mondadori Neto
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.323/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal
Agravado(s) : Paulo Corrêa da Silva
Advogado : Dr. Emilio Papaleo Zin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.325/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicatos dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Saul de Mello Calvete
Agravado(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Outro
Advogado : Dr. Joao Alexandre Panosso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista subscrito por advogado que não possui nos autos o indispensável instrumento de mandato. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.328/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Leandro da Cruz Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-606.329/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira
Agravado(s) : Jorge Miguel Correia Marins
Advogado : Dr. Délcio Caye
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-606.330/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Santo Inocencio Miranda Domingues
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-606.368/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Arlindo Roso
Advogado : Dr. Joãozinho Dal Sasso
Agravado(s) : Expresso Joaçaba Ltda.
Advogado : Dr. Ademar Lima dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário voluntário, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.369/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado(s) : Leila Adriana Ramos
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTOS. INVEROSSIMILHANÇA. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria discutida implicar em revisão de fatos e provas. Ademais, a violação de lei, seja ela ordinária ou constitucional, deve ser demonstrada de forma inequívoca (Ens. 126 e 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.370/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Carlos César da Silva
Advogado : Dr. Sidney Luis Saut
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.371/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gna Assessoria e Trabalho Temporário Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Boulus Issa Mussi
Agravado(s) : José Medeiros Correa
Advogado : Dr. Carlota Feuerschuette Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Não consta nos autos cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais ao exame da controvérsia, por ser a certidão de publicação prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.373/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : Antonio Kmita
Advogado : Dr. Miguel Telles de Camargo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Inviabilizado o recurso quando a matéria veiculada no recurso de revista, além de perquirir análise de fatos e provas, guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado através de Súmula do TST e Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.374/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
Agravado(s) : Romildo Rômulo Bacelar da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.375/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Carlos André Ferreira Melo
Agravado(s) : Eraldo da Silva Rodrigues
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.380/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Wilson Oliveira Matos
Advogado : Dr. João Batista Dias da França
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reautuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS/FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-606.414/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Marli Fátima Silva
Advogado : Dr. Abadio Pereira Martins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.415/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Antônio da Silva
Advogado : Dr. Inácio Alves Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.695/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Luiz Carlos Cussolini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a cópia da procuração do agravado, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-606.696/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Toledo
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.698/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Júlio Ananias
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. APLICAÇÃO DO EN. 360/TST E OJ Nº 78/SDI. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.699/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eugênio de Oliveira Tenreiro Júnior
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-606.700/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado(s) : Amable Herman Valência Carvajal e Outros
Advogado : Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho
DECISÃO : Em. à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-606.702/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Geraldo de Castro Ribeiro
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

Processo : AIRR-606.703/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça
Agravado(s) : Geraldo Josefino Thomaz
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. ART. 39, LEI Nº 8.177/91. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (LEIS NºS 8212/91 E 8620/93). A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.704/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Reinaldo Passero
Advogado : Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.706/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Fernando Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

Processo : AIRR-606.707/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Sebastião Aparecido Felpa
Advogada : Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-606.708/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Everest Locadora de Taxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Orlando do Nascimento
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

Processo : AIRR-606.712/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edilson Rizzo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Matel Comunicações S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL - OCORRÊNCIA. Manda-se processar o recurso de revista, ante a possibilidade de violação de dispositivo legal e constitucional, quando, instando a se manifestar acerca de matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o v. acórdão regional não emitir pronunciamento explícito. Agravo provido.

Processo : AIRR-606.714/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça
Agravado(s) : Jucélio Souza Lima
Advogado : Dr. Itamar S. da Costa
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - EPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.715/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 606716/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Paulo Afonso Rosa
Advogado : Dr. Anis Aidar
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito, o que no caso não restou configurado, nem tampouco divergência de julgados nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.716/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 606715/1999.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Afonso Rosa
Advogado : Dr. Anis Aidar
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito, o que no caso não restou configurado, por estar a decisão *in quo* em estreita consonância com Súmula desta Corte Superior de Justiça. Inteligência do L. nunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-606.718/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Antônio Felipe da Silva
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

Processo : AIRR-606.719/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Narciso Maia Tecidos Ltda
Advogado : Dr. Roberto Ferreira Campos
Agravado(s) : Maria Ivonete Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-606.720/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Alberto de Freitas
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

Processo : AIRR-606.721/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : José Antonio da Silva
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

Processo : AIRR-606.722/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Laura Ribas de Albuquerque
Advogada : Dra. Cecília Maria Romano Lins
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

Processo : AIRR-606.723/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fabíola Veras Batista
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra
Agravado(s) : DINAME - Distribuidora Nacional de Medicamentos Ltda.

Advogado : Dr. Albézio de Melo Farias
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-606.724/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José de Arimatéia Tenório
Advogado : Dr. João Batista P. de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reavaliação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS/FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-607.617/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ednaldo Farias Teixeira
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Security Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr. Glaucy Mara de F. F. Camacho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ABANDONO DE EMPREGO - MATERIA FATICA E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista visa o reexame de matéria fática ou a discussão de vertente não ventilada na instância percorrida. Pertinência dos Enunciados 126 e 297/TST.

Processo : AIRR-607.618/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Taveira dos Santos
Advogada : Dra. Nilda Maria Magalhães
Agravado(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA E HORAS EXTRAS. MATERIA DE PROVA. Não se manda processar o recurso de revista em que se pretende o revolvimento das provas produzidas nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-607.619/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : João Sales de Souza
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, não ferindo a literalidade de preceitos legais, mormente quando em consonância com entendimento já pacificado por esta C. Corte (aplic. En. 221/TST e art. 896, "a", da CLT).

Processo : AIRR-607.620/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilino Antônio Scarceli
Agravado(s) : Francisco de Moura Santos
Advogado : Dr. Celso de Aguiar Salles
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.621/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Matucita
Agravado(s) : Ricardo Padial
Advogada : Dra. Maria Teresa de O. Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORA EXTRA - MATERIA FATICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-607.622/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Jair Rasmann
Advogado : Dr. Jefferson Luís Martines
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-607.640/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado(s) : Wilson Brandt
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-607.641/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado(s) : Onório Silva da Rosa
Advogado : Dr. Fernando Schiaffino Souto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DEPOSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.642/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Sidney Rheinheimer
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.643/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Boaventura Oliveira de Oliveira
Advogado : Dr. Danilo Jorge Saraçol
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.644/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Milton Borchardt
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.645/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Luiz Carlos Mendes
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DEPOSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.646/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Odion Fontela Robaldo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-607.647/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Leoni Martin Pauletti
Advogado : Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-607.648/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Luis Henrique Campos da Luz
Advogada : Dra. Marcia Elisa Sanguanini Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.649/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Pedrinho Geraldo Mazzarino
Advogado : Dr. Jerson Eusébio Zanchettin
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT.

CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.650/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Adão Rossales Duarte
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.651/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Maria de Fátima Leite Pereira
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Liborio Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.652/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antartica Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Valdino Marció
Advogado : Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO APOSENTADO ESPONTANEAMENTE. EXTINÇÃO DO CONTRATO. LEI Nº 8.213/91 E ART. 453/CLT. AVISO PREVIÓ. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria (art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-607.654/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : José Luiz Mendes da Silva
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-607.655/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : Paulo Henrique Ricco de Carvalho
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.656/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sebastião Josias Soares Bizerril
Advogado : Dr. Marcelo Gonçalves Lemos
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-607.657/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transportes Santa Maria Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Geraldo Antônio Rosa
Advogado : Dr. João Batista Soares de Miranda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.658/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Clério Pinheiro Stelet
Advogado : Dr. Sérgio Murilo Herrera Simões
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

Processo : AIRR-607.660/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Encontro Perfeito Doces e Salgados Ltda.
Advogado : Dr. Perminio Ottati de Menezes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.865/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Damião Joaquim de Souza
Advogado : Dr. Sérgio Perez Ghercov
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Solar das Palmeiras
Advogado : Dr. Diones Bastos Xavier
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.866/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maura Regina Evangelista Alessi
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FIPs. MATÉRIA FATICA. TESTEMUNHAS. SUSPEIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas, nem tampouco em estreita consonância com a Súmula do C. TST (Ens. 126 e 357/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-607.868/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : João Carlos Alexandre
Advogado : Dr. Emerson Brunello
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.870/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Eliana Aparecida Jekimin
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Informail Serviços de Informática S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Adeise Magali Assis Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-607.872/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado(s) : Sidiney Pereira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-607.873/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Unicabo Comunicações e Participações S.A.
Advogado : Dr. Jorge Hidalgo
Agravado(s) : Almir Aparecido Gonçalves
Advogada : Dra. Márcia Camillo de Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MATÉRIA FATICA E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista visa o reexame de matéria fática ou a discussão de vertente não ventilada na instância percorrida. Pertinência dos Enunciados 126 e 297/TST.

Processo : AIRR-607.874/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alessandra Mara Ferreira
Advogado : Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FATICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-612.978/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Sílvio Marino de Aquino
Advogado : Dr. Geraldo Martins Ferreira
Agravado(s) : Massa Falida de Indústria Koike de Carrocerias e Estruturas Metálicas Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-RR-209.055/1995.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Antônio César Medeiros Conceição
Advogada : Dra. Eryka Albuquerque Farias
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão havida e, com apoio no Enunciado nº 278/TST, que confere efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Reintegração - Salários Vencidos e Demais Vantagens do Período de Afastamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários vencidos e vincendos, além das vantagens e reflexos, desde a data da dispensa até o dia da efetiva reintegração do Autor nos quadros da Reclamada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para conferir efeito modificativo ao julgado nos termos da fundamentação do voto.

Processo : ED-RR-216.130/1995.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : José Carlos Souza de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-267.091/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Silvaci Antônio Moreira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Processo : ED-RR-299.695/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Mario Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Wolf
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista, no tocante ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada vantagem.

Processo : RR-313.319/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 23/TST. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-ED-RR-315.002/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Rosana Fiorillo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : Embargos de declaração. Acolhimento para esclarecimentos cabíveis. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-318.804/1996.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : José Roberto da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade ou contradição sequer apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-320.059/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : César Antônio Valduga
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Embora não caracterizada omissão na decisão embargada, acolhem-se os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos à parte.

Processo : ED-ED-RR-323.826/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Nancy Tancsik de Oliveira
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão.

Processo : ED-RR-331.404/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Clodoaldo Dias Silva

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : a unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se amoldarem aos pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-333.037/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Gilson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-335.686/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Fábio Zanotto
Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Embargado(a) : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados, uma vez que não verificados os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-335.879/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Jucélio Gonçalves
Advogada : Dra. Vania Chisi
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

Processo : AG-RR-337.618/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Wagner Luiz Costa
Advogada : Dra. Iolanda Nascimento Batista
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram inferir as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : AG-RR-338.846/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria do Socorro C. de Melo
Agravado(s) : José Luiz da Silva
Advogado : Dr. Fernando Antônio Arruda de Assis
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o r. despacho denegatório da Revista que concluiu pela incidência do § 5º do art. 896, da CLT porque a decisão regional estava em consonância com o Enunciado 361/TST.

Processo : ED-RR-339.793/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Maria Etelvina da Conceição
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Município de Juazeiro
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-341.820/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : José Carlos Magno Júnior
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-341.821/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Nilda Sodré Raposo
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema efeitos do Enunciado nº 330 do TST e, quanto ao tema horas extras, acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem modificação do julgado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Omissão inexistente. HORAS EXTRAS. Inespecificidade dos restos paradigmas. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

Processo : ED-RR-343.095/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Nélio Brito Sobral Filho
Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-343.104/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Vera Lúcia Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-343.159/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Embargante : Agipliquigás S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Ariosvaldo Lopes e Outros
 Advogado : Dr. Francisco Carlos Balthazar
 DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-343.584/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : ALCOA - Alumínio S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Agravado(s) : João Mendes
 Advogado : Dr. Roberto Zumblick
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA : Agravo regimental, desprovido. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO - O fato de o subscritor do Recurso de Revista já ter assinado outras peças nos autos não o torna, apenas por esse motivo, legalmente habilitado para representar processualmente a parte. Tal não caracteriza o mandato tácito no processo trabalhista. Agravo Regimental desprovido.

Processo : ED-RR-344.793/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Embargante : Almir Birche Rosa
 Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
 Embargado(a) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
 DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Aparente contradição. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

Processo : ED-RR-344.797/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
 DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-344.801/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr. Andrea Metne Amant
 Embargado(a) : Raimunda Menezes Duque da Silva
 Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, consignar que não foram violados os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para, sanando omissão, consignar que não foram violados os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Processo : ED-RR-346.110/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Embargante : José Sermáglia
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
 Embargado(a) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro
 DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : RR-346.420/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : José Tadeu de Souza
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Recorrido(s) : Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio
 Advogada : Dra. Sueli Maria Alves Piza de Oliveira
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DO EMPREGADO DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando a divergência colacionada não revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo de lei, embora idênticos os fatos que a ensejaram (Enunciado 296/TST), não indicar a fonte ou repositório autorizado de publicação (Enunciado 337, item I, do TST) ou não demonstrada a violação direta e literal de preceito de lei (Enunciados 221 e 297/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-348.071/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
 Recorrido(s) : Luciano Carlos Lopes
 Advogado : Dr. Diógenes Neto de Souza
 DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicados os temas referentes à suspensão da ação e à liquidação extrajudicial.
 EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-348.078/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Manoel Severino da Silva e Outro
 Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
 Recorrido(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
 Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
 DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, TRABALHO A CÉU ABERTO - RURAL. O adicional de insalubridade tem por objetivo compensar o trabalhador que presta serviço em local insalubre. O trabalho rural a céu aberto não se enquadra nessa hipótese. A orientação jurisprudencial da SDI é no sentido de que, em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto. Revista conhecida e a que se nega provimento.

Processo : RR-349.181/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Sachs Automotivo Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Francisco Antônio Vieira Martins
 Advogado : Dr. Antônio Marcos de Mello

DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer no particular a sentença que determinou a retenção da importância relativa ao Imposto de Renda do montante a ser pago ao reclamante.
 EMENTA : DESCONTOS FISCAIS. O imposto incidente sobre o montante a ser pago em cumprimento de decisão judicial, deve ser retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao seu pagamento, conforme determina o art. 46 da Lei nº 8.541/92. (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-349.182/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s) : Maria Aparecida da Silva Silveiro
 Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
 DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ajuda-alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação das verbas contratuais.
 EMENTA : BANCÁRIOS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. INTEGRAÇÃO. A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória, não integrando, pois, o salário do empregado bancário (Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-349.652/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Noemi Rodrigues Albuquerque da Silva
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VIOLAÇÃO LEGAL. O conhecimento da Revista esta adstrito ao preenchimento de certos requisitos, dentre eles a especificidade dos arestos apresentados à colação e a violação direta a dispositivo legal ou constitucional. O seu não cumprimento importa em não conhecimento da Revista. Revista não conhecida.

Processo : RR-351.812/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Josué Gomes da Silva e Outros
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques
 Recorrido(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
 Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
 DECISÃO : Em à unanimidade, não conhecer da revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recuso de revista quando não observado o teor do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-353.479/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
 Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
 Recorrido(s) : José Honório de Mascena e Outros
 Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada: 1) não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram e, 2) não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Assim como por ofensa a dispositivo da CLT e da CF/88, não demonstrada a violação literal e direta. Incidência dos óbices contidos no artigo 896, alínea 'c', da CLT e nos Enunciados 23, 296 e 297/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-353.523/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
 Recorrido(s) : Antônio Rodrigues de Lima
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
 EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. É DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista do Município conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR-353.548/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
 Recorrido(s) : Mara Line Ferreira de Souza Almeida
 Advogado : Dr. Jefferson Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e descontos a título de seguro de vida, ambos por divergência jurisprudencial e o segundo também por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, quando da execução da sentença, e excluir da condenação a determinação dos descontos efetuados no salário do empregado a título de seguro de vida.
 EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-353.558/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
 Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
 Advogado : Dr. Ismael Gonzalez
 Recorrido(s) : Maria Immaculada Valio Campos de Miranda
 Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
 DECISÃO : Em à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recuso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-354.863/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Destilaria Vale do Ivaí S.A.
 Advogado : Dr. Valdecir Mileski

Recorrido(s) : Wagner Marques Algarte
Advogado : Dr. Deusdério Tórnima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos, por divergência jurisprudencial; no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, quanto ao tema adicional de periculosidade, por violação do art. 195, § 2º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados do salário do Reclamante a título de associação e o pagamento dos honorários advocatícios, além de restabelecer a sentença no tocante ao adicional de periculosidade e honorários periciais.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Decisão que se baseia em equidade e não, em prova técnica. Atividade não enquadrada em norma regulamentar. Violação de dispositivo legal evidenciada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-355.558/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Stock Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. João Bôsko Kumaira
Recorrido(s) : Celma Alves Cerino
Advogada : Dra. Cirene Rosa de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, do conhecer do Recurso apenas quanto ao tema relativo à gestante — garantia de emprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários do período de garantia do emprego.
EMENTA : **GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO. RECONSIDERAÇÃO DA DISPENSA. RECUSA DA EMPREGADA**. Configura-se renúncia à garantia da estabilidade provisória de gestante. a recusa da empregada em retornar ao emprego, quando a empregadora, cientificada da gravidez da oobreira dispensada, reconsidera o seu ato e a chama de volta, no momento da audiência de conciliação. Não se trata, in casu, da recusa prevista no art. 489 da CLT, porque este não diz respeito a empregada detentora de estabilidade de gestante. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR-356.070/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria das Graças Tintore
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL**. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

Processo : RR-356.130/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Luiz Carlos Caieiro
Advogado : Dr. Paulo Soares C. da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do referido artigo.
EMENTA : **MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ART. 477 DA CLT - ATRASO OCASIONADO PELO TRABALHADOR**. A parte final do § 8º do art. 477 da CLT é clara ao excepcionar o empregador do pagamento de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, quando o trabalhador der causa à mora. Revista provida.

Processo : RR-356.999/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Márcio José Marcelino
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos das parcelas devidas relativas à Previdência Social e Imposto de Renda.
EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre verbas deferidas em sentença (item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI do TST e § 3º, do art. 114, da CF/88). Revista parcialmente provida.

Processo : RR-357.542/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Valdemar Pinto Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Claudimar Lugli
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes a noventa minutos diários relativos ao deslocamento do empregado até o local do trabalho.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE. VALIDADE DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CF/88**. In casu, as instâncias percorridas notificam a existência de acordo coletivo realizado entre as partes, em cujo bojo excluiu-se o direito à remuneração dos primeiros noventa minutos dispendidos pelo empregado considerando-se o trajeto de ida e volta (Cláusula 9ª do ACT de 1986). Diante disso, a referida cláusula é perfeitamente legítima, uma vez que resultou de negociação coletiva onde prevaleceu a vontade das partes. Tem o Sindicato legitimidade para, representando a vontade da categoria efetivamente, transigir com os empregadores, como o fez, através do instrumento próprio (art. 7º, inciso XXVI, da CF/88). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-358.982/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra
Advogada : Dra. Maria Tereza Álvares da Silva Campos
Recorrido(s) : Anderson Batista dos Santos
Advogado : Dr. Ipojuca Correia Ayala
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TELEMIG da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**. Ante, o que dispõe o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST.

Processo : RR-360.106/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Nelci Gomes Vannucci
Advogado : Dr. Edson Santos Martins
Recorrido(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba
Advogado : Dr. Fernando Previdi Motta
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à equiparação salarial - anuênio e multa convencional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, que deferia o pagamento das

diferenças salariais decorrentes de equiparação, mas não para anotação na CTPS. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ATENDENTE DE ENFERMAGEM. AUXILIAR DE ENFERMAGEM**. O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização é impeditivo do direito à equiparação salarial. Tratando-se de profissão regulamentada como a de auxiliar de enfermagem, em que a lei exige, para o exercício, título profissional, não há como se conceder equiparação salarial à atendente de enfermagem, ante a presunção insuperável de que esta última não possui as mesmas qualidades técnicas. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-360.721/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrente(s) : Sandra Márcia Cabral Monges
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO E MULTA CONVENCIONAL**. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior. Verbetes nºs 96 e 150 da SDI. Recurso de que não se conhece.
CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso a que se dá provimento.
RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Decisão recorrida em consonância com os Verbetes nºs 133 e 32 da SDI. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-360.944/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Viação Cidade Sorriso Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Cleuza dos Santos Cunha
Advogado : Dr. Ayrton Lopes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando competente a Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos previdenciários.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS**. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários sobre verbas deferidas em sentença (item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI do TST). Revista parcialmente provida.

Processo : ED-RR-372.095/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Júlio Carlos Fagundes Machado
Advogado : Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : RR-457.365/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 457364/1998.3
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Pedro Fogaça do Nascimento
Advogada : Dra. Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Prejudicados os temas relativos à prescrição e ao FGTS.
EMENTA : **VINCULO EMPREGATÍCIO. ITAIPU BINACIONAL. Protocolo Adicional. Decreto nº 75.242, de 17.01.75**. Uma vez constatada a existência dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Itaipu Binacional, tomadora de serviços, e o obreiro, não fere Decreto nº 75.242/75. Com efeito, o art. 1º de referido Protocolo Adicional estabelece que grande parte da mão-de-obra da Itaipu será formada por trabalhadores dependentes de empreiteiros e subempreiteiros de obras e locadores e sublocadores de serviços, ou seja, afirma que a Reclamada pode se valer de contratos de prestação de serviços. Porém, em momento algum dispõe acerca dos casos em que tais contratos venham a se desvirtuar, nem proíbe, nestes casos, que se reconheça a existência de vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, desde que existente a pessoalidade e subordinação direta, conforme reconhecido nos autos. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-483.865/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483864/1998.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Gilson de Matos Filho
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-499.391/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499390/1998.4
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : Laerton Ribeiro de Almeida
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar ambos os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissões, contradições e obscuridade não evidenciadas. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-499.393/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499392/1998.1
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Reimuth Brígido
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : RR-502.925/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antonio Augusto Acosta Martins
Recorrido(s) : Maria Lúcia Pinto de Moraes

Advogada : Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e excluir a parcela de honorários advocatícios.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. I. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** Se nulo o contrato de trabalho porque não obedecida a regra constante do art. 37, II, da CF/88, devido o pagamento apenas do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **II. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - ENUNCIADO 219/TST.** Quando a parte sucumbente não estiver assistida do sindicato da categoria, ainda que perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal, indevida a verba de honorários advocatícios. Revista provida.

Processo : AG-RR-508.287/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Armindo Luiz Salvador
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : ED-RR-510.281/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 510280/1998.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Valdomiro Bastos (Espólio de)
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : RR-511.627/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Nilzanan Gonzaga Nunes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT.** Não se conhece de Recurso de Revista quando a parte não demonstra a ocorrência de divergência jurisprudencial válida e específica, ou a ocorrência de afronta a dispositivo de Lei Federal ou da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-516.996/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 516995/1998.6
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Zélia Rocha
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Recorrido(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retificação da data da saída na CTPS, devendo constar o tempo até o término do aviso prévio.
EMENTA : **RETIFICAÇÃO DA CTPS - INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO - O término do aviso prévio, ainda que indenizado, deve ser a data de saída a ser anotada na CTPS do empregado (Orientação Jurisprudencial nº 82 do TST). DIFERENÇAS SALARIAIS - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - AUMENTO DO VALOR HORA.** O salário da Reclamante, contratada como horista, deve ser em função da carga horária. O advento da atual Carta Magna alterou para 180 horas a jornada de trabalho, mas não modificou o valor da hora trabalhada, incorrendo, efetivamente, redução salarial.
RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo : ED-RR-522.635/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargado(a) : Ana Sílvia Santos de Lemos e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **Embargos declaratórios. Acolhimento.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AG-RR-531.989/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : José Maria Guedes Nogueira
Advogado : Dr. Angélica Almeida
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR-536.338/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s) : Lacilda Maria Trindade Dias
Advogada : Dra. José Maria Gomes da Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO ADMITIDO SOB O REGIME DA LEI MUNICIPAL Nº 1871/86 - MUNICÍPIO DE MANAUS - ENUNCIADO Nº 123/TST.** É incompetente esta Justiça Especializada para julgar feitos decorrentes de relação de servidor contratado sob regime especial de Lei Estadual ou Municipal, ainda que irregular. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-536.361/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Márcio Gois Arruda
Advogada : Dra. Maria Mota Acioly
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por vulneração o art. 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados na Revista.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL E, DEPOIS, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO. SEM CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE QUE NÃO TRANSFORMA O VÍNCULO ESTATUTÁRIO EM CELETISTA.** Tendo sido o Reclamante contratado sob o regime especial previsto na Lei Estadual nº 1.674/84, e posteriormente enquadrado no regime estatutário, esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar o presente feito, a teor do art. 114 da Carta Política. Não existe fundamento jurídico que justifique a conclusão de que a admissão de servidor público estatutário sem concurso público possa validar-se, transformando o vínculo estatutário em celetista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-553.834/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Construtora Tratex S.A.
Advogado : Dr. João Braúlio Faria de Vilhena
Embargado(a) : Sebastião Orfanó
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos declaratórios - inTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece dos Embargos Declaratórios opostos em inobservância do prazo legal.

Processo : ED-AG-RR-557.875/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Embargado(a) : Ivan Amauri Scott Flores
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Não configuradas as lesões legais e constitucionais invocadas, e não tendo havido erro na decisão atacada, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-574.476/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Maria Vilani Oliveira Lima e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente.** Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-575.744/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : José Sebastião de Souza
Advogado : Dr. Carlos Fernandes
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : RR-592.458/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : FMG do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Idelanir Ernesti
Recorrido(s) : Gerson Amâncio dos Passos
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição Federal, na parte final de seu caput, estabelece a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese sob exame. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI. Revista conhecida e provida para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais incidentes e o seu devido recolhimento pelo empregador demandado.

Processo : RR-631.147/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Confeccões Damar Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido(s) : Joselma Maria da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : **MASSA FALIDA. PENALIDADES POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. ARTS. 467 E 477, § 8º DA CLT.** Incabível a aplicação das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT à Massa Falida, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.